



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVIII—31.ª DA REPUBLICA—N. 167

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 24 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes 15\$000
 Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
 Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adiantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que prevê a lei da Receita do exercício vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é anexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.700, que concede à Companhia Nacional de Navegação Costeira, isenção de direitos de importação e de expediente para os estaleiros de sua propriedade que funcionam e que vierem a funcionar no país.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente — Rectificações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacio-

nal, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunais — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.700 — DE 20 DE JULHO DE 1919 (*)

Concede à Companhia Nacional de Navegação Costeira isenção de direitos de importação e de expediente para os estaleiros de sua propriedade que funcionam e que vierem a funcionar no país

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercício, usando da autorização constante do artigo 54 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita para o corrente exercício: attentando ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, decreta:

Art. 1.º E' concedida à Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo prazo de dez annos e sem prejuizo dos favores a que se refere o decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, e termo de accordo de 23 do mesmo mez e anno, isenção de direitos de importação e de expediente para os estaleiros de sua propriedade que funcio-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

nam na ilha de Vianna e que vierem a funcionar no país de accordo com as leis vigentes.

Art. 2.º A presente concessão só se tornará effectiva depois de reduzida a termo e registrado este pelo Tribunal de Contas, ficando a respectiva fiscalização a cargo da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, na parte que não fôr expressamente da alçada do Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1919, 98.ª da Independência e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 do corrente:

Foram mandados incluir nos quadros a que pertencem o major-intendente Antonio Henrique Guimarães, capitães-medicos Drs. Armando de Lima Meirelles, Heitor Cajaty, Eugenio de Alcantara Almeida Magalhães e Dario Ferreira de Aguiar e o 1.º tenente pharmaceutico Maçã Carlos da Silva, que se achavam aggregados por excederem dos seus respectivos quadros.

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.049, de 8 de janeiro de 1916, incorporado à legislação em vigor pelo art. 64, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, foram concedidas ao major reformado Antonio de Carvalho Lima as honras do posto de tenente-coronel de Exército, visto ser professor do Colégio Militar de Porto Alegre.

Por decreto de 21 do corrente fô transferido na arma de artilharia o tenente-coronel Abrelino de Abreu do 2.º para o 3.º grupo a cavallo.

RECTIFICAÇÕES

O capitão da arma de cavallaria Antonio da Silva Menezes foi por decreto de 16 do corrente transferido do 2.º esquadrão do 1.º regimento para o 4.º esquadrão do 4.º regimento e não 2.º esquadrão, como sahiu publicado no *Diário Official* de 20 tambem do corrente.

O 1.º tenente medico nomeado pelo decreto de 9 do corrente é Claro do Prado Jacques e não Olavo do Prado Jacques, como sahiu publicado no *Diário Official* de 11 tambem do corrente.

Os decretos de promoção, graduação, nomeação, e a referencia e classificação, publicados no *Diário Official* de 23 do corrente, tem a data de 21 e não 20, como sahiu publicado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

— Por decretos de 16 do corrente mez e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.432, Julio Junqueira de Aquino, brasileiro, cirurgião dentista, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo producto industrial, destinado a imitar e a substituir o marmore natural, denominado Marmorite, e o processo da sua fabricação»;

N. 10.433, Vicente de Paulo Monteiro de Barros, brasileiro, industrial, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado pelo seu procurador José Julio do Saboia e Silva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo de fabricação de tintas aquarella, secca em tabletos de qualquer formato, para marcação de fardos, saccos e volumes de qualquer qualidade»;

N. 10.434, Bernardino Salomé de Queiroga, brasileiro, engenheiro, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Marcos de Castro, brasileiro, commerciante, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho denominado Queiroga para remoção de café».

— Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.435, Olof Valfrid Cardell, sueco, engenheiro, domiciliado em Eskilstuna, Suecia, para «um methodo e aparelhos aperfeiçoados de fabricação de tubos e conductos com laminas irradiadoras e seus similares»;

N. 10.436, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em radiadores compostos de tubos ligados entre si»;

N. 10.437, Societé Anonyme des Ateliers de Constructions Mecaniques Escher Wyss & Comp., suíça, industrial, estabelecida em Zurich, Suíça, para «um corpo ripado, composto, para aparelhos irradiadores de calor»;

N. 10.438, Antonio Monaco, italiano, commerciante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «um novo gancho de segurança para relógio de algibeira e outros fins».

— Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 10.439, General Electric Company, norte americana, industrial, estabelecida em Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Francis J. Rippl, domiciliado em Cleveland, Estado de Ohio, na mesma Republica, para «aperfeiçoamento em methodo e aparelho para cortar o separar vidros»;

N. 10.440, a mesma, cessionaria de Henry G. Reist, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em mancaes»;

N. 10.441, a mesma, cessionaria de Daniel K. Wright, domiciliado em Paterson, Estado de New-Jersey, na mesma Republica, para «um methodo e aparelho para dar forma a filamentos»;

N. 10.442, Norvan Dias de Figueiredo, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo processo de fabricar objectos deos fundidos de metaes e suas ligas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 22 do corrente mez: Foram transferidos na Brigada Policial do Districto Federal, nos termos do art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 12.011, de 29 de março de 1916, o tenente-coronel Carlos Antonio dos Santos, commandante do 2º batalhão de infantaria, para o 3º e deste para aquelle o tenente-coronel Alfredo Baardó dos Santos;

Foram concedidas as seguintes licenças, em prorrogação, para tratamento de saude:

Por 120 dias, ao guarda civil de 1ª classe Astolpho Cardoso da Costa;

Por 180 dias, sendo 120 dias com ordenado e 60 com a metade do ordenado, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção Cândido da Costa e Silva.

Expediente do dia 22 de julho de 1919

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, 55 caixas contendo lampadas electricas, numeradas de 23.268/322 e com a marca CNE, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Servian Prince*, destinadas ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

Requerimento despachado

Bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa. — Ao supplicante competem vencimentos integrais pela natureza especial da disponibilidade em que ficou, pela nomeação para um logar occupado por outro juiz e do qual chegou a empossar-se. A sua disponibilidade foi consequente á inquestionavel prioridade do outro juiz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 250, de 25 do mez findo, e que acompanhou o requerimento do 2º tenente da mesma brigada Ramiro Duarte do Amaral Lage, que o Sr. ministro resolveu, que a materia das consignações de vencimentos é hoje regulada pelo art. 107 da lei citada, n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, sendo devolvido o requerimento acima referido.

— Declarou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 440, de 9 de junho findo, que convém seja remetido a esta directoria o requerimento do guarda civil de 1ª classe Affonso Mendes Soares solicitando a pensão de que trata a lei numero 3.605, de 11 de dezembro de 1918.

— Foram remetidas ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins

convenientes, as portarias concedendo licença aos commissarios de policia João Cavalcanti Moreira Campos e Belmiro Julio Vianna.

Requerimentos despachados

Dr. Eduardo Ferreira de Barros, 1º tenente medico da Brigada Policial. — Complete o sello do documento.

Francisco da Silva Tavares, alfaiate da Guarda Nacional. — Requeira a autoridade competente.

Directoria do Interior

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO ESTADO DO MARANHÃO

Do chefe da Comissão Sanitaria Federal nesse Estado foi recebido o seguinte boletim relativo aos serviços da alludida comissão durante o mez de maio ultimo:

Uncinariose e outros vermes	
Uncinariose	82
Primeiro tratamento	82
Segundo tratamento	34
Terceiro tratamento	14
Outros vermes	57
Primeiro tratamento	57
Segundo tratamento	14
Consultas diversas	1.719
Injecções	22
Exames de fezes	193

Leishmaniose e lepra	
Leishmaniose	1
Lepra	12

Ulceras e syphilis	
Ulcerados	225
Curativos	4.800
Syphilis	40
Injecções de 914	76
Injecções endovenosas de mercúrio	94
Injecções intramusculares de mercúrio	12

Paludismo	
Paludismo	16
injecções de quina	7
Pilulas de quina	575
Exames de sangue	20

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 22 de julho de 1919

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos do aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, os Srs. Franklin Peres Machado, Manoel Joaquim Nogueira, José Caetano da Silva Guimarães e José Moreira Ramos.

— Solicitaram-se providencias:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, os guardas civis Franklin Peres Machado e Manoel Joaquim Nogueira, para serem submettidos á segunda inspecção de saude;

Ao director geral dos Correios, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquela repartição José Caetano da Silva, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, o funcionario daquela estrada José Moreira Ramos, para ser submettido á segunda inspecção de saude.

— Remetteram-se:

— Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 2:325\$065, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para os automoveis em serviço de vigilancia medica, durante o mez de junho proximo passado;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Manoel Alves Barbosa, João Marques Pereira e Joaquim Gomes Barcarica;

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, o de Frederico de Mosquita.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1919

4º districto:

- Associação de Resistencia Coch (2.126). — Mantenho a multa.
- Manoel Antonio Nunes Ramos (2.078). — Deferido.
- Maria Emilia Cardoso Martins (2.216). — Concedo 90 dias.
- Luiz Augusto de Miranda Valle (2.105). — Deferido.
- Albino Pereira de Freitas Guimarães (2.233). — Deferido.

5º districto:

Dr. Oswaldo Pereira (2.110). — Concedo 60 dias.

6º districto:

O Banco Alliança (2.158). — Deferido.

7º districto:

Olympia Botelho de Mattos (2.075). — Concedo o prazo de 90 dias.

9º districto:

Lindolfo Rodrigues Rasteiro (2.193). — Deferido.

João da Costa (2.184). — Concedo 90 dias.

Silvano Alves de Figueiredo (2.154). — Concedo 10 dias de prazo para provar o que allega.

João Victorino da Silva (2.269). — Deferido.

Manoel Laranjeira de Rezende (2.270). — Deferido.

Rita Corrêa da Cunha Moreira (2.207). — Concedo 90 dias para cumprir integralmente a intimação.

Antonio Monteiro de Souza (2.209). — Deferido.

João Ribeiro de Almeida (2.217). — Deferido, excepto quanto á installação de gabinetes sanitarios.

Ignacio José da Costa (2.210). — Concedo 30 dias.

Oscar Lishôa da Cunha (2.256). — Deferido.

Baroneza de Avellar e Almeida (2.220). — Deferido.

Francisco de Medeiros (2.222). — Concedo 30 dias.

João do Moraes Macedo (2.224). — Concedo 60 dias.

João Baptista de A. Ferroira (2.228). — Deferido.

Mario Zoé L. Vegironise (2.239). — Concedo 60 dias.

Gastão Alvares de A. Macedo (2.240). — Deferido.

Luiza Boriz Pereira (2.243). — Deferido.

Aurora da Costa P. da Silva (2.251). — Deferido.

Luiz Felipe de Souza Leão (2.306). — Como requer.

Traiano da Cruz (2.290). — Como requer.

Jorge de Carvalho (2.285). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na forma da lei:

De seis mezes, ao remador dos escaleters da Alfandega de Manaus, Anizio Vaz de Campos Amazonas, com o prazo de 60 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Isaac Salamá;

De 120 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado do Pará Abilio Ribeiro da Silva, com o prazo de 30 dias, para entrar no goso da licença;

De seis mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Roger Pereira Coelho, com o prazo de 60 dias, para entrar no goso da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande do Sul, Joaquim Paz de Camargo;

De 120 dias, ao conferente da Alfandega do Estado de Pernambuco, bacharel Benicio de Souza Freire, com o prazo de 30 dias, para entrar no goso da licença.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas mais as seguintes licenças para tratamento de saude, aos operarios da Imprensa Nacional:

De 60 dias, com dous terços da diaria, a Agostinho Joaquim dos Santos, com o prazo de oito dias, para entrar no goso da licença;

De 90 dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade da mesma diaria, a Elisa Augusta de Oliveira, com o prazo de oito dias, para entrar no goso da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Argeu Antonio de Freitas, pedindo reintegração. — Recorra ao Poder Judiciario.

Carlos Alfredo Leite de Salles, pedindo sua nomeação. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1919 (*)

Sr. presidente do Estado de Sergipe: N. 3 — Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado, recebi o officio de V. Ex., n. 19, de 12 de março ultimo, offerecendo como doação ao Governo Federal um predio sito na avenida Ivo Prado, na cidade de São Christovam, para a installação da respectiva Mesa de Rendas Federaes, em troca da obrigação a que ficou sujeito esse Governo—de reservar a parte occupada pela mesma Mesa de Rendas no predio adquirido ao Governo Federal para um grupo escolar.

Para que este ministerio possa resolver sobre o assumpto, peço a V. Ex. se digne de informar si o Executivo Estadual tem a necessaria autorização legislativa, de accordo com o art. 16, ns. XIII e XV da Constituição desse Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis relativos ao concurso de 2ª enfracia ultimamente realizado nesse Estado e encaminhados com o officio do respectivo presidente sem numero, de 9 do corrente, resolveu, por despacho de 19 tambem do corrente, aprovar o mesmo concurso, mantendo a seguinte classificação:

- 1º lugar, Humberto Augusto Villela.
- 2º lugar, Wellington da Rocha Mello.
- 3º lugar, José dos Santos Leal.
- 4º lugar, Francisco Badenes.
- 5º lugar, Aluizio Porto Ribeiro.
- 6º lugar, João Ramos de Lima.
- 7º lugar, Francisco Lahn Bezerra.
- 8º lugar, Indalecio Constancio Ferreira Junior.
- 9º lugar, Antonio Ribeiro dos Santos Filho.

Outrosim vos communico que, pelo mesmo despacho, o Sr. ministro resolveu igualmente dispensar a existencia da apresentação do documento feita por aquelle presidente ao candidato de nome Indalecio Constancio Ferreira Junior.

Dia 23

Sr. José Silverio dos Santos, delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 88 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 18 do corrente, pelo qual fostes promovido a 1º escripturario da alfandega desta capital.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1919

Sociedade Anonyma Lloyd Transatlantic Brasileiro, de 16 de maio de 1919, solicitando regalias de paquetes para seus vapores *Dina Mario*. — De accordo com os pareceres, dirija-se ao Ministerio da Viação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 327—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 18 do corrente, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em petição de 1 de maio ultimo, resolveu, ouvido o Tribuna de Contas, conceder isenção de direitos, no termos do contracto approved pelo decreto n. 3.603, de 20 de fevereiro de 1900, para um automovel destinado á condução do pessoal da requerente vindo pelo vapor americano *Santa Clara*, entrado neste porto em 1 de março findo, em uma caixa marca *«Mosqueira»*, n. F.—8.931, e para o qual já foi negado o favor ora concedido, conforme consta da ordem desta directoria n. 27, de 30 de janeiro deste anno.

Dia 23 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 328 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compagnie Générale

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 19

des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil em petição de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos, nos termos da clausula XVIII, letra b, do contracto de 7 de julho de 1910, para o material, 38 volumes, contendo aros para locomotivas e para trucks, pesando 7.151 kilogrammas, importado pela requerente no referido mez do maio, vindo de Nova York pelo vapor *Persian Prince* e destinado á Estrada de Ferro Maricá.

Acompanham os documentos do fls. 2 e 4.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 156 — Confirmando o meu telegramma n. 416, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 7 deste mez, resolveu, por acto de 19 do corrente, conceder despacho livre de direitos na Alfandega da cidade do Rio Grande, de accordo com a clausula 2ª do decreto n. 3.347, de 2 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para preenchimento das formalidades legais, de 54 toneladas de tecidos de algodão para revestimento de carnes congeladas e de seis toneladas de materiaes, tudo destinado aos seus estabelecimentos frigorificos na mesma cidade e esperado de Nova York pelo vapor *August*.

Requerimento-despachado

John Dunhofer, procurador de Sloper, firmos, de 17 de julho de 1919, reclamando contra exigencias da Alfandega da Bahia relativamente a multas impostas em mercadorias despachadas por cabotagem. — Apresente a procuração.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 200 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:025\$81, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que deixaram de receber em dezembro de 1916 os e-tafetas da Administração dos Correios desse Estado, a saber: a Sebastião José a Costa, a importância de 298\$; a Florio Garcia, a 167\$08; a Victor Fonseca Ribeiro, a 583\$433; a Faustino Pinto Collares, a 1:783\$332; a Lezaro Luciano Pereira, a 325\$981; a Francisco Augusto Moreira, a 245\$833 e a José Amancio, a 10\$, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 808, de 5 do abril ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Recommendo-vos providencias no sentido de serem desconta as no acto do pagamento as seguintes importancias, relativas a imposto sobre vencimentos: 35\$00 de Osorio Garcia e 2\$ de José Amancio.

Dia 18

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 22 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 81, de 27 de maio ultimo, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo transmittido com o officio dessa directoria n. 116, de 10 de agosto de 1916, relativo ao pagamento da quota de funeral aos filhos da professora publica D. Luiza Joaquina de Queiroz Paiva Meneses, solicitando-vos a sua devolução ao Thesouro logo que haja produzido os seus effectos.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 306 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.336, de 8 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino — Subvenção á Faculdade de Direito do Recife», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 672\$, para attender ao pagamento, relativo ao corrente anno, da diferença entre a gratificação adicional de 33 % que percebia o professor cathedratico da Faculdade de Direito desse Estado Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos e a de 40 % que lhe foi concedida por decreto de 26 do fevereiro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 3º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Florentino Vaz Junior, em commissão nesse Estado para organizar o serviço de tomada de contas dos collectores federaes, resolveu, por despacho de 18 do corrente, elevar para 20\$ a diaria que o mesmo percebia.

Outrosim, vos declaro, de accordo com o mesmo despacho, que ficas autoriza-lo a effectuar o pagamento da mesma diaria, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, devendo a despesa correr á conta da verba 23ª «Piscicultura e mais despesas dos impostos de consumo, etc.» do orçamento vigente deste ministerio (credito já distribuido a essa delegacia).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 379 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão do montepio que compete a D. Amanda Gonçalves da Cunha de Almeida, ex qualifcate de filha do ex-capitão do Exercito Tristão da Cunha, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 331, de 18 de novembro de 1916.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 30 \$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 2:150\$, para o pagamento da mesma pensão no periodo de 1 de novembro de 1916 a 31 de dezembro de 1917, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para o exercicio do anno proximo passado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 36 — Devolvo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio numero 332, de 5 de junho do corrente, relativo á pensão de mon epio de D. Emilia Valle da Silva e Corina, Lucia Gloria e Sahyra Nicolina da Silva Costa, viuva e filhas do sub-director aposentado da Directoria Geral dos Correios Antonio Theodoro da Silva Costa, peço-vos providencias para que sejam reformados os titulos das filhas do referido contribuinte, visto terem ellas direito á pensão de 833\$333, e não 4 de 833\$, como consta dos mesmos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 114 — Fica concedida a essa alfandega, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 320\$533, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus o 1º escripturario dessa repartição Rodolpho de Alencar Coimbra, proveniente de substituição no mez de junho ultimo, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 161, de 2 do corrente mez.

Directoria da Despesa Publica

Expediente do dia 21 de julho de 1919

Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 47 — Cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa tabella da distribuição dos credits para attender ás despesas que correm por essa delegacia por conta de diversas verbas do orçamento vigente do Ministerio das Relações Exteriores, na importancia total de 3.443:757\$111, ouro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 357 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1045\$760, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1914, o chefe de secção da Alfandega desse Estado Candido Vieira da Costa, quando em exercicio do cargo de contador da extincta Delegacia Fiscal no Acre, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 360, de 2 de agosto de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 358 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Ajudas de custo», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 112\$, para occorrer ao pagamento da conta de passagens fornecidas pela Amazon River Steam Navigation Company, no mez de janeiro ultimo, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 66, de 24 de março ultimo e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 359 — Devidamente autuado, devolvo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 215, de 4 de setembro do anno passado, relativo á gratificação a que fez jus o conferente da Alfandega desse Estado, Francisco Jorge de Souza, no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1917 por haver, quando 1º escripturario dessa delegacia, exercido o cargo de chefe de secção da mesma alfandega, e recommendo-vos providencias no sentido de ser apurada a divida por «exercícios findos», nos termos do decreto n. 10:145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 360 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:000\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de serviços executados pela Manãos Harbour Limited, durante os annos de 1914, 1915 e 1916, em proveito da Administração dos Correios desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 79, de 11 de janeiro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 361 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 14\$737, papel, para attender á restituição de direitos, relativos á nota de importação n. 287, de 7 de janeiro de 1916, indevidamente pagos na alfandega desse Estado, pela firma Cabral, Irmãos & Comp., conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 317, de 3 de julho de 1917, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 362 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 85\$704, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio que a beneficiaria D. Carolina

Menezes, filha do fallecido Dr. Aprigto Martins de Menezes, ajudante do inspector da Alfandega desse Estado, deixou de receber durante o anno de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 266, de 1 de outubro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 363 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a — Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:800\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão do montepio civil, que compete a D. Henriqueta Carvalho e menores Isidoro, Nelly e Nadir Carvalho, na qualidade de viuva e filhos do 1^o official da Administração dos Correios desse Estado, Augusto de Oliveira Carvalho, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 4, de 10 de janeiro ultimo, e relativa ao anno proximo passado, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 303 C/2^o, de 29 de maio do anno proximo findo; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 159 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 112, de 11 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que o contador dessa delegacia, com exercicio na do Maranhão, Francisco Raymundo Corrêa de Castro solicita pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus por ter, quando 1^o escripturario da alludida delegacia do Maranhão, exercido interinamente as funções de contador dessa delegacia, no periodo de 11 de maio a 1 de junho de 1917, e substituido o delegado fiscal no de 2 desse ultimo mez a 22 do seguinte, reprimendo-vos providencias no sentido de serem prestados os seguintes esclarecimentos:

a) si a autorização concedida pelo então ministro da Fazenda e constante do telegramma da Directoria do Gabinete do 9 de abril de 1917 ao então delegado fiscal, em comissão, Joaquim Carlos Vieira de Mello, para passar o exercicio ao substituto legal, o fôra por ter sido o mesmo dispensado da comissão ou por ter sido afastado do exercicio do cargo, em objecto de serviço;

b) qual a data em que o referido delegado fiscal deixou definitivamente o exercicio da dita comissão e até quando se acha pago da gratificação do citado cargo.

N. 160 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a — Exercícios findos, — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 195\$092, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenado que o 2^o official aduaneiro da Alfandega desse Estado, João Aurelio de Carvalho deixou de receber no periodo de 6 de julho a 1 de agosto de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 45, de 6 de abril do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 161 — Fica concedido a essa delegacia a conta da verba 30^a — Reposições e restituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 190\$080, ouro, e o de 258\$242, papel, para attender a restituição de direitos, relativos a nota de importação

n. 10.304, de 19 de junho de 1916, indevidamente pagos na alfandega desse Estado pela firma Nagib Salem, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 97, de 29 de maio do anno proximo passado, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 162 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29^a — Despesas eventuaes — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para occorrer ao pagamento da conta apresentada pelo juiz substituto desse Estado e outras despesas constantes de diligencias para captura de pessoas implicadas no desfalque da Caixa Economica dessa delegacia e ultimamente pronunciadas, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso telegramma n. 406, de 16 de abril ultimo.

N. 163 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a — Exercícios findos — do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 166\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões que D. Mathilde Julieta Puntzenauer da Silva deixou de receber no periodo de agosto a dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 122, de 23 de agosto ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 164 — Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 99, de 5 de julho do anno passado, relativo ao acto dessa delegacia, permitindo ao ex-1^o official da alfandega desse Estado Raymundo Nogueira do Faria continuar a contribuir para o montepio, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada desde o até quando o ex-official citado contribuiu para o montepio, em que data foi exonerado, o motivo dessa exoneração e si a mesma foi a pedido ou a arbitrio do Governo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Leocadia Alexandrino Ferreira da Silva e menores Carmen, Antonio, Francisca e Georgita, na qualidade de viuva e filhos do ex-guarda-fios de 1^a classe da Repartição Geral dos Telegrafos, Antonio Cordeiro, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação numero 624 c/2, de 27 de novembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5^a «Inactivos, pensionistas, a) montepio, novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, e, por conta da verba 31^a «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 565\$222 para o pagamento não só das mesmas pensões no periodo de 5 de agosto a 31 de dezembro de 1917, mas, ainda, do quantitativo de 200\$, destinados ás despesas de funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 30^a «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 56\$700, para attender a restituição dos descontos que, a titulo de imposto, foram indevidamente feitos, durante o exercicio de 1915, dos vencimentos do ex-marinhheiro da Alfandega desse Estado, José Umbelino da Silva, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 21, de 22 de março

ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.666, de 26 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29^a — Soccorros publicos — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 40:000\$, que deverá ser entregue ao presidente desse Estado, afim de occorrer ás despesas com soccorros aos flagellados pela secca.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.115, de 15 do corrente mez.

N. 71 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios dos pensões de montepio civil, que competem a D. Maria de Alencar Lacorda Polari e menores Risalva, Rivanda e Rinaura, na qualidade de viuva e filhas do guarda-mór da Alfandega do Ceará bacharel Alfredo de Oliveira Polari, conforme consta do processo annexo ao officio n. 19, de 20 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a — Exercícios findos — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 359\$274, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 13 do outubro a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 54 — Devidamente autuado, remetto-vos, afim de serem satisfeitas as exigencias da folhas 20 v e 21, o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Guerra n. 458, de 11 de abril ultimo, relativo a habilitação ao montepio e meio soldo de D. Maria Povoas, na qualidade de viuva do alferes reformado do Exército Joaquim Artiga.

N. 55 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31^a «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 89\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de consignação que D. Eufemia Marcellina da Silveira Ramos Jubé deixou de receber em dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 126, de 25 de julho do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 22 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Sem numero — Tendo, por decreto de 19 do corrente, sido nomeado 4^o escripturario da Delegacia Fiscal do Pará o 2^o official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado Mario de Britto Gluck, addito a esta directoria, onde vem prestando os melhores serviços, solicito a V. Ex. conceder ao mesmo funcionario permissão para tomar posse e entrar em exercicio nesta mesma directoria, onde continuará a servir addito.

Justifica esta solicitação o facto de não se poder prescindir do concurso de empregados com a precisa pratica, como o de que se trata, mormente na quadra que atravessa esta directoria com o accumulo de serviços.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, segundo communicou a Delegacia Fiscal no Amazonas em telegramma n. 614, de 16 do corrente, o valor das percentagens dos fiscaes no mez de junho findo foi de réis 201\$044.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 82 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil, que competem a D. Albertina de Souza Pires, Candida Emilia Pires e Maria da Graça Pires, na qualidade de viuva e filhas do 2^o phareante do abatel de

Sant'Anna, nesse Estado, Viriato Franklin Pires, conforme consta do processo anexo ao officio do Tribunal de Contas n. 389, de 15 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 700\$, para attender ao pagamento não só das referidas pensões no periodo decorrido de julho a dezembro de 1917, mas ainda do quantitativo de 200\$, destinado às despesas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para os exercicios de 1918 e 1919.

N. 83—Recommendo-vos providencias para que seja esta directoria informada sobre o numero e a data do officio que communicou ter sido cumprida a ordem n. 5, de 21 de janeiro de 1912, relativa à divida de exercicios findos de que se julga, credor o sargento da força dos guardas da Alfandega desse Estado Alfredo Cain da Cruz, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 247, de 28 de outubro de 1912.

N. 84—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 475\$300, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens concedidas em 1914 ao Ministerio da Fazenda pela Estrada do Ferro Carias a Cajazeiras, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 116, de 24 de maio de 1918, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 85—Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D.D. Ignez Prado Pereira, Maria Prado Pereira e Joanna Prado Pereira, na qualidade de viuva e filhas do ex-guarda da Alfandega desse Estado Sotero Fabricio Pereira, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 274, de 30 de novembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc.», a) montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito para o anno proximo passado.

N. 86—Afim de que possa ter solução o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 16, de 14 de fevereiro de 1911, relativo ao requerimento do 4º escripturario, removido da Alfandega do Maranhão para a desse Estado, Antonio de Carvalho Nobre, pedindo pagamento de vencimentos durante o tempo em que esteve desligado, recommendo-vos providencias para que seja cumprida a ordem desta directoria n. 9, de 28 de janeiro de 1913.

N. 87—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento da divida de pensão de montepio civil que compete a DD. Rosa Amelia Marques e Altina de Souza Marques, na qualidade de filhas do juiz de direito, em disponibilidade, Dr. Antonio Joê Marques, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 127, de 30 de dezembro do anno proximo passado, o relativo ao anno proximo findo, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça n. 103, de 26 de junho de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 243—Recommendo-vos providencias para que seja annullado o transferido ao Thezouro Nacional o credito concedido pela ordem desta directoria n. 175, de 20 de maio ultimo, e mais ainda que sejam devolvidos os titulos de montepio de D. Camilla Alves de Moura e filhos, que acompanharam a citada ordem.

N. 244—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:180\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença entre pensões provisórias e definitivas que a beneficiaria D. Amelia Camerina de Andrade Góes deixou de receber no periodo de 1 de fevereiro de 1909 a 31 de dezembro de 1913, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 26, de 14 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 245—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 93\$705, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos que o ajudante de guardamór da Alfandega desse Estado, Raphael Ariani, deixou de receber no periodo de 2 a 12 de dezembro de 1915, em que exerceu o cargo de guardamór, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 131, de 26 de agosto ultimo, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1883.

N. 246—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 423, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões que D. Anna Saloméa de Araujo deixou de receber nos exercicios de 1916 e 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 27, de 15 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 247—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 122\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de rações não recebidas no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1913 pelo asylo da Marinha Manoel Laurentino, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 35, de 4 de janeiro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 248—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 972\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil que compete, no corrente anno, a D. Sarah de Jesus Lima, na qualidade de viuva do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Rozendo Afonso Lima, de accordo com o titulo que acompanhara a ordem desta directoria n. 8, de 15 de janeiro ultimo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 168, de 30 de outubro proximo passado. Opportunamente será concedido o credito para o anno de 1918.

N. 249—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 205\$967, para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenado que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, com exercicio na Alfandega desse Estado, José Fabricio de Barros deixou de receber em outubro de 1912, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio da delegacia fiscal naquello Estado n. 50, de 22

de maio do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 250—Remetto-vos, devidamente autuado, o requerimento, de 2º de agosto de 1918, em que o Banco do Brasil, como procurador do Banco Auxiliador das Classes, pede pagamento de consignações mensaes de 100\$, relativas aos meses de julho a dezembro de 1917, descontadas dos vencimentos do engenheiro do 2º classe da Inspectoria Federal das Estradas José Conrado, afim de serem prestadas as informações a que se refere a 2ª sub-directoria desta directoria.

N. 251—Fica concedido a essa delegacia o credito de 1:733\$332, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil que competem a DD. Maria Alzira Pacheco Bastos e Maria Amelia Bastos, na qualidade de viuva e filha do amanuense aposentado da Administração dos Correios desse Estado Arthur Antunes Bastos, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 62, de 28 de fevereiro ultimo, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 488 C/2ª, de 28 de agosto proximo passado, sendo: por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, a quantia de 866\$666, para attender ao pagamento das referidas pensões no corrente anno, e por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento e do mesmo ministerio, o de 866\$666, para attender ao pagamento das mesmas pensões relativas ao anno proximo findo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 252—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 289\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de ordenado que o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Marcos Martins Trinta deixou de receber no periodo de 15 de maio a 10 de junho, quando em transito, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 178, de 15 de outubro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 253—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio que D. Mathilde do Sacramento Cunha Lima deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1913 a 31 de dezembro de 1915, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 152, de 1 de outubro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 254—Remettendo-vos, devidamente autuado, o requerimento em que o Banco Auxiliador das Classes da Bahia pede pagamento de consignações descontadas ao funcionario de Fazenda Ozéas do Oliva Costa, com exercicio nessa delegacia, e posteriormente transferido, proveniente de emprestimo feito pelo referido banco ao funcionario citado, em 1907, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo requerimento informado, tendo em vista o decreto 857, de 21 de novembro de 1911, e, no caso de haver sido interrompida a prescrição, prestar os esclarecimentos precisos sobre os descontos.

N. 255—Para os fins convenientes, devolvovos, devidamente apostillado, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio, que a ompinou o vosso officio n. 54, de 25 de abril ultimo, pertencente a D. Esther Quelroz Lourença.

N. 256 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuais», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 400\$, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus o conta for da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, José Carlos de Lyrio, servindo em commissão, nessa delegacia, no mez de abril do corrente anno, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 59, de 1 de maio ultimo.

N. 257 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Justiça em aviso n. 1.912, de 10 de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª — Serventuarios do culto catholico — do orçamento de 1919 daquelle Ministerio, o credito de 1:200\$000, para attender ao pagamento das congruas a que tem direito, no corrente anno, os serventuarios do culto catholico, conego Manoel Leoncio Galvão e padre Manoel Martins de Almeida, na razão de 600\$000 annuaes a cada um.

N. 258 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª — «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 1:141\$363, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensão de montepio que compete a D. Maria Lourenço de Sant'Anna Freitas, na qualidade de viuva do 2º escripturario dessa repartição Dr. Antonio Christovam de Freitas, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 144, de 14 de maio ultimo o relativo ao periodo de 14 de fevereiro a 31 de dezembro do anno proximo passado, conforme consta do officio dessa delegacia n. 62, de 16 de maio do 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 259 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do pensão de montepio que compete a D. Benvenia Torres dos Santos, na qualidade de viuva do guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Martinho José dos Santos, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 168, de 17 de maio ultimo, e relativa ao anno proximo passado, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 686, de 24 de dezembro do 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 260 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de inactividade, devidamente apostillado, do chefe de secção dos Correios desse Estado Antonio Cypriano Gomes, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 34 de 14 de janeiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc.» b) «Aposentados etc., novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 720\$, para attender ao pagamento do acrescimo de gratificação adicional de 10%, que compete ao referido funcionario durante o corrente anno, e por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento do mesmo ministerio o do reis 3:586\$387, para o da mesma gratificação no periodo de 7 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro do 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 74 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 94\$695, ouro, e reis 634876, papel, para attender a restituição

que compete a Cruz, Sobrinho, & Comp., proveniente do direitos indevidamente pagos na Alfandega desse Estado, em 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 65, de 19 de outubro do anno passado, e que ora vos devolve para os fins convenientes.

N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 139\$998, para attender ao pagamento da divida proveniente do pensões de montepio devidos em 1907, a D. Menalia Cabral de Mello, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 5, de 21 de janeiro ultimo, o que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 76 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuais», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 191\$245, para pagamento da gratificação que compete ao 2º escripturario da Alfandega desse Estado, José Siqueira de Santa Clara, por haver substituido o guarda-mór da mesma alfandega durante o periodo de 28 de janeiro a 18 de fevereiro ultimo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio numero 19, de 4 de abril ultimo.

N. 77 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 29ª «Despesas eventuais», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 289\$118, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio José Ribeiro dos Santos Junior, por ter servido como inspector, no periodo de 28 de janeiro a 18 de fevereiro ultimo, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 21, de 5 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 202 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 45, datada de 19 de maio ultimo, relativa a transferencia de credito de D. Maria das Dores de Jesus, viuva do guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Vicente da Silva, conforme consta do processo anexo ao requerimento da mesma, de 17 de março proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) Montepio, etc., Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 88\$, para attender ao pagamento da referida pensão no corrente anno.

N. 203 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 101, de 15 de abril de 1916, relativo ao requerimento em que Ernesto Ruchett, ex-interprete do nucleo colonial João Pinheiro, pede restituição da quantia de 450\$, que, a titulo de aluguel, foi descontada dos seus vencimentos de 1914, resolveu indeferir o alludido requerimento, nos termos do art. 2º da lei n. 3.445, de 1917.

N. 204 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 800\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do pensões de montepio não recebidas em 1917 pela beneficiaria D. Rita Marinho de Castro, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 322, de 1 de outubro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro do 1893.

N. 205 — Tendo presente o processo de exercicios findos, em que é credor Antonio Vieira dos Santos, e que foi remettido a esta directoria com o vosso officio n. 61, de 29 de setembro de 1911, recomendo-vos providencias no sentido de ser respondida a ordem desta directoria n. 228, de 31 de agosto de 1918.

N. 206 — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 19\$800, para attender a restituição do imposto de sello de nomeação indevidamente pago, em 1916, pelo ex-agente postal do Campanha, nesse Estado, Antonio José da Rocha, conforme me consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 700, de 21 de março ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos remetto.

N. 207 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 87\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que o estafeta da Administração dos Correios desse Estado, Ricardo Victor da Costa, deixou de receber em 1914, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.827, de 14 de novembro ultimo, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 208 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 106, de 9 de junho findo, declaro-vos, para o effecto de ser effectuado o pagamento, autorizado pela ordem desta directoria, n. 153, de 27 de maio do corrente anno, que se chama José Dino Ribeiro da Costa e não José Dias da Costa o funcionario postal de quem se trata.

Fica, assim, rectificada a alludida ordem na parte relativa ao nome daquelle funcionario.

N. 209 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — «Exercícios findos» — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 50\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o estafeta postal de Ponte Nova, nesse Estado, Benvido José da Costa, deixou de receber em 1914, conforme consta do processo que, entre outros, se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 3.827, de 14 de novembro ultimo, o que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro do 1883.

N. 210 — Afim de que a divida seja processada por exercicios findos, nos termos do decreto n. 19.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio numero 76, de 25 de julho do anno proximo passado, e relativo a concessão do credito de 1:020\$, para pagamento das diarias a que fizeram jus os examina lores contractados para o concurso de logares de primeira entrada, realizado nesse Estado, no mesmo anno.

N. 211 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 46, datada de 19 de maio ultimo, relativa a transferencia das pensões de montepio civil que competem a D. Maria Candida do Amaral e a Alcebiades, na qualidade de viuva e filho do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, João José do Amaral, conforme consta do processo anexo ao requerimento da mesma, de 25 de fevereiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» — a) Montepio, etc., Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, para attender ao pagamento das referidas pensões no corrente anno, pela Collectoria de Queluz, nesse Estado.

N. 212 — Devidamente autuado vos devolve o processo encaminha to com o vosso officio n. 21, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento do vencimentos a José Agostinho Tavares, ex-auxiliar da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de que seja apurada a parte referente ao periodo decorrido de 9 de outubro a 8 de novembro de

1915, conforme o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 124 — Fica concedido a essa delegacia, à conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 685860, papel, para attender á restituição de direitos, relativos ás notas de differença ns. 526 e 530, respectivamente, de 14 e 15 de março de 1916, indevidamente pagos na Alfandega desse Estado por José M. Lombardi, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 269, de 14 de dezembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil, que compete a D. Maria Oliva Pereira Mendes, na qualidade de irmã solteira, maior, do 3º escripturario dessa delegacia Oscar Pereira Mendes, conforme consta do processo anexo ao requerimento da mesma de 11 de março ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3.508388, para attender ao pagamento não só da referida pensão, relativa ao periodo de 12 de novembro de 1914 a 31 de dezembro de 1918, mas ainda do quantitativo de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 126 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1795095, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o 1º escripturario da alfandega desse Estado, Pedro Paulo de Medeiros Junior deixou de receber no periodo de 1 de dezembro de 1911 a 8 de janeiro seguinte, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 51, de 22 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 127 — Fica concedido a essa delegacia, à conta da verba 30ª «Reposições e restituições» do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito 1325771, papel, para attender á restituição de direitos relativos á nota de differença n. 224, de 11 de fevereiro de 1916, indevidamente pagos na Alfandega desse Estado por José M. Lombardi, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 267, de 14 de dezembro ultimo, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 128 — Afim de que seja a divida processada por «exercícios findos», nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio numero 164, de 7 de agosto do anno proximo passado, e relativo ao pagamento da gratificação, na importancia de 566\$128, correspondente ao periodo de 22 de março a 14 de julho do mesmo anno, reclama da por Azevedo Liberato de Oliveira, 1º escripturario dessa delegacia.

N. 129 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 765629, papel, para attender a restituição de direitos a mais pagos, em 1915, na Alfandega de Corumbá pelo Sr. José M. Lombardi, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 268, de 14 de dezembro do anno proximo passado, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 130 — Afim de que a divida seja processada por exercícios findos, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo relativo ao pagamento de differença de vencimentos, na importancia de 2753680,

reclama lo pelo 1º escripturario da Alfandega desse Estado José da Silva Jurueno correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 15 de fevereiro do anno proximo passado e transmittido ao Thesouro com o vosso officio numero 122, de 8 de junho do mesmo anno.

N. 131 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.441\$200, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio e meio soldo, que competem a D. D. Delmira da Conceição Fontes e Antonia Joaquina Nunes da Conceição, na qualidade de filhas do ex-alfere, reformado do Exercito Jeronymo Nunes Monteiro de Mendonça, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 66, de 31 de maio ultimo, e relativas ao anno proximo passado, conforme consta no processo que se acha anexo ao vosso officio n. 197, de 18 de junho de 1917; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 132 — Remetto-vos para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil, que competem a D. Waldemira do Couto Martins e Anna, na qualidade de viuva e filha do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Humberto Martins, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 247, de 7 de maio ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 6.082\$790, para attender ao pagamento de pensão de montepio civil da menor Anna, sendo: no periodo decorrido de 30 de outubro de 1910 a 18 de dezembro de 1911, a razão de 400\$ annuaes, e desta data a 31 de dezembro de 1918, a de 800\$; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para o exercicio do corrente anno.

Recommendo-vos providencias, para que, por occasião deste pagamento seja o fundo do montepio, indemnizado da quantia de 1955199, sendo: 535328, de joia e 142\$971 de contribuições atrasadas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1919

Sr. encarregado do armazem n. 6 da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, autorizou a entrega ao Ministerio da Guerra do material especificado na lista junta e depositado no armazem a vosso cargo.

Requerimento despachado

Antonio Faria da Silva. — Requeira na conformidade das disposições do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 do julho de 1919

Manoel Vieira Sá, pedindo levantamento da importancia de 300\$ depositada no cofre de Depositos Publicos para que Joaquim Alfredo Vallado se defendesse solto. — Sómente quando deprecado o levantamento do deposito, este ministerio terá de providenciar a respeito, portanto nada ha a deferir por enquanto.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo aprovação do novo plano do bilhete sob n. 362. — Approvo.

A mesma, fazen lo identico pedido para o novo plano de bilhetes sob n. 331. — Approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 23 de julho de 1919

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 1.678 — Rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas ns. 1, da série E. I. e 6.216 da série E. F.

N. 1.679 — Tendo a firma Chacei H. Abelmeier, confessa lo em requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo para pagar em prestações mensaes o imposto de industrias e profissões desde 1910, ser estabelecida á rua Macchal Floriano n. 133, com armario em pequena escola, e estando ajuzá las as dividas dos exercicios de 1910 a 1916, conforme consta das contra-fés numeros 4.475 — D. V. — 6.903 — D. X. — 4.611 — D. W. — 8.191 — D. Z. — 691 — E. B. — 4.449 — E. D. — 1.295 — E. F. —, rogo a V. Ex. se digne informar a esta procuradoria em que con lições se encontram os respectivos executivos fiscaes.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1.676 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendo lo ao pedido feito por Manoel Teixeira de Lacerda, collector das Rentas Federaes em Alegre, nesse Estado, no requerimento que encaminhastes com o officio n. 9, de 11 de junho ultimo, resolveu dispensar o requerente do reforço do fiança a que está obrigado, attendo lo ás razões expendidas no vosso alludido officio.

— Sr. delega lo fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.682 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa certidão do debito na importancia de 5.895\$470, que me foi enviada por officio do Lloyd Brasileiro n. 1.025, de 7 de maio ultimo, afim de que providencieis sobre a respectiva cobrança ao ex-agente da referida empreza, na cidade do Jaguarão nesse Estado, Sr. Tranquillo Silva.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.677 — Faltando no termo de fiança do D. Fabiola Corrêa Rabello, agente do Correio no Bairro dos Funcionarios, nessa capital, a assignatura do procurador fiscal dessa delegacia e a da fiadora e responsavel, do que resultou deixar o Tribunal de Contas do Julgar legal a alludida fiança, cujo processo enviastes com o officio n. 183, de 3 de março findo, peço envieis com urgencia, outra cópia do referido termo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.680 — Em solução ao vosso officio n. 5 de 12 de abril ultimo, em que me declaraes ser apenas de 300\$ o saldo das apolices uniformizadas que garantem a responsabilidade do Antonio Homem Cardoso Motta, collector das rendas federaes em S. Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, porquanto taes apolices representam a fiança de 8.700\$ daquelle exactor, não podendo assim responder por 600\$ a apolice n. 501.353, de 1.000\$, na forma da communicação constante do meu officio n. 655, de 31 de março ultimo, cabo-me ratificar a alludida communicação com os esclarecimentos que seguem:

Exonerado aquelle collector, autorizou o Tribunal de Contas o levantamento da respectiva fiança, no valor de 8.700\$, conforme o officio n. 60, de 23 de janeiro de 1914.

Nomeado de novo, e reduzida a 8.200\$ a fiança do cargo, pediu o exactor de quem se trata fossem acceitas as nove apolices a que alludis no officio em garantia, da nova fiança; nesse sentido foi assignado o termo a 11 de fevereiro de 1914 e communicado o facto a

essa Caixa em officio n. 24, de 14 do mesmo mez.

Elevada porém, a fiança a 13:800\$, o que exige do collecter um reforço de 5:600\$, offereceu aquelle cinco apolices de 1:000\$ e declarou oneradas em mais 600\$, uma das nove apolices caucionadas, a de n. 501.353, do que vos fiz sciento no meu citado officio n. 655, quo ora ratifico.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.681 — Attendendo ao que me solicitastes em officio n. 269, de 27 de maio findo, incluso vos remetto o processo referente ao pagamento do sello a ser exigido das apolices com renda mensal, que a Sul America pretende emitir, assumpto cuja solução vos foi communicado por officio n. 850, de 30 de abril ultimo.

Requerimento despachado

João Antonio dos Santos, pedindo uma certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 21 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 237 — A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento de Jeronymo Mascarenhas, pedindo renovação de licença para venda de estampilhas do sello adhesivo.

N. 1.452 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo ser cancellada a contra-let n. 6.206, série E.F., referente á taxa de penna de agua, em nome de R. Antonio do Pinho.

N. 1.453 — Idem ser cancellada a certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Orlando S. Thiago.

N. 1.454 — Idem, idem em nome de Rodrigues & Comp.

N. 1.455 — Idem, idem em nome de Campos Roballo & Comp.

N. 1.456 — Idem ser extrahida certidão de divida de taxa de consumo de agua, em nome José Pereira Guimarães Filho e outros.

N. 1.457 — Comunicando que annullou a divida de taxa de consumo de agua, em nome de A. J. Peixoto de Castro.

N. 1.458 — Idem, idem em nome de João Vieira da Cruz.

N. 1.459 — Idem, idem do imposto de industrias e profissões, em nome de Marques & Oliveira.

N. 1.460 — Transmittindo o processo relativo ao requerimento de Domingos Joaquim do Castro.

N. 229 — A' Directoria de Obras Publicas, pedindo informar a data em que entrou em gozo de agua o predio sem numero da rua Francisco Ennes.

N. 230 — Idem solução do officio desta Recebedoria n. 183, de 28 de maio ultimo.

N. 231 — Idem serem enviadas a esta Recebedoria os rós para a cobrança da taxa do hydrometros.

N. 232 — Comunicando que mandou annullar divida de taxa de consumo de agua por hydrometro, em nome da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria.

Requerimentos despachados

João Alves do Oliveira Sobrinho. — Proceda-se nos termos propostos, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

J. Caldas. — Idem.

Espolio de José da Silva Carneiro. — Idem.

João San Romão e outros. — Idem.

Antonio Moreira Rolla. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

José Feraudes de Freitas. — Idem.

Sociedade Anonyma Martinelli. — Idem.

Proprietaria dos predios ns. 213 a 219 da rua Barroso, em Copacabana. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Luiz Coutinho. — Inscreva-se pela forma proposta.

Henrique Develly. — Apresentada a patente de registro, transfira-se, averbando-se a mudança, de accôrto com o parecer.

Julião Alberto da Costa. — De accôrto. Imponho a multa de 10\$, minimo do regulamento em vigor, ao signatario da declaração junta.

Domingos de Sá. — Faça-se a inscripção proposta, ficando salvo o direito á Fazenda Nacional de haver o debito existente, caso seja provada a successão, futuramente.

Laura Pinto Barleicita. — Complete o sello do documento de fls. 2/3 e faça a prova exigida no parecer.

José Albano Baptista Valerio. — Complete o sello do documento de fls. 2/6 e satisfaça a outra exigencia do parecer.

Amelia Marcondes de Castro. — Complete o sello do documento de fls. 2/4 e pague a taxa em cobrança.

Antonio Bastos de Loureiro. — Selle o documento de fls. 6.

Miguel Luiz Borges & Comp. — Dê-se a baixa no segundo semestre do corrente exercicio, de accôrto com o parecer. Junta certidão cancellada, volte o processo.

Julião Antonio Soares. — Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, minimo, de accôrto com a lei.

Manoel José Brandão. — Satisfaca as exigencias dos pareceres.

Credit Foncier du Bresil. — Satisfaca as exigencias.

Dr. Mario França Miranda. — Satisfaca a exigencia.

Angela de Macedo Santos. — Idem.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro. — Idem.

Companhia Minas de Carvão do Jacuby. — Prove o allegado.

Adelino Valverde. — Idem.

Augusto Silva & Comp. — Idem.

Alfredo de Paula. — Idem.

Francisco Martins de Abreu Gouvêa e outro. — Legalizem a assignatura da petição.

Alfredo Clendenen. — Averbe-se a mudança.

J. C. V. Mendes & Comp. — Idem.

Genaro Dias. — Proceda-se nos termos propostos.

José Lobo Garcia. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

João Seabra Lebre. — Idem.

Isabel de Oliveira Lazary. — Transfira-se.

L. Silva & Comp. — Idem.

Miranda & Christostomo. — Idem.

Gervasio Apolonio do Rego. — Idem.

José Bernardo da Vinha. — Idem.

Manoel Coelho Brandão. — Idem.

Vicente Quirino da Rocha. — Idem.

F. A. M. Esberard. — Idem.

Antonio Machado Tosta. — Idem.

Claude Darlot. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Isabel Constantina dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Geraldo Conde. — Satisfaca a exigencia do parecer, para o que autorizo a entrega do documento de fl. 5, mediante recibo.

Manoel Calazans de Moraes. — Satisfaca as exigencias.

Daniel Francisco de Freitas. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

Joaquim Delgado. — Transfira-se.

Leon Simon & Comp. — Dê-se a baixa, de accôrto com os pareceres.

José Joaquim Gonçalves. — Prove o allegado.

Cardoso e Araujo. — Sellem os documentos de fls. 8 a 5, devidamente e façam a prova exigida no parecer.

Domingos Maia. — Inscreva-se.

Marianna Lessa de Mello. — Transfira-se.

Euphrosina de Almeida Pinto de Souza. —

Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Iracema Bandeira Gouvêa Fiosa. — Idem.

Joaquim Ferreira Cardoso. — Inscreva-se o complete o lançamento pela 6ª ma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Antonio Lourenço. — Completo, com revalidação o sello do documento de fls. 5.

João da Costa Meira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Alarico José Coelho Cintra. — Satisfaca as exigencias.

José Rodrigues de Faria. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Empresa Nacional de Navegação Hoepecke. — De accôrto com o parecer. Cobro-se o imposto devido, acrescido da multa de 20 % na conformidade do disposto no art. 20 do regulamento vigente.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Luiz Camuyrano. — Concedo oito dias do prazo, em prorrogação.

Joaquim Valente da Silva. — Concedo seis dias de prazo, em prorrogação, a contar de 19 do fluente.

Miguel Jorge. — De accôrto. Autorizo a entrega mediante as formalidades regulamentares.

Soares de Azevedo & Comp. — Concedo mais oito dias de prazo, improrogaveis, a contar de 19 do fluente.

A. Carvalini & Irmão. — Indeferido, em face do parecer. Mantenho, portanto, os despachos de 22 de maio ultimo e 10 do corrente, o primeiro exarado na representação n. 173, de 19 daquelle mez, e o segundo na reclamação dos supplicantes, datado de 30 de junho do corrente anno.

Desse modo, intimem-se os requerentes a recolher as importancias do registro e multa imposta nos referidos despachos, ficando marcado o prazo improrogavel de oito dias o avisando-se que não será aceita mais nenhuma reclamação o que neste caso, lhes cabe, querendo, recorrer para a instancia superior, mediante prévio deposito das mencionadas importancias.

Auto n. 209, de 25 de julho de 1918, contra Coelho Novaes & Comp.

Na casa commercial de Domingos Marinho, sita á rua Dr. Carlos Maximiano n. 4, em Niteroy, foram encontrados dous barris de vinho, sendo um de quinto e outro de quarto, contendo o primeiro vinho do Rio Grande do Sul e o segundo vinho verde, de procedencia estrangeira, mercadoria essa que foi adquirida pela citada firma a Coelho Novaes & Comp., estabelecidos com armazem de molhados e cereaes, por atacado, á rua Primeiro de Março n. 82, nesta Capital, conforme o memorandum de fls. 2, no qual não foram observadas as disposições regulamentares concernentes ás notas de venda e onde está declarada a remessa de 115 cintas de 15 róis, para o vinho nacional, quando apenas foram encontrados, pelos autuantes, 107, constatando-se nestas, bem como nas enviadas para selagem de vinho estrangeiro, irregularidades no modo por quo se acham inutilizados. São essas as faltas apontadas no auto de fls. 6, lavrado contra a citada firma Coelho Novaes & Comp., cujas infracções estão capituladas nos arts. 57, 60 e 80, § II, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Os autuados se defenderam dentro do prazo marcado, allegando quo a differença verificada entre os sellos encontrados pelos autuantes e os consignados no memorandum, e, consideram-na improcedente, visto estar expressa, nesse documento, a capacidade do barril contendo vinho nacional,

que dizem ser a 75 litros, na qual se apoiam para demonstrar que houve alli excesso na quantidade de sollos remetidos. Essas allegações, no entanto, são descabidas, attendendo á declaração constante do verso das respectivas estampilhas, feita pelo fabricante do referido producto, onde se vê que a capacidade do barril em questão era de 80 litros; nestas condições tendo Coelho Novaes & Comp. vendido esta mercadoria do mesmo modo que a adquiriram do productor, isto é, no proprio vasilhame intacto, não é admissivel que queiram diminuir-lhe a litragem. Ainda mesmo que tal não se desse bastaria as estampilhas não estarem inutilizadas convenientemente, para considerar-se não sellado o producto tido como a elles attinente.

Carece tambem de fundamento a allegação de nullidade do auto por falta de testemunhas porque isso somente é exigido quando lavrado por particular, ex-ri do art. 155, § 1º do referido regulamento citado. A vista do expellido e do mais que consta do processo e considerando no que expõe o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 6 para impor aos autuados Coelho Novaes & Comp. a multa de 300\$, de accordo com a art. 178, letra j, números VII, VIII e XVII, do já citado regulamento, combinado com o art. 162 do mesmo. — Intimem-se. Recebedoria, 20 de julho de 1919.—Luiz Vossio Brígido.

Representação n. 658 de 11 de julho de 1919 contra Isidoro Silveira.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal J. F. de Mattos e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a Isidoro Silveira, estabelecido á sua Catumbý n. 93 desta cidade do Rio de Janeiro com negocio de ferragens, louças e vidros a varejo, a multa de 80\$, por infracção dos arts. 6 e 13 letra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.954, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias. — Intime-se. Recebedoria do Distrito Federal, 17 de julho de 1919. O director, Luiz Brígido.

Representação n. 659, de 12 de julho de 1919, contra Francisco Paim de Queiroz

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 660, de 12 de julho de 1919, contra Norberto Gonçalves

Idem, idem.

Representação n. 662, de 12 de julho de 1919, contra Antonio Ferreira da Silva

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 665, de 12 de julho de 1919, contra L. C. de Amorim

Idem, idem.

Representação n. 668, de 12 de julho de 1919, contra Silveira Lessa & Comp.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 667, de 12 de julho de 1919, contra Pereira & Comp.

Idem, idem.

Representação n. 668, de 12 de julho de 1919, contra Bernardino Gonçalves Ferreira

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 669, de 12 de julho de 1919, contra Valentim Fraga

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 670, de 12 de julho de 1919, contra João de Souza Fernandes

Idem, idem.

Representação n. 671, de 12 de julho de 1919, contra Martinho José Barbosa

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 672, de 12 de julho de 1919, contra Henrique Rocha Campos

Idem, idem.

Representação n. 673, de 12 de julho de 1919, contra João Manoel Marques

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 674, de 12 de julho de 1919, contra E. Barros & Comp.

Idem, idem na importancia de 80\$000.

Representação n. 679, de 15 de julho de 1919, contra Miguel Augusto Pouci

Idem, idem na importancia de 120\$000.

Representação n. 680, de 15 de julho de 1919, contra Ribeiro & Dias

Idem, idem.

Representação n. 681, de 15 de julho de 1919, contra N. Lidy & Comp.

Idem, idem na importancia de 60\$000.

Representação n. 682, de 12 de julho de 1919, contra Isidoro Barbejot

Idem, idem.

Relação das collectas lançadas para pagamento de imposto de industrias e profissões

M. da Silva Machado & Comp., Assembléa n. 41.

Manoel Peres Rodrigues, Senador Octaviano n. 128.

Barata & Goleman, Estacio de Sá n. 8.

Augusto Valle, praça Saenz Peña n. 17.

Ornstéin & Comp., rua do Livramento numero 61.

Ornstéin & Comp., Dez (cács do porto) ns. 32 a 36.

Victorino Lourenço Ramos, rua S. Luiz Gonzaga n. 340.

David B. Decker, avenida Rio Branco numero 117, 3º andar.

Harry L. Dole, avenida Rio Branco n. 47.

C. W. Gilbert, avenida Rio Branco n. 47.

Antonio Alexandre Thiago, rua Bambina n. 2.

Gaspar & Ferreira, rua Viuva Claudio numero 321.

Guilherme J. Barbosa, rua Carmo Netto n. 177.

Serafim Gomes, rua Amoroso Lima n. 15.

José Silva, rua Haddock Lobo n. 43.

M. Silva, rua Barão de Ubá n. 162.

Anselmo Pinto de Magalhães, rua do Sonda n. 28.

Anna Tavares de Oliveira, rua S. José numero 49.

Otto Flich, rua S. José n. 37.

Dr. Francisco Leopoldo Gabriel Lima, rua Acre n. 52.

Cartis, Mallet Prevost & Colt, rua da Quitanda n. 129.

Imprensa Nacional e «Diário Offical»
EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1919

Foram expedidos os seguitdes officios:

Ns. 1.333 a 1.335 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de Zolino Serafim do Nascimento, Manoel Antonio de Figueiredo e Salvador Carapitto, em que pedem licença.

N. 1.336 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 88.

Ns. 1.337 a 1.340 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Horacio Dias Paes Leme, Heitor Balduino de Paula, Agostinho Corrêa Tavares e Oscar da Silva Lemos.

Requerimentos despachados

Manoel Ferino dos Reis. — Sim, em termos.

Zolino S. do Nascimento. — Sim, em termos.

Manoel Amancio Barreira. — Sim, em termos.

Mario Reis. — Sim, em termos.

Evaristo Roiz da Costa. — Sim, em termos.

Heitor Balduino de Paula. — Sim, em termos.

Jayme G. Nunes. — Indeferido.

Manoel A. de Figueiredo. — Encaminhado-se.

Agostinho Corrêa Tavares. — Sim.

Elisa Machado Lopes. — Sim, sem vencimentos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de julho de 1919

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 332 — Comunicando ter passado o exercicio do cargo de inspector de seguros ao 1º escripturario Sr. João Vieira de Segadas Vianna, em virtude da ordem n. 118, de 12 do corrente da Directoria do Gabinete, mandando ficar á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o art. 74 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1919.

Dia 17

N. 333 — Remettendo, informado, o processo de requerimento em que a London and Lancashire Fire Insurance Company Limited, com sede em Liverpool, pede approvação das alterações dos seus estatutos, afim de ser submettido á solução do Sr. ministro.

Dia 18

N. 334 — Remettendo o processo de requerimento em que a Companhia Skandinavia, com sede em Copenhague, pede lho seja expedida carta patente para encetar suas operações no Brasil, afim de ser submettida á solução do Sr. ministro.

— Ao Sr. gerente da Caixa de Emprestitos do Montepio dos Servidores do Estado:

N. 335 — Solicitando esclarecimentos sobre o modo por que deve a inspectoria proceder no caso do emprestimo contrahido pelo fiscal de seguros major Luiz Avé Precht, visto ter a caixa feito a primeira comunicação somente em junho, referente a abril, e desse modo deixa de acumular tres prestações, quando não é permittido descontar em cada mez mais que uma consignação estabelecida.

Dia 19

Ao Sr. director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 336 — Remettendo o requerimento do 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas

Geracs, a lido á inspeccoria, em que o mesmo funcionario solicita reconsideração do despacho de 26 de outubro do anno findo, pela qual lhe foi negada ajuda de custo a que se julga com direito.

— Ao Sr. delegado regional do seguros na 3.^a circumscripção.

N. 337—Communicando que deixa de satisfazer a solicitação constante do seu officio n. 329, de 28 de junho ultimo, por estar em estudos os relatorios a que se refere.

Dia 21

Ao Sr. delegado regional da 3.^a circumscripção:

N. 338 — Tendo o *Jornal do Commercio* de 19 do corrente publicado um telegramma da Agencia Americana, procedente de Santos, annunciando a fundação de uma companhia de seguros naquella cidade, recomendando tomar informações sobre a existencia de tal companhia e sobre a legalidade do seu funcionamento.

— Ao Sr. director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 339 — Remettendo, informado, o processo sobre a situação da sociedade mutua de seguros e peculios «A Globo», conforme consta do exame mandado proceder pela inspeccoria na escripturação da sociedade.

N. 340—Devolvendo, informado, o processo de uma denuncia anonyma contra a sociedade beneficente «Julio Silva», com sede em Osasco, São Paulo.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

N. 341—Remettendo, informado, o processo de requerimento da Companhia Brasileira de Seguros, que acompanhou o officio n. 1.013, de 20 de maio proximo passado.

— Ao Sr. presidente da Grande Feira Annual do Districto Federal:

N. 342—Satisfazendo a solicitação constante do officio n. 226, de 7 de junho proximo findo, remettendo alguns exemplares do movimento das operações de seguros das companhias com sede na Capital e nos Estados.

— Aos Srs. directores da sociedade de seguros Montepio da Familia:

N. 343—Presente o officio de 22 de abril proximo passado, declarando: que a Inspeccoria nada tem a modificar quanto á affirmacão sobre as despesas em 1908 na Canteira de Peculios por Contribuições; que tendo a sociedade confeccionado demonstrações distinctas para cada uma das carteiras, mutua e actuarial, o regular teria sido que em cada demonstração figurassem as respectivas despesas, mesmo em partes, quando se tratasse de despesas communes a ambas as carteiras; que verificando-se que no exercicio de 1918 houve um desfalque de 177:416\$310 no Fundo de Peculios, não pôde a Inspeccoria assentir em tal operação, sem que seja resolvida por uma assemblea especialmente convocada, para tomar conhecimento de quaesquer medidas que importem em transgressão dos estatutos; e que, por não ser competente a assemblea geral ordinaria, ex-vi do art. 43 dos estatutos, e a vista do que dispõem os arts. 8 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1.903 e 485 e 486 do de n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, marca o prazo de 15 dias para a convocação da assemblea geral extraordinaria, afim de que a mesma se pronuncie sobre as resoluções tomadas, desfalcando o Fundo de Peculios contrariamente aos termos expressos e positivos dos estatutos, sob as penas do art. 66 do decreto n. 5.072 citado.

— Ao Sr. delegado regional do Seguros na 3.^a Circumscripção:

N. 344—Remettendo o processo relativo ao relatorio de 1918 da sociedade Montepio da Familia, para tomar conhecimento das resoluções tomadas pela Inspeccoria, e fazer chegar á sede da mesma sociedade a notificação constante do officio n. 343.

N. 345—Declarando que, estando o processo referente á Companhia Brasileira de Seguros, de que trata o seu officio n. 322, de 28 de junho ultimo, dependendo de despacho do Sr. ministro, nada mais cabe á Inspeccoria providenciar sobre o assumpto, e que se a companhia apresentar alguma reclamação, devidamente sellada, será opportunamente encaminhada á solução do Sr. ministro.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 do corrente, foi mandado servir no Hospital Central do Exercito o 1.^o tenente medico Dr. Oswaldo de Moura Nobre.

— Por outro de 23 do corrente, foi mandado servir como encarregado do deposito do material da aviação o 2.^o tenente intendente Luiz Oswaldo de Souza.

— Por portaria de 23 do corrente, foi dispensado do logar de inspector do 4.^o districto de artilharia de costa o tenente-coronel do quadro suplementar da arma de artilharia Octavio Augusto Confucio, sendo por outra de 23 do corrente nomeado chefe do serviço de material bellico do quartel general do commando da 2.^a região militar.

— Por outra tambem de 23 do corrente, foi nomeado o coronel do quadro suplementar da arma de artilharia Francisco Xavier de Alencastro Araujo chefe do gabinete da Directoria do Material Bellico.

— Por outras da mesma data, foram nomeados auxiliares do instructor de artilharia da Escola Militar, interinamente, os 1.^{os} tenentes do Exercito Alvaro Friusa de Castro e Orestes da Rocha Lima.

— Por outra ainda da mesma data, de accordo com o disposto no art. 1.^o, n. 1, do decreto legislativo n. 2.716, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos ao inspector de alumnos do 2.^a classe do Collegio Militar de Barbacena Alfredo Leal seis meses de licença, para tratamento de saude, e em prorrogação da em cujo goze se acha.

— Por outras ainda da mesma data, foram nomeados: o tenente-coronel Archimimo Pinto Amando, para o logar de chefe do serviço de material bellico do quartel general do commando da 4.^a região militar e o capitão Antonio Fernandes Dantas para o logar, que interinamente exerce, de auxiliar do serviço de material bellico do quartel general da mesma região.

— Por outra ainda da mesma data, foi nomeado Ascendino Alvaro de Mello continuo da Directoria do Material Bellico.

Requerimentos despachado

Dia 23 de julho de 1919

Arnaldo Pereira do Souza, reservista, pedindo permissão para verificar praça com destino á Escola Militar.—Indefido.

João Hollanda da Cunha Beltrão, ex-sargento, pedindo engajamento.— De accordo com as disposições em vigor, somente poderá

ser reincluido, querendo, em uma das unidades do Exercito, satisfeitas todas as exigencias legais.

Joaquim Alves Pinto, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho o despacho anterior.

José Luiz de Góes Junior.—Junte documentos provan'o o que allega.

Francisco José do Mello e Souza, sargento asylado, pedindo pagamento de soldo o adicional.—Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Sebastião Pereira Coutinho, pedindo certidão.—Indefido.—Não se fornece certidão de informações.

Sylvio Alves Aragão, 4.^o official do Hospital do Exercito, pedindo as vantagens do decreto n. 3.063.—Indefido, attenta a informação do Collegio Militar.

Luiz da Costa e Silva, pedindo certidão.—Declare o fim para que a destina.

Raymundo Nina Rosa, pedindo certidão.—Sim, em termos.

João Bellis, 2.^o sargento, pedindo entrega do caderneta.—Deferido.

Victor Teixeira Pinto, 2.^o tenente picador, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Vicente de Abreu Teixeira, pedindo os beneficios da lei sobre accidentes de trabalho.—Não pôde ser attendido, em vista das informações prestadas.

Antonio Tolentino do Almeida e Albino Solon Ribeiro, major reformado, pedindo certidões.—Certifique-se, na forma da lei.

Rodolpho de Barros Bittencourt, 2.^o tenente, pedindo contagem de tempo.—Deferido, de accordo com o disposto no § 2.^o do art. 99 do regulamento de 1907.

Mario Barbedo, 1.^o tenente, fazendo pedido identico.—Deferido.

Manoel Francisco Martins Junior, 1.^o sargento, pedindo asylamento.—Indefido, visto não satisfazer as exigencias das instruções em vigor.

Manoel Alves de Paiva, pedindo certidão.—Sim, em termos.

Eduardo Cesar Guimarães, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

José Alexandrino Corrêa, capitão reformado, pedindo redução de consignação.—Indefido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Attendendo ao que requerer a Companhia Nacional de Navegação Costeira o de accordo com as informações prestadas pela Inspeccoria Federal de Viação Maritima o Fluvial, resolve approvar, para o trafego nas diversas linhas mantidas pela companhia, e em substituição da tabella a que se refere a portaria de 31 de outubro de 1917, a tabella de fretes que com esta baixa, assignada pelo director geral de Viação da mesma Secretaria do Estado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.—Afranio de Mello Franco.

no officio n. 370, que a directoria do Gabinete daquelle ministerio dirigiu á directoria dessa empreza em 10 de outubro de 1917, e ser restituída ao serviço da referida alfândega quando concluídos taes concertos (aviso n. 131 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 1.152/2^a, de 3 de maio ultimo, declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Ministerio da Guerra, em aviso de 9 do corrente mez, declarou aceitar o accordo suggerido por essa directoria relativamente ás linhas telephonicas do circuito metallico entre o quartel da Villa Militar e o alludido ministerio, ficando, porém, a seu arbitrio rescindir-o quando julgar conveniente (aviso numero 183 V/1^a).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.266, de 30 de junho proximo findo, autorizo-vos a abonar a D. Dauréa Nunes, que deverá provar satisfatoriamente a sua qualidade de viúva do ex-official de 4^a classe da 4^a divisão dessa estrada, Francisco Nunes, a gratificação adicional de 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, até 1 de março de 1916, a que fez jus o fallecido funcionario, sobre a diaria a que tinha direito, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 184 V/1^a).

Estando terminada a greve da Estrada do Ferro Oeste de Minas, convém que essa directoria providencie de fórma a que se regularize o serviço dos despachos de mercadorias para aquella estrada, segundo solicitou a Associação Commercial de S. João d'El-Rey, assumpto a que se referiu o vosso officio numero 1.307/2^a, de 5 do corrente mez (aviso n. 185 V/1^a).

Em solução ao vosso officio n. 412/1^a, de 30 do corrente mez, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi approvar a minuta de edital de concorrência e respectivo orçamento para a construcção de uma ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapora.

Acompanha o respectivo processo (aviso n. 186 V/1^a).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.269/2^a, de 28 do mez proximo findo, autorizo-vos a abonar ao fogueista da 4^a divisão dessa estrada Manoel Ferreira Monteiro a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 24 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 187 V/1^a).

Requerimentos despachados

Raymundo Pereira Brasil, armador na praça de Belém do Pará, pedindo-lhe seja adjudicada para a manutenção da linha do Tapajoz a subvenção referente a seis das viagens annuaes nessa linha, supprimidas por The Amazon River Steam Navigation Company (1919), Limited, de accordo com a clausula II das que baixaram com o decreto n. 10.898, de 20 do maio de 1914. — Pelos fundamentos dos pareceres com que me conformo, não pôde ser attendido o requerente.

Saturnino dos Santos, operario ajudante de 2^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo passes de 2^a classe de ida e volta na Estrada de Ferro Oeste de Minas com abatimento para sua esposa e dois filhos menores, da estação de Sítio para a de Formiga. — Em vista das informações, não pôde ser attendido.

Maximiano de Vasconcellos Junior, amanuense da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo cancelamento da pena que lhe foi imposta. — Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Por portaria de 22 do corrente, foi dispensado o engenheiro Messias Teixeira Lopes do cargo de primeiro engenheiro, em comissão, da comissão de exploração e projecto de uma via-ferrea entre a cidade e estação de Rio Negro, na linha de S. Francisco, e a villa e estação de Caxias, na linha de Montenegro a Caxias e nomeado para substituí-lo o engenheiro Fernando Olyntho de Abreu Pereira.

— Por outra de 22 do corrente, foram nomeados os engenheiros Christovão Pereira de Souza e Messias Teixeira Lopes, respectivamente para os cargos de primeiro engenheiro e engenheiro-chefe da comissão construtora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 23 de julho de 1919

Sr. secretario da Justiça e da Segurança Publica do Estado de S. Paulo:

Tenho a honra de communicar-vos que, pela Inspectoria Federal das Estradas, já foram dadas as providencias, solicitadas em vosso officio n. 816, de 23 de maio do corrente anno, no sentido de serem acceitos pela Rede Sul-Mineira, em suas agencias telegraphicas, per conta do Governo desse Estado, com a dispensa do pagamento immediato, os telegrammas apresentados pelas respectivas autoridades policiaes em materia de serviço publico (aviso n. 8/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

A vista do que informastes em officio numero 381/S, de 12 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que fica a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria da Estrada de Ferro do Tocantins, autorizada a abrir ao trafego provisorio o trecho de 15 kilometros, comprehendido entre os kilometros 67 e 82 da 2^a secção desta estrada, observadas as tarifas e os horarios já approvados, provisoriamente, para essa secção (aviso n. 135/V 2).

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul-Mineira), e á vista do que informastes em officio n. 374/S, de 8 do corrente, resolvo approvar os novos horarios por ella apresentados, de accordo com as seguintes modificações, por vós propostas:

a) o trem M B 1 partirá de Soledade ás 17 horas e 5 minutos;

b) o trem M P 2 partirá de Paraisópolis ás 7 horas e 5 minutos, alterando se, nessa conformidade, os horarios desses trens.

A 2^a via dos mencionados horarios junto vos é devolvida, devidamente rubricada (aviso n. 136/V 2).

Requerimento despachado

Companhia Metropolitana, solicitando a concessão do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina das immediações da estação de Lauro Müller ás jazidas de carvão do Treviso. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 23 de julho de 1919

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a mandar perfurar um poço tubular á rua General Sam-

paio n. 116, em Fortaleza, Estado do Ceará, em substituição á cacimba alli existente, inutilizada pela Repartição Geral dos Telegraphos naquella cidade (aviso n. 277/O).

— Communicou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Ter sido designado o engenheiro David Gomes Jardim para encarregado dos estudos e da construcção da estrada de rodagem de Queimados a Monte Santo, no Estado da Bahia, com a diaria de 403 (aviso n. 278/O);

Ter sido designado para encarregado da construcção da estrada de rodagem de Lavras a Cajazeiras o engenheiro Samuel da Silva Machado, com a diaria de 403 (aviso n. 280/O).

— Solicitaram-se ao presidente do Estado de Minas Geraes as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o engenheiro da Secretaria da Agricultura daquelle Estado, José Euclides Rosas, para servir no nordeste brasileiro (aviso n. 279/O).

Terceira secção

Expediente de 23 de julho de 1919

Encaminharam-se:

Ao Ministerio da Fazenda a contra-fô referente á mesma acção, para as providencias da alçada respectiva (aviso numero 378, de 23);

A Estrada de Ferro Central do Brasil o processo de revisão de aposentadoria de Francisco Horacio (officio n. 513, de 22 do corrente).

— Prestaram-se informações á Procuradoria Geral da Republica, relativamente á acção proposta pelo Dr. Virgilio Cesar de Carvalho (aviso n. 379, de 23).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Augusto Petera (aviso n. 377, de 23).

Requerimentos despachados

Carlos Fabiano da Cruz, solicitando registro de diploma. — Indeferido, pelos fundamentos dos pareceres.

Hermano José Rodrigues, solicitando aposentadoria, de accordo com o art. 81 do regulamento da Central do Brasil. — Pelos fundamentos dos pareceres, não pôde ser attendido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alfredo A. Teixeira a quantia de 3:557\$800, em que importa a inclusa conta de serviços executados e fornecimento de lampadas para o edificio desta Secretaria de Estado, que, pela urgencia motivada pelos riscos de curto-circuito, previsto pela Inspectoria de Iluminação, occorreu a hypothese do art. 170 da lei da despesa do anno passado, revigorado no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Obras—Moveis e despesas de installação da secretaria», da verba 6^a, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.696);

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de José Borges Leal, na importancia de 603\$, e A. J. Feital, 1:187\$300, provenientes de serviços executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de junho proximo findo.

A despesa, na importancia total de 1:792\$800, deverá correr por conta da consignação «Ma-

terial utuno—Revisão da rede, Novas canalizações etc., da verba n.º art. 98, da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919. Cumpra-me comunicar-vos que na alhura dita despesa foi observado o disposto na parte exceptiva constante do art. 170 da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n.º 1.697);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Luiz de Azevedo Cunha, fiscal it. erante da Inspectoria Federal de Vição Marítima e Fluvial, a quantia de 140\$, proveniente de diárias pela viagem de inspecção realizada fóra da séde, no período de 28 dias do mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diárias ao inspector e aos fiscaes, de accôrdo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sédes, em viagem a serviço da repa. tição», da verba 12ª, art. 98, da vigente lei de orçamento (aviso n.º 1.698);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a pagar no corrente anno, por conta das quotas semestrais de 1:200\$, cada uma, recolhidas á dita delegacia, pela firma Continhi & Comp., os vencimentos do Sr. Mario Silva, fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Vição Marítima e Fluvial em Belém, na importancia de 3% mensaes, mediante attostação de frequencia, que lhe será enviada pela referida inspectoría (aviso n.º 1.699);

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Peco as necessarias providencias afim de que seja feita a emissão de apolices no valor de 3.000.000\$, destinadas ao pagamento da encampação da Estrada de Ferro Therezopolis, comprehendidas a rescisão de contractos e o resgate da reversão desta para o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do decreto numero 13.676, de 2 do corrente mez; havendo sido, para occorrer á respectiva despesa, aberto a este ministerio um credito naquella importancia, pelo decreto n.º 13.699, do corrente mez (aviso n.º 1.700);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigo Vianna Junior (3), na importancia de 1:506\$ e Lincoln Nodari, 83:400\$, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno. Attendendo ás circumstancias de urgencia expostas pela Directoria Geral daquella repartição e na forma da excepção prevista pelo art. 170, da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918, autorizei a referida directoria a adquirir, independentemente de concorrência publica, os saccos sem costura a que se referem as contas de Lincoln Nodari, pelos preços nellas indicados (aviso n.º 1.703);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Moacyr Samraio a quantia de 302\$ em que importa a inclusa conta de trabalhos executados para a Inspectoria Federal de Vição Marítima e Fluvial, no mez de junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Materiais — Transportes e passagens, custeio de uma lancha, etc., da verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 1.703);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Teixeira & Nunes a quantia de 14:002\$, conforme a inclusa conta, proveniente de serviços executados no corrente anno, em proveito da Comissão Administrativa de estudos e obras do porto de S. Luiz do Maranhão, na draga «Marechal Hermes».

A despesa deverá correr por conta do credito de 70.000\$, annullado na distribuição da consignação «Fortes de S. Luiz do Maranhão» da verba 16ª, art. 98 da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n.º 1.704).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, a Soto Maior & Comp., a quantia de 7:450\$70, correspondente á indemnização que lho foi arbitrada por extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1917, de accôrdo com o processo junto;

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria ser classificada na designação «Eventuaes», da verba 6ª, art. 74, da lei n.º 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n.º 1.705).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finidos, a Oliveira, Carmo & Comp., a quantia de 3:668\$970, correspondente ás indemnizações quo lhos foram arbitradas por extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1917, de accôrdo com o processo junto.

Quando corrente o exercicio, a despesa deveria ser classificada na designação «Eventuaes», da verba 6ª, art. 74, da lei n.º 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n.º 1.706);

Em solução ao vosso aviso n.º 215, de 12 de maio ultimo, com o qual me encaminhastes o processo referente á conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 26:544\$, de concertos nas vedetas ns. 2 e 4, para o serviço de navegação do S. Francisco, que, com o officio n.º 846, do Commissario da Alimentação Publica, foi presente a esse ministerio, vos devolvo o alludido processo, acompanhado de cópia do officio n.º 584, de 15 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Vição Marítima e Fluvial, prestando esclarecimentos a respeito e, de accôrdo com o que ella propõe, solicito vos que ordeneis o pagamento da referida factura no Thesouro Nacional, por conta do saldo de 39:814\$, do credito posto á disposição do Dr. Octavio Barbosa Carneiro, vis-o ter este aquiescido a essa forma de pagamento, conforme declaração escripta que se acha junta ao processo (aviso n.º 1.707);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser posta á disposição do engenheiro Jayme Leal Costa a quantia de 230.000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco vos foi solicitada em aviso deste ministerio n.º 1.378, de 7 de junho proximo findo, afim de occorrer ás despesas com os serviços de obras contra as secas, no referido Estado (aviso numero 1.708);

Dignae-vos ordenar, por telegramma, as necessarias providencias afim de que, do credito extraordinario de 600.000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba do Norte vos foi solicitada em aviso deste ministerio n.º 1.378, de 7 de junho proximo findo, seja entregue, por adiantamento, na forma da lei, ao engenheiro João Holmes, a quantia de 50.000\$, para occorrer ás despesas com a construção do açude «Pilões», naquella Estado (aviso n.º 1.709);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Eugenio Ramos Carneiro da Rocha a quantia de 3:420\$, conforme as inclusas contas, provenientes de serviços em proveito dos açudes que estão sendo feitos no nordeste, a cargo da Inspectoria de Obras contra as Seccas; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.546, de 14 de abril do corrente anno (aviso n.º 1.710);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Guimarães & Martins, na importancia de 449\$, proveniente do material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Execução de obras», da verba 7ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 1.711);

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito aberto pelo decreto n.º 13.546, de 14 de abril do corrente anno, seja distribuída á

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a quantia de 64:00\$, á disposição do chefe do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, engenheiro Julio de Mello Razeide, afim de applica-la aos serviços de conclusão do açude publico Arapá, no municipio de Luiz Gomes, naquella Estado (aviso n.º 1.712).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, com abono de dois terços da respectiva diaria, a Olympio Manoel Junior, estafeta distribuidor desta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1919

Nathaniel Galvão Baptista, praticante de 1ª classe, pedindo para ser averbada, em sua folha de pagamento, a importância de 106\$500 em favor do Banco Prodial do Estado do Rio de Janeiro e bem assim uma certidão desta averbação.—Deferido.

José Joaquim Soares, pae do fallecido carteiro de 3ª classe, desta directoria, Joaquim Soares Junior, pedindo o pagamento de vencimentos a que tinha direito o seu fallecido filho.—Deferido, nos termos da lei.

Dia 23

Antonio Camillo Guedes praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos do parecer da Sub-directoria do Expediente.

O mesmo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, o bem assim a justificação das faltas das de 10 a 14 de maio e não as de 9 a 10, como declara o peticionario.—Deferido, nos termos do parecer da Sub-directoria do Expediente.

Antonio Xavier da Silva Monra, carteiro de 3ª classe desta directoria pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Nos termos da lei, deferido.

Joaquim Maia, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Francisco Pereira de Andrade Netto, praticante de 2ª classe, desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação.—Indeferido.

Julia de Oliveira Maglioli, pedindo nomeação para o logar de auxiliar da agencia, nesta Capital.—Aguarde oportunidade.

Alayde Faria de Mello, solicitando nomeação para o cargo de auxiliar de agencia, nesta Capital.—Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1919

Pelo Sr. director:

Bruno Barbosa, reclamando avansias por fogo.—Pague-se a importancia de 192\$ por conta desta estrada.

José Maria Pereira Choural, reclamando extravio.—Pague-se a importancia de 64\$750 por conta do conferente Manoel Antonio Fernandes.

José Felipe & Irmão, reclamando extravio por incendio.—Pague-se a quantia de 105\$ por conta desta estrada.

Mayrink Veiga & Comp., sobre concorrência de aros, etc.—A concorrência já foi afixada para 1 de agosto, não convindo á estrada a transferencia solicitada.

Alfredo Borges Monteiro, sobre formula da tinta «Protector».—Indeferido, de accôrdo com o parecer da 5ª divisão.

André Loureiro, sobre readmissão. — A vista do motivo da demissão, não pôde ser attendido.

Alberto Boque e Jorge & Comp., sobre exportação de leite. — Não podem ser attendidos. A vista do parecer da 3ª divisão.

Antonio Tavares Leite, sobre diaria. — Já attendido. Archive-se

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1919

Société Forastière et Industrielle, de S. Mathieu, estando quite com os alugueis da coxia n. 80 da rua Sigma, solicita o levantamento da caução que foi feita em nome da Société Forastière et Industrielle. — Restitua-se provando, o requerente que a Société Forastière et Industrielle, em cujo nome foi feita a caução e passados os recibos de alugueis, é a mesma Société Forastière et Industrielle.

The Ault & Wiborg Brasil Company, succesoras de James A. Wheatley, locataria da coxia n. 82, pode tomar por aluguel a de n. 80 da mesma rua Sigma. — Deferido a título precario, mediante caução correspondente a dois mezes de aluguel mensal de 600\$, com prohibição de sub-locar.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de julho de 1919: Foi exonerado o 1º tenente Eduardo Jordão, Amorim do Valle do cargo de ajudante de ordens do inspector de machinãs, conforme pediu.

Foi nomeado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1919, o auxiliar de fiel da Secção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, Oscar José Martins, para exercer o cargo de fiel de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada;

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto numero 7.711, de 9 de dezembro de 1909, no Corpo de Sub-officiaes da Armada, por merecimento, a fiel de 1ª classe, sargento ajudante, a de 2ª classe 1º sargento Arthur Duarte de Moraes;

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica:

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao capitão de corveta honorario Mario de Albuquerque Lima, lente cathedratice da Escola Naval, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe Gastão Dutra Barroso, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1919

No Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos: De 300\$, de que é credor o 3º official da extinta Secretaria de Marinha, Raul Rodrigues Dias, conforme o processo de exercicios findos n. 6.668 (aviso n. 3.431);

De 1:566\$866, de que é credor o capitão de fragata honorario Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio, lente

cathedratice da Escola Naval, conforme o processo de exercicios findos numero 6.662 (aviso n. 3.432);

De 4:813\$308, de que é credor o capitão de fragata honorario Armando Ferreira, lente cathedratice da Escola Naval, conforme processo de exercicios findos n. 6.661 (aviso n. 3.433);

De 222\$616, de que é credor o 2º sargento do Batalhão Naval, Antonio Pereira Filho, conforme processo de exercicios findos n. 6.670 (aviso numero 3.435);

De 110\$, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme o processo de exercicios findos n. 6.673 (aviso n. 3.438);

De 3:671\$170, á conta da verba «11 — Hospitales», quota — Medicamentos, appositos, etc. — Aquisição de instrumental cirurgico, etc., do orçamento de 1919, de que são credores Bragança Cid & Comp., 363\$710; Freire Guimarães & Comp., 410\$600; Fernandes Malmo & Comp., 81\$200; Leitão, Irmãos & Comp., 747\$500; Moreno Borlido & Comp., 1:519\$160; Moreira Barbosa, 439\$700 e Isnard & Comp., 79\$ (aviso n. 3.442);

De 315\$600, de que é credor o marinheiro nacional, 1º sargento João Baptista dos Anjos, conforme o processo de exercicios findos sob n. 6.678 (aviso n. 3.443);

De 222\$616, de que é credor o cabo do Batalhão Naval, José de Barros e Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.677 (aviso n. 3.444).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.436 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, mediante jogo de contas, seja transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará para o Thesouro Nacional e deste para a Pagadoria da Marinha a importância de 217\$666, que, a título de caução, foi descontada no periodo de maio de 1915 a abril de 1916 dos vencimentos do então fiel contractado Belmiro Borges dos Santos, actualmente 2º sargento auxiliar especialista do fiel.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.439 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados, para o conveniente tratamento, o marinheiro nacional n. 1.880 — S — E — Grumete — Cicero Bezerra, que sómente deverá ser excluido daquelle estabelecimento si após um anno não se achar restabelecida a sua saude.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.445 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser internado no Hospicio Nacional de Alienados o marinheiro nacional grumete — S — E — n. 4.593, Oscar Fernandes de Mello, afim de ser submettido ao tratamento de que necessita.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.424 — Em solução a vosso officio n. 705 — Gabinete, — de 15 do corrente, declaro-vos que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada dos marinheiros nacionais ns. 3.842 — S — E — Grumete — José Felix dos Santos e 0.655 — F — 2ª classe, João Victor da Silva, os quaes deverão ser incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, em vista do

resultado das inspecções de saude a que foram submettidos e que os julgarão invalidos, não podendo angariar meio de vida.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.440 — Em solução a vosso officio n. 1.036, 2ª secção, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar a desligamento da Escola de Grumetes, do aprendiz marinheiro n. 52, Christiano Camara, julgado inapto para o serviço da Armada, em inspecção de saude a que foi submettido.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.441 — Em resposta a vosso officio n. 76, de 28 de junho proximo findo, em o qual solicitaes informações si os trabalhos executados por A. de Araujo & Comp., no edificio da Escola de Grumetes na Ilha das Enxadas, foram feitos com a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, tenho a honra de informar-vos que para as obras acima referidas foi realizada concurrencia administrativa, conforme vereis da cópia que a este acompanha, de ajuste firmado pela alludida firma e este ministerio.

Requerimentos despachados

Foguista extranumerario de 3ª classe Adolpho de Oliveira. — De accordo com a informação, indeferido. (1.105 — I. Machinas.)

Carlos José Fernandes. — Indeferido (220 — 2ª. Cont.)

João de Deus Fraga. — Complete o selo. (Req. 8 de julho.)

Manoel Pedro do Nascimento. — Junta cópia de assentamentos ou a caderneta. (Req. 8 de abril.)

Jovino Ferreira Soares. — Não tendo a invalidez do requerente sido proveniente de accidente occorrido no trabalho, e não havendo elle completado as contribuições regulamentares (arts. 4º e 2º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903) não pôde ser deferido o seu requerimento. (1.408 — Cons. Juridico),

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos processos de infracção despachados em 23 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 200\$000:

805, Pereira & Comp., Carolina Machado n. 562.

817, Vicente Brothonesi, Conde de Bomfim n. 448.

1.060, Dias & Soares, N. S. de Copacabana n. 814.

1.075, Joaquim Barbosa Campos, Bento Gonçalves n. 12.

1.107, Luiz Gonçalves da Silva, Urbinos n. 122 (estação de Ramos).

1.109, Antonio Francisco Virassimo, Theodoro da Silva n. 213 A.

1.110, Soares de Abreu & Comp., Lins de Vasconcellos n. 19 (Engenho Novo).

Vindos da Junta do Estado do Rio de Janeiro em ergão de recurso:

Seis absolvidos:

139. de Carlos & Comp., Benjamin Constant n. 87.

Vindos da Delegacia do Estado de Minas Geraes, em grão de recurso:

Multado em 200\$000:

19. Gabriel Jorge, avenida do Comercio n. 592 (Bello Horizonte).

Fiscalização do dia 23 de julho de 1919

Autuados:

Antonio Caetano Cerqueira de Magalhães, Carolina Meyer n. 69.

Calili Moysés, Uranos n. 82 (Ramos).

Santos & Moura, estação da Penha n. 111.

Estabelecimentos fiscalizados, 49.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao veterinario do Serviço de Industria Pastoral, Dr. João Baptista dos Anjos.

Por igual acto da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao economo do Apprentizado Agricola de S. Luiz do Missões, Thomé Fernandes da Silva.

Ainda por igual acto da mesma data foi designado o 2º official, a titulo, da Directoria do Serviço de Estatística, Dr. M. de Figueiredo, para servir, até ulterior deliberação, no Museu Nacional.

Por portaria da mesma data foi nomeado o agronomo Jutahy Soares Tell s para exercer o cargo de auxiliar verificador de carnes junto á Companhia Armour do Brasil, com sede em Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Por igual acto da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, José Duarte de Albuquerque Figueiredo.

Por igual acto da mesma data foi declarado adido no cargo de professor ambulante o Dr. Placido Molesto de Mello, tendo em vista o ar. 1º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ficando sem effeito o acto de 15 de março do mesmo anno, que o nomeou para o de instructor agricola, bem como todos os posteriores.

Ainda por igual acto da mesma data foi declarado adido no cargo de ajudante de inspector agricola o Sr. Alfredo de Souza Monteiro, ficando sem effeito o acto de 26 de abril de 1915 que o nomeou para o cargo de instructor agricola e, bem assim, o que o exonou do aludido cargo.

Por portaria de 22 do corrente foi declarado adido no cargo de professor ambulante, interino, o Sr. Emilio Thamsten, tendo em vista o arts. 9º e 10º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ficando sem effeito o acto de 15 de março do mesmo anno que o nomeou para o cargo de instructor agricola, bem como todos os posteriores.

Por igual acto da mesma data foram concedidos quat o mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe Raphael Couto Telles Pires.

Ainda por igual acto da mesma data foi designado o jardineiro horticultor, a titulo, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Gastão da Costa Pinheiro, para servir, até ulterior deliberação, na Escola Superior de Agricultura.

Por igual acto da mesma data foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar agronomo do Apprendizado Agricola da Bahia, Miguel Olympio Pinto do Azevedo.

Ainda por igual acto da mesma data foi concedido 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxiliar de 1ª classe, do Serviço de Industria Pastoral, Abadio Mahtos Floes.

Por portaria de 22 do corrente foi nomeado o a junto do professor de Pat onato Agricola de Santa Monica, Oscar da Mota Pitombo, para exercer, interinamente, o cargo de professor do mesmo Pat onato, durante o impedimento do serventuario respectivo.

Por igual acto da mesma data foi nomeado Raul Miranda para exercer, interinamente, o cargo de a junto de professor do Patronato Agricola Santa Monica, durante o impedimento do serventuario respectivo.

Expediente de 12 de julho 1919

Sr. superintendente da Compagnie du Port de Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados do armazem 15 ao de embarque trescentos volumes de machinismo para o fabrico a effecto do assucar, destinados ao industrial Osorio Vieira de Mello, residente em Aracaju, no Estado de Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio 1.042).

Sr. director Presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Aracaju, no Estado de Sergipe, trescentos volumes de machinismo para o fabrico aperfeiçoado do assucar, destinados ao industrial Osorio Vieira de Mello, residente em Aracaju, Estado de Sergipe (officio 1.043).

Sr. agente da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Moreira Cesar, 700 mudas de arvo os, fructíferas, destinadas ao Sr. senador marchal Pires Ferreira (officio 1.044).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem Rosa Ribeiro, autorizou a exclusão e entrega de seus filhos Affonso e Alvaro de Souza Ribeiro que se encontram internados no Patronato Agricola de Pinheiro (officio 1.045).

Sr. director do Serviço de Polioamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attenlento ao que requerem Palmira do Rosario Silva, que, devido ao seu estado de saude, vai retirar-se definitivamente do paiz, autorizou que se lhe faça entrega de seu filho, o menor Americo, que se encontra internado no Patronato Agricola «Monção», do onde devera ser excluido (officio n. 1.048).

Dia 16

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Belém, no Estado do Pará, um locomovel destinado a fins agricolas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil (officio n. 1.049).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Belém, no Estado do Pará, um locomovel destinado a fins agricolas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil.

Dia 17

Sr. superintendente da Great Western Railway of Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados

na estação de Recife a locomotiva n. 100, chima a vapor, caldeira, bomba, tubulacão completa de vapor, eixos de transmissão, polias, correia e pertences da casa de machinas, tubos para canalização de agua, pesando ao todo 28 toneladas; 250 metros cubicos de madeira serra la ou aparelhada para construção e 10 toneladas de cimento e ferragens para construção de trilhos que vos serão apresentados pela firma Trajano de Medeiros & Comp., correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.051).

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Recife, os seguintes materiais destinados ás usinas de algodão e especialmente a fabrica de oleo e refinaria do Recife:

10 vagões de mercadorias de 25 toneladas de capacidade bitola de 1 metro, desarmados, com trucks e pertences para o transporte de algodão e material de construção das usinas, pesando completos cada um cerca de 13 toneladas;

10 trolys de linha para bitola de 1 metro, para o serviço de algodão nos desvios das usinas;

Uma machina a vapor, caldeira, bomba, tubulacão completa de vapor, eixos de transmissão, polias e pertences da casa de machina, bem como tubos para canalização de agua, pesando ao todo cerca de 28 toneladas;

Um dynamo de 35 kv., para o serviço de iluminação com quadro e pertences;

1.800 metros cubicos de madeira em pilos, rolcos, serra la, aparelhada ou em obra, para a construção da usina e refinaria central de oleo e casas de sementes, em peças engralhadas ou soltas.

Quanto aos 1.800 metros cubicos de madeira acima citada, pólem elles ser embarcados no trem p rto, ou em Santos. Sr. Fancico ou na Victoria, conforme o mercado fornecedor, materiais estes que vos serão apresentados pela firma Trajano de Medeiros & Comp. (officio n. 1.051).

Sr. agente da Estação de Natal da The Great Western of Brasil Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos transportar, de acôrdo com o officio-circular deste ministerio de 25 de janeiro do anno passado, dessa estação á de Nova Cruz, os seguintes materiais:

15 toneladas de trilhos e acessórios de linha agulhas, corações, etc., para a construção de um desvio de estrada de ferro;

15 toneladas de equipamentos para agua e tubulações de vapor, bem como ferragens para a construção de edificio;

250 metros cubicos de madeira aparelhada e esquadrias para a construção de edificio to prensa de algodão, casa de machinas, fabrica de oleo e depositos para algodão, sementes e oleo;

150 metros cubicos de paralelepipedos de madeira para calçamento dos diversos edificios;

150 barricas de cimento;

5 toneladas de material electrico constante de conductores de cobre para transmissão de corrente, isoladores, lampadas e quasi outros acessórios de installação, e comprehendendo uma bomba electrica, destinadas á installação da usina e fabrica de oleo de propriedade do Sr. Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 1.052).

Sr. agente da estação de Parahyba da The Great Western of Brasil Railway Company Limited:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, transportar, dessa estação á de Campina Grande, de acôrdo com o officio-circular

dase ministerio de 21 de Janeiro do anno pass. do. seguintes materias:

39 toneladas de trilhos e accessorios de linha, agulhas, corações, etc., para a construção de um desvio de estrada de ferro:

15 toneladas de encanamentos para agua e tubulações de vapor, bem como ferragens para a construção de edificios:

250 metros cubicos de madeira aparelhada e esquadrias para a construção de edificios para a obra de algodão, casa de machinas, fabrico de óleo e depósitos para algodão, sementes e deos:

150 metros cubicos de paralelepipedos de madeira para calçamento dos diversos edificios:

200 barricas de cimento:

Cinco toneladas de material electrico, constante de conductores de cobre para transmissão e distribuição de corrente, isoladores, lâmpadas e quaisquer outros accessorios de instalação, comprehendendo uma bomba electrica destinados á construção da prensa e fabrica de óleo de propriedade do Sr. Trajano S. V. de Moraes (officio n. 1.063).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 de corrente, foi tornada sem effeito a de 24 de julho de 1916 que exonera Felix Possolo de Mattos do cargo de auxiliar attido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, continuando o mesmo attido no referido cargo, de conformidade com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 1.054).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 9 de corrente, foi tornada sem effeito a de 24 de julho de 1916 que exonera Felix Possolo de Mattos do cargo de auxiliar attido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, continuando o mesmo attido no referido cargo, de conformidade com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (officio n. 1.055).

Dia 18

— Sr. agente da estação de Cruzeiro, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira, Rê de Sul Mineira:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder meia passagem de ida em 2ª classe, dessa estação a de Caxambú para o menor Sobestião Brandão, que vai ser internado no Patronato Agrícola de Caxambú (officio numero 1.056).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder meia passagem de ida, em 2ª classe, dessa estação a de Cruzeiro para o menor Sobestião Brandão, que vai ser internado no Patronato Agrícola de Caxambú (officio numero 1.057).

— Sr. agente da estação de Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação a de Desquita, 320 pés de arvores frutificas, destinadas ao agricultor Horacio José Lemos (officio n. 1.058).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Emilia Julia, autorizou a exclusão e entrega de seu neto Armando, que se acha internado no Patronato Agrícola Visconde de Mauá (officio n. 1.059).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Olympio dos Santos, autorizou, para quando houver vaga, a transferencia do menor Ivo, filho do requerente, do Patronato Agrícola de João Pinheiro, onde se encontra internado,

para o Patronato Agrícola de Pinheiro (officio n. 1.060).

— Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos:

Tenho a honra de vos scientificar que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Olympio dos Santos, autorizou a transferencia, para quando houver vaga, do menor Ivo, seu filho, que se encontra internado no Patronato Agrícola de João Pinheiro, á disposição desse Juiz, para o de Pinheiro, onde permanecerá nas mesmas condições (officio n. 1.061).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Olympio dos Santos, autorizou, para quando houver vaga, a transferencia do menor Ivo, filho do requerente, do Patronato Agrícola de João Pinheiro, onde se encontra internado, para o Patronato Agrícola de Pinheiro (officio n. 1.062).

Dia 22

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providenciais no sentido de ser autorizado, por telegramma urgente, o transporte de todos os volumes que forem apresentados á agencia dessa empresa, em Buenos Aires, contendo emaguettes, do momento do Ypiranga, destinado a Santos, afim de serem entregues ao Governo do S. Paulo, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.063 A).

Dia 23

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia aos vossos officios n. 51, de 20 de janeiro do corrente anno, e n. 778, de 2º de dezembro do anno ultimo, relativos á franquia telegraphica para diversos funcionarios dessa repartição, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil já foi autorizado a dar livre transito nas linhas telegraphicas daquella estrada aos telegrammas sobre a previsão do tempo, procedentes das estações meteorologicas de Pinheiro, Hargreaves e Pirapora (officio n. 1.063).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 639, de 12 de fevereiro proximo passado, em que solicitastes franquia telegraphica para diversos funcionarios desse serviço, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar junto á Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que orem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos referidos funcionarios constantes do vosso alludido officio (officio n. 1.064).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 123, de 11 de junho ultimo, em que solicitastes providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica para diversos funcionarios dessa repartição, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a The Leopoldina Railway Company Limited já se acha autorizada a expedir os telegrammas que forem apresentados pelos referidos funcionarios constantes da relação annexa ao vosso alludido officio (officio numero 1.065).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do S. Luiz de Missões:

Em referencia ao vosso officio n. 412, de 5 de dezembro do anno findo, em que solicitastes a remessa de treze exemplares impressos do regulamento que baixou com o decreto n. 8.792, de 4 de maio de 1911, e outros tantos exemplares do regulamento interno approved por acto de 19 de junho de 1916, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Serviço de Informaçoes, não dispou dos regulamentos acima alludi-

dos, informou a esta directoria geral haver remittido varias publicações que poderão interessar a esse aprendizado.

Communico-vos, outre sim, que a impressão do relatório a que vos referis no vosso mencionado officio não pôde ser feita na Imprensa Nacional sem o pagamento da respectiva despesa (officio n. 1.066).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tenho a honra de vos scientificar que a Empresa Industrial Serra do Mar, com sé-lo nesta Capital, á rua do Rosario numero 117, 1ª andar, o proprietaria do terreno situa-do no municipio de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, nas proximidades da estação de Tunnel Grande, na Estrada de Ferro Central do Brasil, requerido os favores do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, autoriza-vos de ordem do Sr. ministro, a designar um funcionario dessa repartição para proceder ao exame dos terrenos e plantações, de accordo com as disposições do referido decreto e o apresentado, opportunamente, o respectivo relatório (officio n. 1.067).

— Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslau Braz — Caxambú — Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das considerações formuladas por essa directoria em seu officio n. 64, de 16 de dezembro ultimo, a propósito da internação de sete menores recolhidos nesse estabelecimento em virtude de ordem telegraphica emanada na mesma data e cuja situação financeira permite aos seus pais ou protectores a sua manutenção e educação sem recorrer á instituição, que se testou a intersecção de menores desvalidos, está de pleo accôrdo com as medidas, que lembrastes alás jáostas em execução por esta directoria geral desta extincção da Superintendencia dos Patronatos Agricolas.

Em taes condições, sem prejuizo para os menores que ali se encontram em virtude da referida deliberação, continuaria a ser tomadas, como taem sido, as providencias precisas para evitar a reprodução de taes factos, que, constituindo abusos, desvirtuam os principios da instituição (officio n. 1.068).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Incluso vos remetto, devidamente apostillado, o título do ajudante de secção de chimica da extincta estação experimental para a cultura da siringueira no Estado de Amazonas Alexandro de Carvalho Leal (officio numero 1.069).

— Sr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, rua Municipal n. 26, Rio de Janeiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que este departamento, tomou em consideração o conteúdo da carta de 16 de dezembro de 1918, em que solicitastes, por intermedio do nosso consulado em Nova York, 60 kilos de sementes da planta conhecida por «Sausovieria», da especie «Dangiflora», pedin ao Sr. ministro das Relações Exteriores as providencias precisas para tal fim, recebendo, nesta data, a resposta que ora vos envio, por cópia, firmada pelo botânico Lyster H. Dowey, chefe das investigações de plantas do Bureau da Industria de Plantas de Washington (officio n. 1.070).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolveu proazar por mais 90 dias o prazo da commissão em que se acha no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro o assistente do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Ballo Ilizante, Dr. Carlos Accioly de Sá (avis n. 147).

— Sr. delegado executivo da Produccão Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 4.930, de 21 de novembro ultimo, com o qual transmi-

tistes documentos recebidos do Xapury, Alto Acre, tratando de questão que condiz seriamente com a prosperidade agrícola daquelle territorio federal, onde são adoptados pelos proprietários processos summarios e vexatórios contra os foreiros e seus dependentes; o Sr. ministro manda declarar que esta questão, sobre a qual determinou a lei n. 3.550, de 16 de outubro ultimo, na organização do Departamento do Trabalho, será tomada opportunamente na consideração que merece (officio n. 1.071).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a designar um funcionario dessa repartição para examinar os terrenos e fiscalizar as plantações requeridas pelo Sr. Sebastião d'Alfonseca e Silva, residente no municipio de Araxá, Estado de Minas Geraes, tendo em vista as recommendações do decreto numero 12.897, de 6 de março do anno findo, para que possam ser conferidos ao interessado os favores constantes do referido decreto (officio n. 1.072).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Incluo vos remetto o relatório de José Viçoli, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, para os efeitos do art. 99 do regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918 (officio n. 1.073).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Remetendo-vos, por cópia inclusa, um requerimento do Sr. Thiago Macagão, lavrador no municipio do Rio das Pedras, no Estado de S. Paulo, pedindo o fornecimento de 40.000 mudas de eucalyptus, afim de poder concorrer aos favores do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a attender ao pedido, na medida do possível, recommendando-vos que sejam organizadas por essa repartição umas instrucções que regulem taes fornecimentos (officio n. 1.074).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que a Escola de Agricultura de Passa Quatro solicita o fornecimento de mudas de arvores fructíferas (officio n. 1.075).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que a Escola de Agricultura de Passa Quatro solicita o fornecimento de mudas de eucalyptus (officio n. 1.076).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Adelaide da Silva, autorizou a internação do menor seu filho, João Paulo da Silva, no Patronato Agrícola de Pinheiro (officio numero 1.077).

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Incluo vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo do adjunto de professor do Patronato Agrícola «Monção», Jayme de Souza (officio n. 1.078).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia:

Em solução ao vosso telegramma de 25 do junho proximo findo, no qual fazeis referencia a consulta vossa anterior, com relação ao Sr. Anibal Salgueiro, communico-vos, para os devidos efeitos, que a inclusão do referido funcionario na folha dessa repartição depende da posse e consequente entrada do mesmo no exercicio do cargo, posse essa que deveria ser dada na data da apresentação do funcionario nesse estabelecimento, acompanhado de respectivo titulo de nomeação (officio n. 1.079).

—Sr. presidente do Orphanato Agrícola Profissional Sete de Setembro:

Para que sejam prestados esclarecimentos relativos ao transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil de materiais destinados à construção desse orphanato, torna-se necessario o comparecimento a esta directoria geral de um representante dessa instituição (officio n. 1.080).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 753, de 2 de setembro do anno ultimo, relativo a serem requisitadas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 225 resmas de papel para a impressão do trabalho do professor Miranda Ribeiro sobre peixes do Brasil, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que aquelle ministerio informou não poder ceder o papel referido em virtude de ser o mesmo destinado à impressão dos trabalhos relativos à elaboração do Código Civil (officio n. 1.081).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Adriaes Alves Bebianno solicita o fornecimento das seguintes mudas de arvores fructíferas:

- 20 pés de laranja Selecta;
- 20 pés de tangerina;
- 20 pés de abacateiro;

6 pés de parreiras ou videiras, que serão remetidas para a estação de Parahyba do Sul—E. F. C. do Brasil (officio n. 1.082).

—Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Cruzeiro, 150 rolos de arame farpado, de 35 kilos cada rolo, destinados ao Dr. Manoel Rodrigues de Souza (officio n. 1.083).

—Sr. agente da estação de Cruzeiro, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul-Mineira:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á de Passa Quatro, 150 rolos de arame farpado, de 35 kilos cada rolo, destinados ao Dr. Manoel Rodrigues de Souza (officio numero 1.084).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Tendo o Sr. ministro ordenado a esta directoria geral que tomasse as providencias no sentido da organização de umas instrucções que regulem a distribuição de sementes e mudas pelas repartições competentes, recommendo-vos que façaes a indicação dos meios mais efficientes para tal desideratum, apresentando o respectivo projecto de instrucções para ser approved pelo Sr. ministro (officio n. 1.085).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Tendo o Sr. ministro ordenado a esta directoria geral que tomasse as providencias no sentido da organização de umas instrucções que regulem a distribuição de sementes e mudas pelas repartições competentes, recommendo-vos que façaes a indicação dos meios mais efficientes para tal desideratum, apresentando o respectivo projecto de instrucções para ser approved pelo Sr. ministro (officio n. 1.086).

—Sr. director do serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu, deferir o requerimento em que Paraizo José Garcia solicita o fornecimento de 10 saccos de sementes de capim jaraguá e das seguintes mudas de arvores fructíferas:

- Trinta de laranjas seleta, 30 ditas Campista, 30 ditas Bahia, 30 ditas de tangerina, 30 de maçã; 50 de parreiras (diversas); 40 de ameixeira branca (Japão); 20 de kaki; 20 de ananaz; 50 de pcegos Damascos e outros; 20 de figueiras.

O despacho deverá ser feito para a estação do João Ayres, Estrada de Ferro Central o conhecimento remetido aos Srs. Orlando e Irmão, na referida estação (officio n. 1.087).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Paraizo José Garcia solicitou o fornecimento de 1.000 pés de eucalyptus, que deverão ser despachados para a Estação de João Ayres, Estrada de Ferro Central do Boasil e remetido o conhecimento aos Srs. Orlando e Irmãos, na referida estação (officio n. 1.088).

—Sr. ministro da Marinha:

Tendo em vista a necessidade urgente de promover o amparo e a localização dos flagellados pelas secas do nordeste brasileiro o sendo, para tal fim, indispensavel que os mesmos sejam abrigados na ilha das Flores, que a titulo provisório foi entregue juntamente com o material de tráfego marítimo ao Ministerio a vosso cargo, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias para que a mesma ilha, bem como o alludido material, sejam novamente restituídos à directoria do Serviço de Povoamento para o fim acima exposto e outros previstos no regulamento de imigração.

Aproveito a oportunidade para vos reafirmar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 148).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.234, de 8 de abril ultimo, em que submetteis á approvação do Sr. ministro os meios de que dispõe esta directoria para promover o amparo dos retirantes nortistas, oriundos das zonas assoladas pelas secas, communico-vos, para os devidos efeitos que S. Ex. resolveu, aprovar vossa proposta e ordenar a esta Secretaria de Estado que fizesse o expediente preciso para que seja posta á vossa disposição a Ilha das Flores, expediente este que, nesta data, é submettido á assignatura de S. Ex. (officio n. 1.089).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o Dr. José Gumercindo Marquez Otéro para exercer o cargo de Inspector itinerante de carnes nos Estados do Goyaz e Matto Grosso (officio n. 1.090).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o Dr. José Gumercindo Marquez Otéro para exercer o cargo de inspector itinerante de carnes nesse Estado e no do Goyaz (officio n. 1.091).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o Dr. José Gumercindo Marquez Otéro para exercer o cargo de inspector itinerante de carnes nos Estados de Matto Grosso e nesse (officio n. 1.092).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 17 do corrente, tendo em vista o resultado do inquerito administrativo procedido para apurar as faltas cometidas pelo zelador da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Alvaro da Silva Magalhães, foi o referido funcionario, suspenso por 30 dias (officio n. 1.093).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 17 do corrente, tendo em vista o resultado do inquerito administrativo procedido para apurar as faltas cometidas pelo zelador dessa directoria Alvaro da Silva Magalhães, foi o referido fun-

colonario suspenso por 30 dias (officio numero 1.094).

—Sr. prefeito da Prefeitura do Alto Juruá: Em referência ao vosso officio n. 65, de 24 de agosto do anno ultimo, em que solicitastes a remessa de instrumentos e aparelhos necessarios á lavoura o bem assim de alguns exemplares do «A. B. C. do Agricultor», communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica se encontram á disposição dessa Prefeitura, desde outubro do anno findo, tres arados e tres cultivadores, conforme já vos foi da lo conhecimento telegraphicamente.

Outrosim, declaro-vos que nesta data são dadas providencias com relação aos exemplares do «A. B. C. do Agricultor», a que vos referia no vosso officio (officio n. 1.093).

—Sr. delegado executivo da Produção Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem remettidos ao Sr. prefeito do Alto Juruá alguns exemplares do «A. B. C. do Agricultor» (officio n. 1.096).

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1919

Jaime Esteves, pedindo mudas de arvores fructiferas. — Deferido.

Joaquim Manoel Marques, pedindo o fornecimento de sementes de capim gordura roxo, Rhodes e de arroz dourado e mattão. — Deferido.

Jacob Mueller, pedindo sementes de eucalyptus. — Inscriva-se no registro de lavradores e criadores deste ministerio para poder ser attendido.

Abelino Ribeiro Soares, ex-escrevente do Serviço de Protecção aos Indios, pedindo ser incluído no quadro dos funcionarios addidos. — Indeferido, á vista das informações.

José Duarte de Albuquerque Figueiredo, pedindo para prestar serviços como agronomo ou veterinario na Escola Superior de Agricultura o Medicina Veterinaria. — Indeferido, á vista da informação do director da Escola.

William Wilson Coelho de Souza, pedindo reconsideração do acto do Sr. ministro que o considerou chefe de secção apenas tirando-lhe a categoria de director da extincta Estação Experimental para a cultura do algodão em Coroadá. — Não ha o que deferir.

Carlos Alencar Pinto, requerendo matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1919

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao meu aviso n. 2.107, de 2 do corrente, solicitando o pagamento a Amaro da Silveira & Comp. da quantia de 33:567\$360, proveniente do fornecimento de sementes a este ministerio para distribuição gratuita a agricultores, por intermedio da Delegação Executiva da Produção Nacional, declaro-vos que a aquisição das ditas sementes não foi precedida de concorrência publica, attenta a urgencia havida na distribuição das mesmas, utilizando-se este ministerio da faculdade que lhe confere o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para os casos em que da demora possa resultar a paralyzação de serviços com prejuizo publico (officio n. 2.262).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 2.089, de 1 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro me ordena autorizar-vos a admitir Elpidio Modesto como auxiliar extranumerario

do serviço de distribuição de plantas e sementes, com a diaria de 8\$300 ficando o mesmo obrigado a prestar serviços como arador no Districto Federal e municipios fluminenses circumvizinhos, sempre que essa directoria julgar necessarios taes serviços quer como meio de ensino, quer como meio de melhorar e desenvolver fruct cultura nas alludidas regiões (officio n. 2.263).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Paraná:

Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Veterinaria nesse Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que o valor das diarias do pessoal da Directoria de Industria Pastoral, inclusive a referida inspectorie, continuou a ser, no anno passado, o mesmo que vigorou nos annos anteriores em virtude da portaria de 25 de setembro de 1914, publicada no *Diario Official* de 29 do dito mez (officio n. 2.264).

—Sr. inspector veterinario no Estado do Paraná, Curitiba:

Communico-vos que, attendendo ao que solicitastes a esta directoria em telegramma de 8 de março ultimo, dei sciencia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado de que o valor das diarias do pessoal da Directoria de Industria Pastoral, inclusive a inspectorie a vosso cargo, continuou a ser, no anno passado, o mesmo que vigorou nos annos anteriores em virtude da portaria de 25 de setembro de 1914, publicada no *Diario Official* de 29 do dito mez (officio n. 2.265).

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos ordeneis com urgencia, por telegramma, á agencia dessa empresa em Nova York, receber de Goodroy and Company o transportar até Manaus, com o abatimento legal no frete respectivo, 200 rolos de arame farpado destinados a cercas na fazenda nacional de S. Marcos, sob a jurisdicção deste ministerio (officio numero 2.266).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias a fim de que sejam pagas:

A quantia de 666\$660, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de junho ultimo, por serviços prestados fóra da sede da repartição, o chefe da 1ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento, Joaquim da Silva Rocha (officio n. 2.283);

A folha, na importancia de 544\$, proveniente das gratificações diarias a que fizeram jus, no mez de maio ultimo os funcionarios na mesma mencionados, por terem sido designados para auxiliar os trabalhos preliminares do censo demographico (aviso numero 2.286);

A quantia de 2:500\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo concedida ao engenheiro agronomo Domingos Sorgio de Carvalho, chefe de secção do Museu Nacional, por ter sido incumbido de uma comissão deste ministerio, no corrente anno, junto ao Aprendizado Agricola, Estação Sericicola, Estação de Monta e Escola Permanente de Lactimios de Barbacena, Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.275 Av).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Autorizo-vos a entregar ao governo desse Estado a quantia de 396:400\$, destinada a subvencionar o serviço de combate á Lagarta Rosea, cuja distribuição a essa delegacia foi solicitada ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 1.972, de 20 de junho do corrente anno (officio n. 2.287).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de

10:000\$ para pagamento das gratificações devidas ao delegado, ao assistente e ao auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no corrente anno, a razão de 500\$, 400\$ e 350\$, respectivamente.

Declaro-vos, outrosim, que os Srs. Alberto Ferreira Jacobina, Fausto Ferreira da Luz e Jeronymo Barbosa Magalhães, que actualmente exercem os alludidos cargos, já descontaram, a titulo de sollo de nomeação de accordo com o n. 5, § 8º, da tabella A do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as importancias de 247\$500, 176\$ e 173\$250 nos pagamentos anteriormente effectuados por este ministerio, como se verifica das folhas organizadas pela Directoria do Serviço de Combate á Lagarta Rosea e enviadas a esta directoria, restando ainda o desconto de 82\$500, 88\$ e 57\$750 correspondente a tres prestações de 27\$500 do primeiro, quatro de 22\$ do segundo e tres de 19\$250 do terceiro.

Pelos interessados serão apresentados a essa repartição os respectivos titulos de nomeação, devendo o pagamento ser effectuado á vista da folha organizada pela delegacia do serviço nesse Estado, de accordo com o modelo e instruções que recebeu desta directoria geral (officio n. 2.275).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de 10:000\$ para pagamento das gratificações devidas ao delegado, assistente o auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no corrente anno, a razão de 500\$, 400\$ e 350\$ mensaes, respectivamente.

Declaro-vos, outrosim, que os Srs. Antonio de Brito Guerra, Alvaro Mello e Horacio Salles, que actualmente exercem os alludidos cargos, já descontaram a titulo de sollo de nomeação, de accordo com o n. 5, § 8º, tabella A do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as importancias de 331\$, 261\$ e 231\$ nos pagamentos anteriormente effectuados por este ministerio em prestações mensaes de 27\$500 e 22\$, como se verifica das folhas organizadas pela Directoria do Serviço de Combate á Lagarta Rosea e enviadas a esta directoria, tendo o primeiro terminado o desconto em favoro, o segundo em março e o ultimo apresentado certidão firmando ter pago o respectivo sollo sobre vencimentos superiores aos que actualmente percebe.

Pelos interessados serão apresentados á essa repartição os respectivos titulos de nomeação, devendo o pagamento ser effectuado á vista da folha organizada pela delegacia do serviço desse Estado de accordo com o modelo e instruções que recebeu desta directoria geral (officio n. 2.276).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Communico-vos para os fins convenientes, que pelo aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de 6:800\$ para pagamento das gratificações devidas ao delegado e ao auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno á razão de 500\$ mensaes ao primeiro e 350\$ mensaes ao segundo.

Declaro-vos, outrosim, que os Srs. Juvenal Pinheiro Marques Canario e Alvaro Monteiro da Cunha, que actualmente exercem os alludidos cargos, já descontaram a titulo de sollo de nomeação, de accordo com o n. 5 § 8º da tabella A do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as importancias de 330\$ e 231\$ nos pagamentos

tos anteriormente effectuados por este ministerio em pres ações mensaes de 27\$500 e de 19\$250, como se verifica das folhas organizadas pela Directoria do Serviço de Combate á Lagarta Rosea e enviadas a esta directoria, tendo ambos os funcio narios terminado o desconto em janeiro do corrente anno.

Pelos interessados serão apresentados a essa repartição os respectivos titulos de nomeação, devendo o pagamento ser effectuado á vista da folha organizada pela delegacia do serviço desse Estado, de accôrdo com o modelo e instruções que recebeu desta directoria geral (officio n. 2.277).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de 10:000\$ para pagamento das gratificações devidas ao delegado, assistente e auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$, 400\$ e 350\$ mensaes respectivamente.

Declaro-vos, outrossim, que os Srs. José Freire Paulo Negreiro e Edigio Pamplona, que actualmente exercem os alludidos cargos, já descontaram, a titulo de sello de nomeação, de accôrdo com o n. 5 § 8º da tabella A do regulamento que baixou com o decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as importancias de 33\$, 44\$ e 231\$ nos pagamentos anteriormente effectuados por este ministerio e em prestações mensaes de 27\$500, 22\$ e 19\$250, como se verifica das folhas organizadas pela Directoria do Serviço de Combate á Lagarta Rosea e enviadas a esta directoria, tendo o primeiro terminado o desconto em janeiro, o ultimo em fevereiro e o segundo sujeito ainda ao mesmo desconto durante 10 mezes.

Pelos interessados serão apresentados a essa repartição os respectivos titulos de nomeação, devendo o pagamento ser effectuado á vista da folha organizada pela delegacia do serviço desse Estado de accôrdo com o modelo e instruções que recebeu desta directoria geral (officio n. 2.278).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de 10:000\$, para pagamento das gratificações devidas ao delegado, assistente e auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$, 400\$ e 350\$ mensaes respectivamente.

Declaro-vos, outrossim, que os Srs. Alcides de Oliveira Franco, Fabio Quadros Palhano e Hugo Guarará Guia, que actualmente exercem os alludidos cargos, já descontaram, a titulo de sello de nomeação, de accôrdo com o n. 5, § 8º, da tabella A do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as importancias de 330\$, 44\$ e 231\$ nos pagamentos anteriormente effectuados por este ministerio, como se verifica das folhas organizadas pela Directoria do Serviço de Combate á Lagarta Rosea e enviadas a esta directoria, tendo o primeiro terminado o desconto em janeiro, o ultimo em fevereiro, restando ao segundo o pagamento de 220\$ correspondente a 10 prestações de 22\$000.

Pelos interessados serão apresentados a essa repartição os respectivos titulos de nomeação, devendo o pagamento ser effectuado á vista da folha organizada pela delegacia do serviço desse Estado, de accôrdo com o modelo e instruções que recebeu desta directoria geral (officio n. 2.279).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de 8:750\$, para pagamento das gratificações devidas ao delegado, assistente e auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$, 400\$ e 350\$ mensaes respectivamente.

Declaro-vos, outrossim, que os Srs. Alcides de Arango Britto, João Augusto Falcão de Almeida e Silva e Manoel Velloso Barreto Caheté, que actualmente exercem os alludidos cargos, já descontaram, a titulo de sello de nomeação, de accôrdo com o n. 5, § 8º, da tabella A do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as importancias de 330\$, 264 e 231\$ nos pagamentos anteriormente effectuados por este ministerio, como se verifica das folhas organizadas pela Directoria do Serviço de Combate á Lagarta Rosea enviadas a esta directoria, tendo o primeiro terminado o desconto em janeiro e os dois ultimos em fevereiro do corrente anno.

Pelos interessados serão apresentados a essa repartição os respectivos titulos de nomeação, devendo o pagamento ser effectuado á vista da folha organizada pela delegacia do serviço desse Estado, de accôrdo com o modelo e instruções que recebeu desta directoria geral (officio n. 2.280).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

Communico-vos para os fins convenientes que pelo aviso n. 1.519 de 12 de maio ultimo este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição a esta delegacia do credito de 10:000\$ para pagamento das gratificações devidas ao delegado, assistente e auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$, 400\$ e 350\$ mensaes respectivamente.

Declaro-vos, outrossim, que os Srs. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, Luiz Ramalho dos Reis e José Augusto de Lima, que actualmente exercem os alludidos cargos, já descontaram, a titulo de sello de nomeação de accôrdo com o n. 5 § 8º da tabella A do regulamento baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as importancias de 330\$, 220\$ e 231\$ nos pagamentos anteriores effectuados por este ministerio, como se verifica das folhas organizadas pela Directoria do Serviço de Combate á Lagarta Rosea enviadas a esta directoria, tendo o primeiro apresentado certidão firmando já ter pago sello sobre vencimentos superiores aos que actualmente recebe, o ultimo terminou o desconto em outubro de 1918, restando do segundo o pagamento de 44\$ correspondente a duas prestações de 22\$000.

Pelos interessados serão apresentados a essa repartição os respectivos titulos de nomeação, devendo o pagamento ser effectuado á vista da folha organizada pela delegacia do serviço desse Estado, de accôrdo com o modelo e instruções que recebeu desta directoria geral (officio n. 2.281).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo aviso n. 1.519, de 12 de maio ultimo, este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de réis 6:800\$, para pagamento das gratificações devidas ao delegado e auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea nesse Estado, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500\$ e 350\$ mensaes respectivamente.

Declaro-vos, outrossim, que os Srs. Antonio Britto Araújo e Renato de Melo Barreto, que actualmente exercem os alludidos cargos, já

descontaram, a titulo de sello de nomeação, de accôrdo com o n. 3, § 8º, da tabella A do regulamento que baixou com o decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as importancias de 330\$ e 231\$ nos pagamentos anteriormente effectuados por este ministerio em prestações mensaes de 27\$500 e 19\$250, como se verifica das folhas organizadas pela Directoria do Serviço de Combate á Lagarta Rosea e enviadas a esta directoria, tendo o delegado terminado o desconto em janeiro e o ultimo em fevereiro do corrente anno.

Pelos interessados serão apresentados a essa repartição os respectivos titulos de nomeação, devendo o pagamento ser effectuado á vista da folha organizada pela delegacia do serviço desse Estado de accôrdo com o modelo e instruções que recebeu desta directoria geral (officio n. 2.282).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro fiscal deste ministerio junto á Companhia Industrial de Electricidade, Eduardo Alves da Silva Porto, fez jus ás gratificações mensaes relativas ao primeiro semestre do corrente anno, por conta das quotas semestrais recolhidas pela mesma companhia ao Thesouro Nacional, destinadas ao pagamento da respectiva fiscalização, devendo o pagamento das gratificações relativas ao segundo semestre ser feito ao mesmo engenheiro independente de nova comunicação até ulterior deliberação (officio n. 2.285).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1919

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Tendo em vista a informação constante do vosso officio n. 1.852, de 14 de junho proximo pasado, transmitto-vos, para os fins convenientes, os dois inclusos officios do delegado de policia em Chapatinha, datados de 14 de maio e 25 de novembro de 1918 e, por equívoco, endereçados ao Sr. ministro (officio numero 328).

TRIBUNAL DE CONTAS

61ª sessão-ordinaria, em 23 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TELIXEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARGUINIO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Távares, de Lyra e auditores Thompson Flores e Bueno Brandão Filho, em substituição aos Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.018, de 7 de abril ultimo, relativo ao adeantamento de 3:000\$, ao ajudante de secção, interino, do Jardim Botânico, Paulo de Campos Porto, para o pagamento do pessoal empregado na conservação das terras devolutas no nucleo colonial Itatiaia e outras despesas, no corrente anno: — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 3.333, de 15 do corrente, relativo á entrega á superiora do Dispensario São

Vicente da Paula, irmã Petisse, da quantia de 48:000\$, quota relativa ao segundo semestre deste anno, da subvencão concedida á mesma instituição. — Mandou-se registrar.

N. 3.406, de 16, adeantamento de 48:000\$ ao Dr. Arthur Imbassany, chefe da comissão sanitaria federal no Estado do Rio de Janeiro, para despesas da mesma comissão no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 152, de 10 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 5:000\$, ouro, para pagamento de supplemento de ajuda de custo ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Bolivia, Antonio Augusto de Brienne Carneiro do Nascimento Feitosa. — O Tribunal resolveu responder negativamente á consulta, visto já não ter vigor no corrente exercicio a autorização contida no decreto legislativo numero 3.423, de 19 de dezembro de 1917.

Processo relativo ao adeantamento de 1:500\$, ao pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, para despesas de condução para pagamentos fóra da pagadoria, durante o 2º semestre deste anno. — Foi ordenado o registro do adeantamento.

— Relatado pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 270, de 15 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios no Estado de S. Paulo com Cantidio de Mello, para arrendamento do predio em que funciona a Agencia Postal de Mogy-Mirim. Mandou-se registrar o contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 311, de 9 do corrente, com a cópia do contracto celebrado com Jeronymo Guedes Fernandes, para a manutenção de um patronato agricola em sua propriedade denominada Chacara da Conceição, em Silvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes. — Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.065, de 26 do mez passado, relativo ao adeantamento de réis 3:000\$, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas-Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, para despesas a seu cargo no corrente anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 273, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.689, de 9 do corrente, que abre o credito de 800:000\$, para construção do edificio dos Telegraphos na cidade de Belo Horizonte, Minas Geraes. — Mandou-se registrar o credito.

N. 1.628, de 7, adeantamento de réis 3:000\$, ao official da Inspectoria Federal das Estradas, Heitor Bernardes de Souza, para despesas de prompto pagamento da mesma repartição, no corrente anno. — Mandou-se registrar o adeantamento.

N. 263, de 9, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria dos Correios com a Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, para o arrendamento de predio em que funciona a Agencia Postal no Arsenal de Marinhá, nesta Ca-

pital. — Foi ordenado o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 264, de 9 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Praxedes Gonçalves Pereira, para arrendamento de parte do predio destinado á estação telegraphica de Ponta Grossa, Estado do Paraná;

N. 272, de 15, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com D. T. de Azevedo e Dias Garcia & Comp., para fornecimento no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os referidos contractos.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 79, de 8 do corrente, com a cópia do contracto transferindo á Companhia Carbonifera de Urussanga o que foi celebrado *ex-vi* do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, na parte relativa á construção de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga. — Foi negado registro ao contracto por não haver diminuição de encargos para o Thesouro, condição essencial para a celebração de accórdos com os actuaes contractantes de entradas de ferro e prorrogação de prazos, na forma do art. 99, n. XI, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

N. 266, de 9 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas para o fornecimento de artigos de expediente e impressos no corrente anno. — Foi negado registro ao contracto por não constar que a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas esteja legalmente habilitada a contractar com o Governo.

N. 271, de 15, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Julia Franca Jatobá, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Coruripe, no Estado de Alagoas. — Foi ordenado o registro do contracto.

— Relatado pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 98 A, de 9 do corrente, da Directoria de Estatistica Commercial, sobre o adeantamento da quantia de 2:000\$, ao porteiro da mesma repartição, para despesas de prompto pagamento durante o segundo semestre deste anno. — Foi ordenado o registro.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos Srs. ministros Monteiro do Barros Lima e J. Maria Metello e auditor Thompson Flores, a saber:

De 50:000\$, pelo Patronato de Menores, á conta da quota, relativa ao ultimo trimestre de 1918, da subvencão concedida á Casa de Preservação;

De 400\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio José de Souza e Almeida, com despesas a seu cargo, em maio ultimo;

De 400\$, pelo mesmo funcionario, idem, idem, em junho ultimo;

De 155\$100, pelo porteiro da Caixa de Amortização, Carlos Antonio de Lisboa, idem, idem, em maio ultimo;

O Sr. ministro Camillo Soares solicitou que constasse da acta a declaração de que, si estivesse presente á sessão de 16 do corrente, votaria de accórdio com a proposta do Sr. ministro Jesuino Cardoso, aceita, unanimemente, sobre o pezar de ver afastado do Tribunal, por motivo de pedido de aposentadoria, o seu antigo presidente, Dr. Didimo Asapito da Veiga.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente, deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

39ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1919

Presidencia dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e André Cavalcanti — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente nomeou uma comissão composta dos Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque, para representar o Egrégio Tribunal na cerimonia da posse do Exmo. Sr. ministro Epitacio da Silva Pessoa, Presidente da Republica.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para o dia 25 do corrente mez, para continuação do julgamento adiado da apellação criminal n. 749, do Estado da Parahyba.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 5.164 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; pacientes, o Dr. Belisario Augusto Soares do Souza e outros. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti:

N. 5.165 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; pacientes, Francisco Gonçalves Marinho e outros. — Negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 5.166 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Amadeu Dalia. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli.

N. 5.167 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Amadeu Diano. —

Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.166.

N. 5.168 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Bandeira. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 5.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, as pacientes Marina e Hilda, menores; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.170 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Francisco Rodrigues dos Santos e outros. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli.

N. 5.171 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Jeremias de Lima. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* numero 5.168.

N. 5.174 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Felix Popowski. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* numero 5.168.

Appellações criminaes

N. 707 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44, do regimento) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Arthur Messias de Souza. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 734 — Amazonas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, José Calazans Ferreira Pin-dahyba; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha.

N. 749 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, o procurador criminal da Republica e José Lourival Mindello da Cruz; appellados, Aurelio Henrique Filgueiras, Alexandre Botelho Seixas, Manoel Henrique de Sá Filho e a Justiça Federal. — Foi adiado o julgamento para a sessão de sexta-feira, 25 do corrente mez.

Conflictos de jurisdicção

N. 445 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, Antonio Pereira da Silva Junior; suscitados, o Juizo de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal e o Juizo de Direito da comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se não ser caso de conflicto, unanimemente.

N. 448 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, o London and Brazilian Bank, Limited; suscitados, o Juizo Seccional do Amazonas e a Justiça Local do mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto, e competente a Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

Aggravo de petição

N. 2.617 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, Francisco Antonio de Lima; agravados, Julio Pedro Pontes e outros. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, João Magalhães Machado; supplicados, D. Mathilde de Magalhães Machado e outros. — Deu-se provimento á carta para mandar que suba o recurso, unanimemente.

Appellações civets

N. 2.095 — Districto Federal — (Aggravo do art. 44, do regimento) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravantes, D. Maria Rita da Fonseca Abreu e outros. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

N. 2.978 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro João Mendes. Impedidos, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque.

Encerrou-se a sessão ás 18 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civets

N. 3.507 — Districto Federal — Appellante, Manoel Cruz Pereira; appellados, João Corrêa Telles e outro.

N. 2.876 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

N. 3.567 — Districto Federal — Appellantes: 1º, o juiz federal da 2ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, Gustavo Gavotti e sua mulher.

N. 3.565 — Districto Federal — Appellantes: 1º, o juiz federal da 2ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, Dr. Carlos Maria de Novaes e sua mulher.

N. 3.571 — Minas Geraes — Appellantes, Cruz & Lemos; appellado, Dr. Luiz de Souza Brandão.

N. 3.560 — Minas Geraes — Appellante, Alvaro Novaes; appellada, a União Federal.

N. 3.574 — Maranhão — Appellante, Dr. Leonidio Ribeiro; appellada, Companhia Fluvial Maranhense.

N. 3.562 — Rio de Janeiro — Appellante, D. Victoria Perini; appellada, a União Federal.

N. 3.573 — Districto Federal — Appellante, A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil; appellada, a União Federal.

N. 3.564 — Minas Geraes — Appellante, Antonio da Cruz Miranda; appellada, Companhia A Propriedade.

N. 3.569 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Dr. Elias Fernandes Leite.

N. 3.570 — Amazonas — Appellante, David Alberto Liesu; appellado, Alfredo J. Pereira.

N. 3.566 — Districto Federal — Appellantes, André Maria das Neves e outros; appellada, a União Federal.

N. 3.563 — Districto Federal — Appellante, Ignacio do Prado Garrido; appellada, La Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud.

Audiencia em 23 de julho de 1919

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO, EM SUBSTITUIÇÃO

Foram publicados os seguintes acordãos:

Appellações criminaes

N. 780 — S. Paulo — Appellante, Christino Apollinario; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 783 — S. Paulo — Appellante, José Barbosa de Oliveira; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 787 — Paraná — Appellante, o procurador da Republica; appellados, Zeno Silva e a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 788 — Paraná — Appellante, Gustavo Hahlein; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Appellações civets

N. 2.403 — Amazonas — Appellantes, o juiz e a Fazenda Federal; appellados, Jorge Daa & Sobrinhos. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.257 — Districto Federal — Appellante, Manoel Luiz Alexandre; appellada, a União Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Aggravos de petição

N. 2.413 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; agravados, D. Alice Gonzaga Bastos Gomes, outora Alice Gonzaga Lones de Mattes, e seu marido. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.487 — Districto Federal — Aggravantes, The London and River Plate Bank, outro e a União Federal; agravados, os mesmos. — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.556 — Minas Geraes — Aggravante, a União Mutua; agravada, dona Laudelina de Oliveira Campos. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.590 — S. Paulo — Aggravantes, Caldas de Gusmão & Comp.; agravada, a Sociedade Anonyma Estabelecimento Fabril Pinetti Gamba. — Não se conheceu do aggravo.

N. 2.583 — S. Paulo — Aggravantes, Francisco Martino e outro; agravado, o juiz federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Recursos extraordinario

N. 1.009 — Amazonas — Recorrente, Francisco Nogueira de Souza; recorrida, a Fazenda do Estado do Amazonas. — Conhecendo-se do recurso deu-se-lhe o provimento.

N. 1.089 — Districto Federal — Recorrentes, os syndicos da liquidação forçada do Banco de Credito Universal e recorrida, a Leopoldina Railway Company Limited. — Desprezaram-se os embargos.

Carta testemunhavel

N. 2.576 — Districto Federal — Supplicante, José Ferreira da S. Araújo; supplicado, José Rodrigues de Carvalho. — Julgou-se improcedente o recurso.

Revisões criminaes

N. 1.705 — Districto Federal — Petitionario, João dos Santos Barata Ribeiro. — Negou-se a revisão.
N. 2.027 — Rio Grande do Sul — Petitionario, Constantino Barbosa. — Deu-se provimento ao pedido.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Alvaro Verneck, o disse que, no recurso extraordinario n. 1.002, por parte de Antonio de Campos Ponteadó, tutor dos menores Sebastião, Antonio e Elias, filhos de Joaquim Rodrigues Urbano, accusava a citação feita á Camara Municipal de S. Carlos, como consta da precatoria que exhibiu, para vér na presente audiencia offerecer os artigos de habilitação de seus clientes, que offereceu confessal-os ou contestal-os e proseguir o incidente seus termos, e, assim, requeria que a citação fosse havida por feita e os artigos de habilitação por offerecidos, ficando marcado á citada o prazo da lei para confessar ou impugnar os referidos artigos, sob pena de lançamento, tudo sob preção. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu também o advogado Dr. Virgilio de Oliveira e disse que, por parte de sua constituinte, A União Mutua, na appellação n. 3.549, em que contendo com Ismael Braga, representante do seu filho menor, não tendo o appellado advogado constituido nesta cidade para arrazoar o recurso, assignalho o prazo de 10 dias para tal fim, pena de revelia o lançamento. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 23 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA; SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo do Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estove presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.096 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Affonso Alves de Lima. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.102 (Preventivo) — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão em favor do paciente José Arthur Pereira. — Converteram o julgamento em diligencia afim de requisitarem o processo original, unanimemente.

N. 3.103 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Monteiro Gomes. — Denegaram a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.104 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Farnília Rosa. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.105 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Frederico Susseking em favor dos pacientes Adriano Pinto da Costa e Antonio da Costa Coelho. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.106 — Relator, Sr. Dr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Adalberto Jorge Nogueira Soares. — Não conheceram do pedido por não estar devidamente instruido, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que concedia a ordem para informações.

N. 3.107 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Domingos Lopes Martins. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.108 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Baptista Bayão Junior. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.109 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Mamedio Cardoso da Rosa. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recurso-crime

N. 542 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Pedro Alves de Oliveira. — Recorrida a Justiça. Deram provimento para julgarem improcedente a denuncia, na parte recorrida, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 3.476 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Paschoal de Abreu; appellada, a Justiça. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.498 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Cesar Marques; appellada, a Justiça. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.516 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Dr. Jeronymo de Souza Monteiro; appellado, o Dr. Manoel Maria de Muniz Freire. — Julgaram prescripto, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Infração de Postura Municipal

N. 3.585. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Kaio Karoenutz du Karachety; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para annullar o processo, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.592. — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Rinaldi & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento, o Sr. desembargador presidente, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.632. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Armando Lourenço (menor). — Julgado em sessão secreta. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MEZA

Recursos crimes

Ns. 555, 556, 557, 558 e 351.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.693, 3.663 e 3.599. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 3.521 e 3.578. — Ao Sr. desembargador A. de Oliveira.

N. 3.689. — Ao Sr. desembargador M. Guimarães.

EM MESA

Appellação crime

N. 3.714.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.636, 3.672, 3.735, 3.518, 3.590, 3.598, 3.606, 3.608, 3.639, 3.618, 3.650, 3.657, 3.694, 3.696, 3.698, 3.704, 3.706, 3.708, 3.710, 3.436, 3.534, 3.544, 3.546, 3.613, 3.617, 3.621, 3.638, 3.642, 3.644, 3.649, 3.651, 3.652, 3.654, 3.651, 3.679, 3.695, 3.697, 3.705, 3.707, 3.709, 3.711, 3.508 e 3.562.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul do Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preção de venda o arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n. 46 da rua do Acre, 1º andar, penhorados pela Fazenda Nacional a Bernardino Machado, cuja descripção é a seguinte: duas camas de madeira, nova camas de ferro, um relógio de parede, uma machina Singer, quasi nova, com seis gavetas de lado e uma ao centro, um despertador e uma mesa de pinho, com pés torneados. Avaliados esses bens em 2335, que com o abatimento de 10 % serão apreçados por 2095709. E quem nos mesmos guizer lançar dever: comparecer no dia e hora, acima designados. E, não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, serão levados esses bens novamente á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo menor preço que for offerecido, sem que, ou hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283, do decreto 818, de 11 de outubro de 1899. E, para que chegue ao conhecimento de todos, publicar-se-ão o mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. Raul do Souza Martins, escrivão.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10%, os bens moveis existentes no predio n. 137, 1º andar, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Luiz Teixeira da Fonseca, cuja descripção é a seguinte: uma cadeira de pelucia para dentista, do fabricante S. S. White, nova; uma estante de ferro com prateleiras de vidro, nova; uma mesinha volante, com tampo de vidro, nova; um armario de madeira pintado de branco, com 10 gavetas e uma prateleira envidraçada; uma escrivaninha de madeira, com duas gavetas; um motor electrico Dental, novo; um lavatorio com bacia e balde esmaltado; um porta chapéus de madeira de lei e espelho bisauté; uma escarradeira de agathe com pés torneados; um espelho bisauté grande, com molduras; duas cadeiras com assento e encosto de palhinha; uma columna de madeira para jarro e um ventilador de metal para parede. Avaliados esses bens em 1:201\$, que com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 1:161\$300. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E, não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltarão os bens a 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—
Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 38 da rua da Passagem, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Cesar Simões, cuja descripção é a seguinte: duas armações de pinho, envidraçadas, em máo estado; um balcão de pinho; dous manequins; duas cadeiras quebradas; um espelho com armação dourada; uma escrivaninha pequena de madeira, 1 porta-chapéus de pinho, 1 palotet de casemira em obra; avaliados estes bens em 181\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E, não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate irão á

3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—
Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n. 403 da rua Coronel Figueira do Mello e penhorados pela Fazenda Nacional a L. C. Figueira cuja descripção é a seguinte: Uma escrivaninha de madeira de lei com quatro gavetas e uma de portas envidraçadas, já usadas, uma escrevaninha com tampa, um relógio de parede, uma armação com duas portas envidraçadas, uma pequena balança de precisão, para pesar drogas, dentro de uma pequena armação envidraçada, quatro cadeiras com assento de palhinha. Avaliados esses bens em 203\$ que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 181\$800. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltarão os bens á praça com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—
Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens moveis existentes no predio n. 153 da rua Manoel Victorino, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Fortunato & Vidal, cuja descripção é a seguinte: uma armação de pinho,

envidraçada; um balcão de pinho com pedra marmore; uma mesa de pinho, com pedra marmore; um guarda-roupa de pinho envidraçado, bastante usado; um pequeno fogareiro a gaz; uma machina de folha, para fazer café; 40 garrafas de cerveja Cascatinha; 28 garrafas de cerveja Park Bier; 41 garrafas de cerveja Fidalga; 23 garrafas de cerveja Sumaré; 42 garrafas de cerveja Dona Amelia; 26 garrafas de capilé; 21 garrafas de groselha; 15 garrafas de vinho do Porto, de diversas marcas; nove garrafas de vermouth; 14 garrafas de orchata; 14 copos de vidro ordinarios; 13 calix de vidro ordinarios; 18 canecas de louça ordinaria; cinco garrafas de fernet nacional; 23 garrafas de agua Salutaris, 29 garrafas de aguas gazosas; avaliados esses bens em 224\$800. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por le-ão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—
Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, os moveis existentes no predio n. 55 da rua Fernandes Guimarães, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Nicolac Taranto, cuja descripção é a seguinte: duas armações de madeira, com portas de vidro, em máo estado; seto quadros com diversas estampas; seis pares de formas de diversos tamanhos; um relógio de parede, usado; avaliados esses bens em 85\$, que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 76\$500. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltarão os bens á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará

xará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o escrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes ns. 3.436, appellante, Joaquim do Nascimento, appellada, a Justiça; 3.518, appellantes, José do Lima & Comp., appellada, a Fazenda Municipal; 3.534, appellante, Angela Crivano, appellada, a Justiça; 3.544, 1º appellante, Joaquim Thomaz, 2º appellante, Antonio Gonçalves, appellada a Justiça; 3.546, appellante, Accácio Cactano, appellada, a Justiça; 3.590, 1º appellante, Colso do Castro, 2º appellante, José Fernandes da Silva, appellada, a Justiça; 3.598, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto, appellado, Arlindo José Corêa, 3.603, appellante, Alexandrino Gonçalves, appellada, a Justiça; 3.608, appellante, Alberto Nunes da Silva; appellada, a Justiça; 3.638, appellante, João Muniz Machado; appellada, a Justiça; 3.639, appellante, João Martins Machado; appellada, a Justiça; 3.613, appellante, Amaro Raphael; appellada, a Justiça; 3.617, appellante, Francisco Vieira Braga; appellada, a Justiça; 3.621, appellante, Agnello da Silva Gomes; appellada, a Justiça; 3.642, 1º appellante, Francisco Ramos; appellada, a Justiça; 3.644, appellantes, Moreira & Soares; appellada, a Fazenda Municipal; 3.648, appellante, Manoel Machado Victorino; appellada a Justiça; 3.649, 1º appellante, Joaquim Gonçalves Serus, 2º appellante, José da Silva Oliveira; 3º appellante, Mathias Joaquim da Silva; appellada, a Justiça; 3.650, appellante, Francisco Rodrigues; appellada, a Justiça; 3.651, appellante, Manoel Mendonça; appellada, a Justiça; 3.652, 1º appellante, Djalma Tinoco de Souza; appellada, a Justiça; 3.654, 1º appellante, Joaquim Nunes de Barros; 2º appellante, Manoel Teixeira; 3º appellante, Ernesto de Lima; 4º appellante, Elias Belloti; appellada, a Justiça; 3.657, appellante, Antonio Simões; appellada, a Justiça; 3.661, appellante, Nazareth João; appellada, a Justiça; 3.679, appellante, Armindo Lopes de Moraes; appellada, a Justiça; 3.694, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto, appellado, Armindo José Ferreira; 3.695, appellante, Frederico Pinto de Souza; appellada, a Justiça; 3.696, appellante, Idalino Marins; appellada, a Justiça; 3.697, appellante, João Antão Tavares; appellada, a Justiça; 3.698, appellante, José Gomes Figueira; appellada, a Justiça; 3.704, appellante, Antenor Ferreira; appellada, a Justiça; 3.705, appellante, Bertello Giorani; appellada, a Justiça; 3.706, appellante, Vicento da Conceição; appellada, a Justiça; n. 3.707, appellante, Antonio Pinto Moraes; appellada, a Justiça; 3.708, appellante, Oscar Antonio dos Santos; appellada, a Justiça; 3.709, appellante, José Antonio de Castro; appellada, a Justiça; 3.710, appellante, Manoel Nascimento; appellada, a Justiça; 3.711, appellante, Manoel de Oliveira; appellada, a Justiça; 3.636, appellante, Fortunato Bruno; appellada, a Justiça; 3.672, appellante, Salvador Santos; appellado, João Leopoldo Mo desto Leal; 3.735, appellante, Manoel Marques da Silva; appellada, a Justiça; 3.508, appellante, a Justiça; appellado, Augusto Lopes; 3.562, appellante, José Carneiro de Mesquita; appellada, a Justiça; serão julgados na proxima sessão da Terceira Camara no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 23 de julho de 1919.

No impedimento do secretario e do official. — O amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora», que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Adonias & Cunha se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, afim de serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 18 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Moinhos Aurora

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia da S. A. Moinhos Aurora que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de bem dotal, nos autos de subrogação requerida por D. Narcisa de Araújo Fialho, assistida de seu marido José da Silva Fialho, na fôrma a abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar passa e o conhecimento deste tenha, que no dia 4 de agosto proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, que se realiza no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, levará a publico prégio de venda e arrematação, para ser arrematado por quem maior lance offerecer acima da avaliação, o bem dotal objecto da subrogação requerida por D. Narcisa de Araújo Fialho, e cuja avaliação é do teor seguinte: — Predio assobradado sito á travessa Carvalho Alvim n. 44, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, sendo duas conjugadas, portadas de cantaria, platabanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo em recuo da fachada, tendo na frente, portas de ferro seguindo-se escada de cantaria, patamar la-drilhado abrigado por marquiza de vidro. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, corredor, banheiro, W. C. e cozinha, de accordo com as posturas em vigor, seguindo-se um quarto forrado e assoalhado e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente, inclusive um recuo, 7m,50 por 8m,90 de fundos e puxado com 7m,30 de comprimento por 3m,40 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 7m,50 de frente por 26m,00 de fundos, estando na parte do quintal todo murado, confrontado pelos lados e fundos com quem de direito. A

construção é moderna, do vez de tijolo com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. É perfeito o estado de conservação, pelo que ao predio descripto e terreno apontado damos o valor de 10.000\$, preço por quanto vae a esta praça. E quem o referido immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e outro de igual teor, que serão publicas los e afixados na fôrme da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de julho de 1919. E eu, José da Silva Lisboa, subscrovi. Auto Fortes. Rio, 21 de julho de 1919. — José da Silva Lisboa. Conforme o original. Devidamente sellado.

Rio, 21 de julho de 1919. — Pelo escrivão José da Silva Lisboa. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Angelino Simões & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão comunica aos credores da fallencia de Angelino Simões & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros (

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alberto Teixeira & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alberto Teixeira & Comp., á rua Sete de Setembro n. 211, na fôrma abaixo

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presenta edital virem que a requerimento de Hermogenes da Silva Freire devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alberto Teixeira & Comp., por sentença deste juizo, de 5 de julho de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Hermogenes da Silva Freire, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os respectivos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 14 de agosto de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero, — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Rodrigues Villela

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Rodrigues Villela, estabelecido à rua Marquez de Abrantes ns. 13 e 15, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Rodrigues Villela por sentença deste juizo de 17 de julho de 1919 às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias, anterior ao da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores J. Mirandella & Comp., residentes na estação do Decaloro, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de agosto de 1919, às 14 horas, na sala das audiencias no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Manoel Gomes da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros comunica aos interessados da concordata de Manoel Gomes da Silva que foi adiada a assembléa dos credores para o dia 28 de julho do corrente anno, às 14 horas, para ter lugar a reunião. Rio, 23 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De fallencia de Angelino Simões Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros communica aos interessados na fallencia do Angelino Simões & Comp. que foi adiada a assembléa para o dia 2 de agosto proximo, às 14 horas, para ter lugar a assembléa. Rio, 23 de julho de 1919. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Caldas Junior, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de C. Figueiredo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major Barros avisa aos interessados na fallencia de C. Figueiredo & Comp. que os autos de reivindicação requerida por Corrêa Castro se acham em cartorio a sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que tiverem sob pena de revelia. Rio, 23 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Morcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do primeira praça com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 24 do corrente, logo após a audiença deste juizo que será às 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, à porta do Forum à rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação os immoveis abaixo mencionados, pnhorados no executivo hypothecario que José Christiano Soares move à Humberto Canazio e sua mulher D. Catalina Causa Canazio e outros successores de Santiago Secundo Causa, e vão à praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito à rua Conde de Leopoldina n. 149, antiga rua Pau Ferro, freguezia de S. Christovão desta cidade, com terreno à frente, dividido da rua parte por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro e parte com muro de tijolo, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados e tres janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada de cimento e patamar ladrilhado abrigado por alpendre, existindo ao lado esquerdo um puxado com duas portas e duas janellas de peitoril que deitam tambem para a varania que existe à frente. As divisões consistem em commodos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal moia agna com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 8^m por 6^m,60 de fundos e o puxado com 6^m de comprimento por 2^m de largura. A construção é de vez de tijolo no corpo principal e de frontal no puxado, achando-se em bom estado de conservação. Sob o numero 142 existe uma avenida com oito casas assim discriminadas: A' direita de quem entra existe uma ala que forma dous grupos, o primeiro com tres casas assobradadas de numero I, II e III, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro na frente da qual existe escada de cimento e patamar ladrilhado tendo a de n. III varanda ladrilhada abrigada por alpendre, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas, as divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, além de cobertura em forma de meia agua abrigando W. C. e tanque para lavagens, medindo este grupo 22^m,70 de frente por 6^m,00 de fundos e os puxados das de ns. I e II, 2^m,35 de comprimento por 2^m,60 de largura e o da de n. III, 8^m,00 de comprimento por 3^m,40 de largura. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga em bom estado de conservação. As de numeros VII e VIII são em seguimento do grupo acima descripto com iguaes disposições caracteristicas e especie de construção, medindo, porém, este 2º grupo 13 metros de frente por 7^m,50 de fundos e puxados com 3^m,25 de comprimento por 2^m,30 de largura. Ao fundo do terreno existem as tres ultimas casas que formam um 3º grupo, tendo as numeraciones de IV, V e VI, sendo a do centro de dous pavimentos, tendo no 1º, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, e no 2º pavimento tres janellas de sacaia com grade de ferro corrida, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no

quintal pequena cobertura com telhas de calha, abrigando W. C. e tanque para lavagens. Pelo lado esquerdo confina esta casa com a de n. VI, que é assobradada, tendo na frente um mezzanino gradeado, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada e patamar de cantaria, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, inclusive tanque e banheiro no quintal. A casa n. IV confronta com a de n. V pela direita e tem identicos caracteristicos da de n. VI. Este grupo mede de frente 18^m,70 por 5^m,80 de fundos além do puxados. A construção deste grupo de casas é antiga de pedra e cal com madeiras de lei em soffivel estado de conservação. A area de terreno em que se acham levantadas as edificações descriptas mede de frente 20^m,50 de frente por 7^m,50 de fundos, na parte correspondente à entrada da avenida é dividida da rua por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro, confrontando pelos lados e fundos com propriedade de quem do direito. Avaliações os predios descriptos com a área de terreno apontada em 48:00\$. Assim confido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado o subscreevi, no impedimento occasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 2 de julho de 1919.—Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens pnhorados no executivo hypothecario movido por dona Eugénia Marcondes Toledo de Albuquerque contra João da Costa Amaral e sua mulher, na forma abaixo

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, se processam os autos do executivo hypothecario movido por Dona Eugénia Maria Marcondes Toledo de Albuquerque contra João da Costa Amaral e sua mulher, nos quaes, pelos exequentes, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes do primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia dezoito (18) de agosto do corrente anno, às treze horas, após a audiença do estylo, no Forum, à rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, os bens pnhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito à rua da Saudade numero doze, antigo vinte e sete e outrora seu numero, em Todos os Santos, freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno dividido da rua por cerca de tela de aramê com cancella do ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cimento e patamar ladrilhado, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, dependencias ladrilhadas e pequena cobertura em forma de meia agua, com telhas francezas abrigando tanque para lavagens, W. C. e

banheiro. O predio mede de frente sete metros por quatorze metros e noventa centímetros de fundos, inclusive o puxado que tem a mesma largura do corpo principal, medindo o terreno pertencente ao predio sessenta e oito metros e vinte centímetros de frente, na linha dos fundos sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros e de fundos por um lado, vinte e cinco metros e setenta e oito centímetros, e pelo outro quatorze metros e doze centímetros, confrontando com quem de direito. A construção é de vez de tijolo em regular estado de conservação, sendo os bons acima descriptos avaliados em dez contos de réis (10.000\$), preço por quanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arromatar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de julho de mil novecentos e dezoito. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevi, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.*

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — *Dario Teixeira da Cunha.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos 19 dias do mez de julho de 1919, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu a Empresa Brasileira de Construções Navaes, representada neste acto pelo Sr. Mauricio Rodrigues Pereira, e disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 de julho do corrente anno, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual, em virtude da concorrência aberta pelo edital de 7 de outubro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de 12 de outubro do mesmo anno, se obriga a construir e fornecer um batelão de madeira, com capacidade de 24 toneladas para o serviço da guarda-moria da Alfandega desta Capital, sob as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a construir e fornecer o batelão pelo preço de 15:320\$ (quinze contos trezentos e vinte mil réis), sendo o pagamento effectuado de uma só vez, depois da entrega da embarcação, em cuja construção deve ser empregado material de primeira qualidade, de accordo com a proposta pela empresa contractante, inclusa no respectivo processo de concorrência e que fica fazendo parte integrante do presente contracto, ficando obrigada a refazer o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante por contumacia não fizer nas condições acceptaveis.

Segunda — O prazo para entrega do batelão prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Terceira — Obriga-se a empresa contractante a recolher aos cofres da thesauraria geral deste Thesouro, logo apó

a assignatura do presente contracto, a importancia de um conto de réis, em garantia da sua execução e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo.

Quarta — A despesa com o pagamento de que trata o presente contracto correrá por conta da sub-consignação «Despesas imprevistas, etc.», da verba 19ª — Alfandegas — do orçamento vigente.

Quinta — No presente contracto será cobrado o sello proporcional á caução e ao preço da construção do batelão.

E pelo senhor doutor procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, e para isso autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro, aceitava o presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido, assigna com a empresa contractante. E eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta Procuradoria Geral, o escrevi. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de trinta e quatro mil réis, inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, 19 de julho de 1919. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Mauricio Rodrigues Pereira.* A margem lê-se a seguinte nota: Pelo conhecimento n. 375, de hoje, da thesauraria geral, foi feito o recolhimento da importancia de um conto de réis, correspondente á caução de que trata a clausula terceira do presente contracto. Procuradoria Geral, 19 de julho de 1919. — *Eugenio Duarte,* 4º escripturario. Confere. — *Henrique Guimarães Lagden,* 3º escripturario do Thesouro Nacional. Está conforme, — *Bueno Brandão,* ajudante.

Aos 19 dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu a Empresa Brasileira de Construções Navaes, sociedade anonyma, com sede provisoria á rua do Rosario n. 62, representada neste acto pelo Sr. Mauricio Rodrigues Pereira, e disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 8 de março do corrente anno, vinha assignar o presente termo de contracto pelo qual, em virtude da concorrência aberta pelo edital de 4 de outubro do anno proximo passado, publicado no *Diario Official* do dia 10 seguinte, se obriga a construir e fornecer para o serviço da guarda-moria da Alfandega desta Capital um salva-vidas a quatro remos, de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura com palamenta completa e ferragens de metal, sob as seguintes condições:

Primeira — A contractante se obriga a construir e fornecer esse salva-vidas pelo preço de 6:050\$ (seis contos e cinquenta mil réis), sendo o pagamento effectuado de uma só vez, depois da entrega da embarcação, em cuja construção deve ser empregado material de primeira qualidade, de accordo com a proposta apresentada pela empresa contractante, inclusa no respectivo processo de concorrência e que fica fazendo parte integrante do presente contracto, ficando obrigado a refazer o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que a contractante por contumacia não fizer nas condições acceptaveis.

Segunda — O prazo para entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de quarenta dias, contados da data que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Terceira — Obriga-se a empresa contractante a recolher aos cofres da Thesauraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 800\$ (oitocentos mil réis), em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Quarta — A despesa com o pagamento de que trata o presente contracto correrá por conta da sub-consignação «Despesas imprevistas, etc.», da verba 19ª — Alfandegas — do orçamento vigente.

Quinta — No presente contracto será cobrado o sello proporcional á caução e ao preço da construção do salva-vidas. E pelo senhor doutor procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella autorizada pelo citado despacho do Dr. Sr. ministro, aceitava o presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar lavrar este, que sendo lido, assigna com o representante da empresa contractante. E eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta Procuradoria Geral, o escrevi. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis, inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, 19 de julho de 1919. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Mauricio Rodrigues Pereira.* A margem do termo lê-se a seguinte nota: Pelo conhecimento n. 376, de hoje, da Thesauraria Geral, foi feito o recolhimento da importancia de oitocentos mil réis, correspondente á caução de que trata a clausula 3ª do presente contracto.

Procuradoria Geral, 19 de julho de 1919. — *Eugenio C. Duarte,* 4º escripturario. Confere. — *Henrique Guimarães Lagden,* 3º escripturario do Thesouro Nacional.

Está monforme. — *Bueno Brandão,* ajudante.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado e sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o despacho semanal collectivo do ministerio.

Sendo o ultimo despacho semanal collectivo do actual ministerio, o Sr. Dr. Urbano Santos, ministro da Justica, em nome dos seus collegas, agradeceu ao Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, a confiança com que sempre honrou os seus auxiliares nos mezes decorridos, de seu governo, pondo em destaque a estreita e affectuosa estima que o honrado Chefe do Estado creou nos sentimentos dos seus ministros em relação á sua pessoa, vinculando-os assim ao honrado brasileiro pela amizade, ao mesmo passo que os fazia devedores do mais alto respeito e sincera consideração ao digno magistrado a quem coube a pesada tarefa de governar a Nação em momentos politicos tão cheios de difficuldades e apprehensões.

Terminou o Sr. Dr. Urbano Santos apresentando ao Sr. Vice-Presidente da

Republica, em exercicio, o pedido coletivo de demissão do ministerio, para que S. Ex. a concedesse quando julgasse opportuno.

O Sr. Dr. Delfim Moreira agradeceu, commovido, as palavras com que o Sr. Dr. Urbano Santos interpretou os sentimentos dos membros do ministerio e declarou que, apesar de ser pessoal do Chefe do Poder Executivo a responsabilidade do Governo, pelo nosso regimen, muito seria prejudicada a administração publica si não existisse entre o Presidente da Republica e os seus auxiliares immediatos a mais perfeita harmonia de vistas, unidade de orientação e reciproca confiança. Assegura que observou em todos os seus ministros esses indispensaveis requisitos para um bom governo, empenhando-se todos em bem cumprir os seus deveres para com a Nação nos mezes de sua administração, gerindo cada qual com solicitude e zelo os negocios das respectivas pastas, que não podiam ser deixados sem as soluções immediatas, que as necessidades publicas exigem de todos os administradores.

Por fim, declarou S. Ex. que cada um de seus auxiliares teria nelle um amigo sincero, pondo á disposição de todos os seus prestimos pessoais, em qualquer situação em que estivesse S. Ex., tanto na vida publica, quanto na particular.

A S. Ex. foi offerecido um centro de mesa, em prata, pelos membros do ministerio, com a seguinte dedicatória: «A S. Ex. o Sr. Delfim Moreira, lembrança affectuosa de seus auxiliares do governo. 15-11-918—25-7-919».

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia especial pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, Presidente eleito da Republica.

Recebido na entrada do Palacio do Cattete pelo Srs. capitão-tenente Mario Torres e Dr. Sylvio Rangel de Castro, respectivamente ajudante de ordens e official de gabinete da presidencia da Republica, foi S. Ex. introduzido no salão da capella, onde se realizou a audiencia.

O Presidente eleito retirou-se do Palacio com as mesmas formalidades com que foi recebido.

Esteve hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Tanco y Argas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Colombia junto ao Governo do Brasil, que foi levar os seus agradecimentos ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, pelas felicitações que lhe endereçou por occasião do anniversario da independencia daquella Nação.

No Palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos, o Sr. Dr. Magalhães Azeredo, embaixador do Brasil junto á Santa Sé, que acaba de chegar á esta Capital.

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. capitão-tenente Coriolano Martins e Dr. Enéas Martins Filho, que foram agradecer ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, em nome da Exma. viuva do ministro Dr. Enéas Martins, as manifestações de pesar de S. Ex. por occasião do fallecimento e enterro daquelle ministro.

No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde os Srs. Dr. João Ruy Barbosa, secretario da legação do Brasil,

em Paris, que foi se despedir por ter de partir para assumir o seu posto, e o Dr. Belisario Penna, director do Serviço de Saneamento Rural, que em visita ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, felicitou S. Ex. pela execução das medidas postas em pratica no Governo de S. Ex. e relativas ao referido saneamento.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, acompanhado dos Srs. general Ferreira Netto, chefe do seu Estado-Maior; capitão-tenente Mario Torres, seu ajudante de ordens, e Dr. Moreira de Abreu, official de gabinete da Presidencia da Republica, compareceu hontem á noite á sessão solenne de recepção do novo academico Dr. Alfredo Pujol na Academia Brasileira de Lettras.

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu os seguintes telegrammas:

Bruxellas, 23 — Excellence Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente do Brasil — Rio — J'exprime a Votre Excellence au Gouvernement et au peuple brésilien mes sinceres remerciements et ceux de la Nation Belge pour son gracieux message nos deux pays unis par une sympathie profonde verront encore cette sympathie grandir dans la paix. Je fais des vœux ardents pour la felicite personnelle de Votre Excellence et prosperité des Etats Unis du Brésil. — Albert.

«La Paz, 23 — Excelentissimo señor Presidente del Brasil — Rio de Janeiro — Tengo la honra de comunicar a Vuestra Excelencia que he conferido al señor ministro de Bolivia Dr. José Carrasco el titulo de embajador con el especial encargo de representar a mi gobierno en el acto de la transmission del Poder Ejecutivo del Brasil y de expresar al Excelentissimo señor Epitacio Pessoa mis congratulaciones personales y las del Gobierno y pueblo de Bolivia ruego a Vuestra Excelencia reconocer en tal caracter al doctor Carrasco quien posteriormente presentará la credencial remitida por correo. Saludo atentamente a Vuestra Excelencia. — José Gutierrez Guerra, Presidente de Bolivia. — Dario Gutierrez, ministro de Relaciones Exteriores.»

Na Caixa de Amortização se effectuará, hoje, 24 do corrente, o pagamento de juros de apolices nominativas, lotra R a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações 1 a 279;

Empréstimo de 1917, relações 1 a 371.

Entrada nas bancadas até ás 14 e 30 horas.

Pagamento de 11 ás 15 horas.

Directoria do Serviço de Povoamento — Venda de terras particulares — A Directoria do Serviço de Povoamento informa que, em resposta a pedidos seus de informações, dirigidos por intermedio da imprensa de todos os Estados, bem como pelo de todas as autoridades locais dos varios municipios, a particulares que possuissim terras á venda, recebeu até esta data a mesma repartição as seguintes ofertas de terras:

Fazenda de S. Bernardo, na estação de Goyaná, Estrada de Ferro Leopoldina, Minas, de propriedade do Sr. Marcos Ceciliano Nunes.

Cento e oitenta hectares de terras, em Birigui, S. Paulo, de propriedade da Companhia de Terras, Madeiras e Colonização de S. Paulo.

Uma faxa de terras de 16 leguas ao sul de

Alagoas, de propriedade do Sr. Antonio Athayde, residente em Poncio.

Torrenos na comarca de Faro, Pará, de propriedade do Sr. Tertuliano de Almeida Lins, reside to em Monte Alegre.

Fazenda de Bella Cruz, em Jequitinhonha, Estado da Bahia, de propriedade do coronel José R. Nogueira.

Sítio, á beira mar, de cerca de dous mil kilometros quadrados, em Victoria, Espirito Santo, de propriedade do Sr. A. Espindola.

Eugenho Bda Sorte, municipio de Victoria, Pernambuco, de propriedade do Balthazar Cavalcanti de Albuquerque.

Sete propriedades rurais, do Sr. J. S. Rozende Sobrinho, em Carangola, Minas Gerais.

Torrenos, em Queluz de Minas, de propriedade do coronel Pedro Baeta Neves.

Fazenda em Ponte Nova, Minas, de propriedade de D. Alexandrina Marinho.

Torrenos em Bom Jesus do Monte Verde, Estado do Rio, de propriedade de D. Maria Helena Matolla de Miranda.

Terras em Juiz de Fora, de propriedade de José Vaz da Motta.

Fazenda do Serro, em Santa Luzia de Carangola, Minas, de propriedade do Sr. Silvrio da Rocha Ferreira.

Fazenda Barra do Angú, em Volta Grande, Minas, de propriedade do Sr. Alfredo Leito Teixeira.

Fazenda em Bambui, Minas, de propriedade de Dr. José Ribeiro da Silva.

Fazenda em Concoção do Serro, Minas, de propriedade de Gentil Martins de Oliveira.

Fazenda de Cachoeira, em S. Geraldo do Sorro, Minas, de propriedade de José Baptista de Mello Brantão.

Fazenda em Diamantina, Minas, de propriedade de A. Affonso Perceira.

Fazenda Mantibio, em Bambui, Minas, de propriedade do Dr. José Ribeiro da Silva.

Torrenos em Santa Barbara de Matto Dentro, Minas, de propriedade do Sr. João Rosa Teixeira.

Propriedade rural do Sr. João Moreira Zobral, em Queluz de Minas.

Sítio na Barra do Pirahy, Estado do Rio, de propriedade do Sr. Antonio de Moraes Costa.

Fazendas das Palmeiras, em Vassouras, Estado do Rio, de propriedade do Sr. José Hoppe.

Propriedades rurais do Sr. Celso Pasini, em Aquidauana, Mato Grosso.

Torrenos na estação Theodoro de Oliveira, Estado do Rio, de propriedade do Sr. Ferdinando Costa.

Torras em S. Fidelis, Estado do Rio, de propriedade do Sr. João Pereira Soares.

Doas fazendas em Pirapora, Minas, de propriedade do Sr. Vicente Parrella.

Fazenda Providencia, em Garanhuns, Pernambuco, de propriedade do Sr. José A. P. de Aguiar.

Torras em Jacarehy, S. Paulo, de propriedade do Sr. A. Paiva Ferreira.

Fazenda do Barbosa, em Guaratinguetá, S. Paulo, de propriedade do Sr. Guilherme K. Hoforati.

Lotés colonias da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á margem de suas linhas.

Observações:

Para maiores esclarecimentos, deverão os pretendentes a essas terras dirigir-se á mesma directoria, por carta ou pessoalmente.

No Estado de S. Paulo existem ainda muitas outras terras á venda, sobre as quaes está perfeitamente appaolhado a pro-tar esclarecimentos o Departamento Estadual do Trabalho.

Dentro de breves dias, a directoria publicará as novas ofertas que lhe foram feitas, posteriormente á organização desta lista.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1919.

Zona norte — Tempo bom, em geral. Choveu hontem e esta manhã em Parahyba, Pesqueira Garanhuns, Pão de Assucar, Aracaju, Ordina, Caetitê e Ilhéos. A temperatura desceu. Zona centro — Tempo bom, sem nenhuma chuva, tendo havido hontem bastante insolação. A temperatura baixou. Zona sul — Tempo bom, menos no Rio Grande, em que esteve incerto. Choveu hontem á tarde e hoje de manhã em S. Luiz Gonzaga, Santa Maria, Passo Fundo, Uruguayana e Rio Grande. A temperatura declinou no Rio Grande do Sul e subiu nos demais pontos. A maior temperatura de hontem, 24.4, em Sobral; a menor, Passa Quatro com 4.0. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo em geral, ligeiramente instável (2). Temperatura — forte ascensão (2). Ventos — predominarão os dos quad. antes norte e oeste (2); rajadas frescas possíveis no correr das 24 horas (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: Nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de julho de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ca em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	759.3	27.5	-0.5	NE	5	6	Chão.	I. (c. manhã)	31.1	23.0	1.3
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba	62.6	26.0	-1.0	SE	5	4	—	B.	27.0	20.0	0.3 C. pm.
Recife.....	62.8	28.0	0.0	SE	4	3	Chão.	I.	—	23.0	
Pão de Assucar.....	65.4	21.0	0.0	SE	2	7	—	I. (n. manhã.)	23.0	19.0	28.5 C. am. pm.
Aracaju.....	64.5	25.2	0.4	E	3	2	—	B. (c. manhã.)	25.8	23.1	1.0 I. am. ch. am. pm.
Bahia.....	63.4	22.0	-3.0	SE	2	0	Tranquillo.	I. chs. (i. c. m.)	26.0	21.0	6.6 I. chs. pm. c. am. pm.
Caetitê.....	63.0	17.0	-2.0	SE	3	10	—	—	22.0	15.0	6.2 Chs. am.
Januaria.....	62.0	21.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	28.0	10.0	
Bella Horizonte.....	65.3	17.0	1.0	Calma	0	10	—	I.	21.0	7.0	
Theophilo Ottoni.....	61.8	25.0	5.0	SE	1	5	—	I.	25.0	15.0	— N. am. n. m. pm.
Uberaba.....	63.7	20.0	1.0	NE	1	0	—	B. o. manhã.	27.1	12.0	
Caxambu.....	66.1	11.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (b. o. man.)	21.0	5.0	
Goyaz.....	62.9	22.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	32.0	11.0	
Santa Luzia.....	57.0	20.0	2.0	E	3	2	—	B.	27.0	7.0	
Coyabá.....	57.2	22.0	-0.1	N	1	—	—	B. (b. manhã.)	31.0	21.4	
Corumbá.....	61.6	21.0	-3.0	NW	2	7	—	B. (b. manhã.)	31.0	19.0	
Victoria.....	—	23.0	-2.0	NE	1	7	Tranquillo.	I. (ag. man.)	29.3	22.0	
Capital Federal.....	63.0	21.0	1.3	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (o. b. man.)	27.0	18.0	
Campos.....	63.1	20.0	0.0	NE	2	4	—	B. (n. man.)	29.0	15.0	
Friburgo.....	65.6	11.0	-2.0	Calma	0	4	—	I. (o. man.)	26.0	4.0	
Petropolis.....	63.5	17.0	2.0	E	3	8	—	B. (ont. b. ma.)	21.5	13.5	
Resende.....	64.1	14.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	28.0	9.0	
Cabo Frio.....	62.0	24.0	0.0	N	4	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	27.0	16.0	— V. pm.
Therezopolis.....	63.6	17.0	3.0	N	3	6	—	B. (b. o. manhã.)	26.5	4.2	
São Paulo.....	62.3	16.0	1.0	NW	1	0	—	B. (b. manhã.)	26.0	8.5	
Santos.....	62.0	23.0	1.0	NW	4	1	Chão.	B. man.	25.0	15.0	— N. pm.
Paranaguá (X).....											
Curitiba.....	—	—	—	Calma	0	1	Tranquillo.	B.	—	—	
Florianopolis.....	60.5	20.0	1.0	S	3	2	—	B. (b. manhã.)	22.0	17.0	
Lagôas (X).....											
Porto Alegre.....	61.0	14.0	0.0	Calma	0	7	—	I. (c. man.)	16.0	12.0	2.8 C. pm.
Uruguayana.....	64.5	10.0	0.0	S	3	7	—	I. (i. man.)	19.0	9.4	— C. v. am.
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos. c, chuva; ne, neve; us, nevoa secca; nt, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	29.8	16.2	S. Januario.....	0.0	31.2	15.9
Eugenho de Dentro.....	0.0	31.7	14.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	39.0	15.0
Penhã.....	0.0	30.4	16.5	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	31.5	16.5
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.1	17.0	Nictheroy.....	0.0	30.6	13.8

Nota. — (X) não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 132ª loteria do plano 345, 108ª
extração do anno de 1919, realizada em 23
de julho de 1919, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j
e art. 36 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

39.075.....	100\$000
42.495.....	100.00
66.364.....	100\$000
50.371.....	100\$000
48.343.....	200\$000
69.506.....	100\$000
52.896.....	2:00\$000
31.411.....	20:00\$000
52.439.....	100.000
20.563.....	200\$000
25.615.....	100\$000
69.108.....	100\$000
37.814.....	100\$000
31.791.....	100\$000
68.353.....	200\$000
20.331.....	100\$000
64.213.....	100\$000
55.781.....	100\$000
20.312.....	20\$000
52.975.....	200.000
19.582.....	100\$000
63.727.....	100\$000
52.506.....	1:00\$000
32.754.....	100\$000
30.621.....	200\$000
7.583.....	200\$000
39.258.....	100\$000
7.176.....	100\$000
28.485.....	200\$000
52.704.....	100\$000
58.230.....	1:00\$000
25.754.....	100\$000
59.487.....	100\$000
38.208.....	20\$000
12.451.....	100\$000
55.536.....	20\$000
7.123.....	10\$000
33.455.....	200\$000
59.453.....	100\$000
36.468.....	200\$000
68.340.....	200\$000
33.836.....	200\$000
64.501.....	200\$000
6.636.....	100\$000
62.532.....	100\$000
65.353.....	100\$000
55.291.....	100\$000
43.327.....	1:00\$000
45.245.....	100\$000
23.210.....	100\$000
19.657.....	200\$000
63.298.....	200\$000
52.395.....	200\$000
36.239.....	100\$000
32.745.....	100\$000
5.487.....	200\$000
22.116.....	200\$000
48.742.....	100\$000
39.231.....	100\$000

Aproximações

31.410 e 31.412.....	200\$000
52.895 e 52.897.....	100\$000

Dezenas

31.411 a 31.420.....	40\$000
52.891 a 52.900.....	20\$000

Centenas

31.401 a 31.500.....	85\$000
52.891 a 52.900.....	65\$000

Todos os numeros terminados em 11 team
45 e os terminados em 1 team 25, exceptuan-
do-se os terminados em 11.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão,
Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de julho de 1919.....	3.840:152\$320
Renda arrecadada em 23 de julho de 1919.....	223:041\$090

Total..... 4.066:193\$410

Em igual periodo de 1918... 4.237:540:135

Diferença para menos em
1919..... \$

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	113:149\$882
Em papel.....	115:006\$171

Total..... 228:845\$053

Renda arrecadada de 1 a 23 4.889:703\$035

Em igual periodo de 1918... 4.617:193\$964

Diferença a maior em 1919. 272:507\$071

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	14 9/16	15 27/64
Sobre Paris.....	\$537	\$542
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$449
Sobre Portugal.....	—	25135
Sobre Nova York.....	—	31845
Libra esterlina em moeda.....	—	215250
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15628
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	45020
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$742
Sobre Suissa (francos).....	—	\$485
Sobre Belgica (francos).....	—	\$530
Sobre Japão (yen).....	—	18940

Moedas:

Liras (papel).....	\$530
Pesetas (papel).....	\$00
Escudos (papel).....	25400
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	961\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	946\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	961\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	980\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906; port.....	125\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	203\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	194\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	189\$500
Apolices do Estado de Minas Ge- raes de 1:000\$, 5 % nom.....	932\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro, de 100\$, 4 %, port.....	98\$000
Banco Portuguez do Brasil, 0/50 %	155\$000
Companhia Terras e Colonização..	15\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	125\$250

Companhia E. de F. e Minas do S. Joronymo.....	73\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	76\$500
Companhia Brasil Industrial.....	207\$000
Companhia Docas de Santos, port.	573\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	573\$000
De extures Companhia Docas de Santos.....	210\$000

Vendas a prazo

2.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c até 10 de agosto.....	77\$000
500 Companhia E. de F. F. Bra- sileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	78\$000

Venda por alvará de juizo

525 ações da Companhia Docas de Santos, nom., do novo capital..	287\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Ri-
de Janeiro, 23 de julho de 1919. — A. Simonsen,
syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 14 274

Direto Ferreira da Fonseca, brasileiro, in-
dustrial, residente em Porcelanella, Esta-
do do Rio de Janeiro, apresenta a marca aci-
ma, constante da palavra «Creme-Belga», en-
tre aspas, que serve para distinguir o Creme
Belga do seu invento o fabrico. A marca aci-
ma poderá variar de cores, tamanho e dimen-
sões e será apposta em latas, caixas e outros
envolucros que contemham o referido creme.
(Sobre uma estampilha federal de 600 réis).
Rio de Janeiro, 26 de maio de 1919. — P. J.
Amaral Junior & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 10 horas e 50
minutos do dia 27 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.274 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20% de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de
1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
ostava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14 303

Os abaixo assignados adoptam para distin-
guir os trabalhos typographicos e litographi-
cos e bem assim uma revista de sua promig-
dade e commercio, a marca acima collada,
constante do nome caracteristico «A. B. C.»,
entre aspas, sobre um traço horizontal. Esta
marca poderá variar em cores, dimensões e
tipos de lettra. São estabelecidos á Avenida
Central n. 110, hoje Rio Branco. P. D. Rio
de Janeiro, 21 de maio de 1919. — Paulo
Hasslochcr. — Luis Moracs.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 10 horas e 35
minutos do dia 31 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.302 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20% de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de
1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
ostava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 23

Certifico, em cumprimento do despacho su-
pra, que a marca «Minis ros», que distingue
os charutos do fabrico de Dannemann & Com-
panhia, registrada na Junta Commercial da
Bahia sob n. 22, foi depositada nesta Junta

em 15 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre 1\$100 de estampilhas), em 23 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto. — Isidoro Campos, director.

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 388

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «A Brasileira», que distingue as fazendas, ferragens, perfumarias etc., de Machado & Carvalho, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 388, foi depositada nesta junta em 15 do corrente com um exemplar da folha «Minas Geraes», daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto. — J. C. 19 do julho de 1919. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.422. — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos aperfeiçoamentos em e relativos a combustores a hydrocarbono. Invenção de Levi M. Bowman, domiciliado em Tulsa, Oklahoma, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção aos aperfeiçoamentos em e relativos a combustores a hydrocarbono, provendo-os dos novos meios afim de eliminar o ruido resultante da combustão dos gazes e do augmentar a eficiencia do combustor pelo augmento de suas propriedades calorificas.

O desenho junto representa o combustor em que a fig. 1 é uma elevação; a fig. 2 uma secção; a fig. 3 uma vista de cima fragmentaria; a fig. 4 é uma secção pela linha 4-4, fig. 2; a fig. 5 é um detalhe de uma forma um tanto differente da tampa do combustor; a fig. 6 é uma secção da tampa do combustor, fig. 3.

A invenção comprehendendo uma caixa cylindrica externa 10, aberta em cima e em baixo, e construida de modo a formar a parede externa do combustor. Disposto no centro, na parte superior da caixa 10, ha um tubo de ar 11, com desenvolvimento 12 na extremidade superior, provido de um supporte annular horizontal 13, sobre o qual se acha montada a tampa 15 do combustor, formando uma camara do gaz, tendo na parede vertical uma pluralidade de aberturas espaçadas distribuidoras de chamas verticaes 16. O tubo de ar 11 está preso dentro da caixa por um braço ou saliencia 17, formado integralmente com o tubo de ar, e projectando lateralmente desto com a extremidade exterior do braço prolongando-se pela parte superior adjacente da caixa 10.

Circundando, de preferencia, a parte inferior da tampa do combustor 15 ha uma parte roscada horizontal 18 de um dispositivo eliminador do ruido do combustivel, cuja extremidade termina na passagem 19, emquanto que a outra extremidade é virada em angulos direitos para formar uma secção tubular pendente 20, que vai pelo braço 17, como na fig. 2, sendo a extremidade inferior do

tubo 20 roscada para receber um segundo tubo 21, disposto horizontalmente e estendido internamente afim de terminar na extremidade mais baixa do tubo de ar, a superficie superior do tubo 21, tendo naquelle ponto, abaixo do dito tubo de ar, uma abertura de passagem 22, pela qual o gaz do tubo 21 passa superiormente para o tubo 11, onde o mesmo se mistura com o ar aspirado pelo dito tubo pelo fundo da caixa 10.

Para regular a corrente de gaz pela abertura 22 e por consequente as dimensões produzidas na tampa do combustor 15, ha uma valvula de agulha 23, montada escorregadia em elevação 24 sobre a parte mais baixa do tubo 21, e tendo porca de ajustar 25 aparafusada para evitar escapamento do gaz pelo tubo.

A extremidade mais baixa da valvula de agulha é ligada axialmente a uma alavanca de fixação 26 para regular a valvula reguladora do fluxo de gaz, alavanca 26 estando presa pelo centro em 27 á parte mais baixa do braço-supporte 28, cuja extremidade superior está fixa á parte externa do braço 17.

Na extremidade externa da entrada 19 ha uma camara de combustão augmentada 29, roscada em uma das extremidades em 30, para ligação com o tubo alimentador do combustivel 30'.

Colloca-se na camara 29 uma quantidade de areia, asbestos ou semelhante, e, presa em posição adequada, uma tela metallica 31, e, como tem que passar através desta, será convenientemente alimentada na camara de explosão formada pela rosca 18 e pelo tubo 20, de modo que será evitada a aspiração e sopro que se dá communmente na tampa do combustor.

Para funcionar o combustor é preciso que a camara de explosão, especialmente a parte 18, fique quente, o que pode ser feito pondo-se uma pequena quantidade de liquido inflamavel em um taboleiro existente debaixo da caixa 10, e accendendo-o, de modo que a melhor porção passe em cima pela caixa e choque a parte 18, gerando deste modo o gaz necessario.

O fluido inflamavel, tal como kerozene, é suprido pela camara de explosão onde o combustivel é dissolvido para formar um gaz, que passa pela parte inferior através do tubo 20 para o tubo 21, e dalli pela abertura em disco 22, regulada pela valvula de agulha 23. Depois de passar pela abertura 22, o gaz vai pela parte superior misturar-se com o ar levado ao tubo de ar 11, e a mistura combustivel entra então no deposito de gaz, formado pela tampa do combustor, onde o mesmo pode ser inflamado e a chamma produzida passará pela abertura distribuidora 16, e ao mesmo tempo aquece a rosca 18 para nelle gerar o gaz facilmente.

Nas figs. 5 e 6 o combustor é provido de pluralidades de aberturas distribuidoras de chamas 16, dispostas horizontalmente em lugar de aberturas ou cortes verticaes descriptos em relação com a outra forma da tampa do combustor.

Reivindicações:

1º, em um combustor da classe descripta, a combinação de uma caixa, um tubo de ar disposto na mesma, uma tampa do combustor supportada pelo dito tubo, uma camara de explosão tendo uma parte circundando a dita tampa, e uma outra parte pendente debaixo da mesma, e uma valvula reguladora de meios dispostos debaixo do dito tubo de ar o ligada á ultima parte referida da dita camara de explosão para regular o fluxo de gaz produzido;

2º, em um combustor da classe descripta, a combinação de uma caixa, um tubo de ar disposto na mesma, uma tampa do combustor supportada pelo dito tubo, uma camara de explosão tendo uma parte circundando a dita coberta e uma outra parte pendente debaixo

da mesma, e uma valvula reguladora de meios dispostos debaixo do dito tubo de ar o ligada á ultima parte referida da dita camara de explosão para regular o fluxo de gaz produzido, e um dispositivo regulador para dita valvula, meios regulados supportados pelo dito tubo de ar;

3º, em um combustor da classe descripta, a combinação de uma caixa, um tubo de ar disposto na mesma, tendo em sua extremidade superior um freio-supporte annular, uma tampa do combustor fixa sobre o dito freio, uma camara de explosão tendo uma parte circundando a dita tampa do combustor e uma outra parte extendendo-se nella inferiormente, uma valvula para regular o fluxo de gaz na camara de combustão no dito tubo de ar, e meios supportados pelo ar para fixar a dita valvula.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

N. 10.424 Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em electrolysadores com electrodos bipolares», para que pretende privilegio George Frant Hepburn, domiciliado em Chorlton-cum-Hardy, Manchester no Condado de Lancaster, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a electrolysadores com electrodos bipolares, especialmente, aos destinados para electrolyse dos chloretos de metaes alcalinos.

Até hoje os electrolysadores com electrodos bipolares tem sido collocados do ordinario com os electrodos em um recipiente que comprehendendo um vaso sem tampa. Os electrodos são mantidos em posição por acionamento contra as paredes lateraes do recipiente ou por fixação em recessos nas paredes lateraes. Com este dispositivo é impossivel ajustar a posição relativa dos electrodos para compensar o gasto, sem tirar do recipiente todos os electrodos e tornar a pô-los nas suas novas posições. Além disto os ditos electrolysadores consomem muita corrente electrica, e isto pôde agravar-se por perda de corrente entre pilhas contiguas, ou por deposito no fundo das pilhas da materia em suspensão no electrolyto, restringindo o fluxo do electrolyto e tambem a area disponivel para a passagem da corrente electrica.

Nos casos em que os electrodos são supportados independentemente de qualquer recipiente os espaços entre os electrodos são completamente cercados por material isolante, e empregam-se torneiras para entrada e saída do electrolyto. Com este arranjo os electrodos não podem ser collocados muito perto uns dos outros por motivo das ditas conexões de entrada e saída, e não se evitam os inconvenientes resultantes de accumulação de materia solida entre os electrodos.

O objecto da presente invenção consiste em um arranjo aperfeiçoado de electrolysador com electrodos bipolares que pôde ser feito com qualquer capacidade desejada sem ser necessario recipiente para os electrodos, e em que as perdas de corrente e as difficuldades provenientes de sedimentos são obviadas, e em que os electrodos podem ser approximados rapidamente á medida que se gastam e podem ser usados efficientemente quando collocados muito perto uns dos outros.

A minha invenção comprehendendo a construção aperfeiçoada e a combinação do partes, segundo a descripção e as reivindicações abaixo.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma vista lateral de electrolysador construido segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista de frente, com uma parte em secção, do electrolysador na fig. 1. A fig. 3 é uma vista lateral de um electrodo. A fig. 4 representa um electrodo dos extremos e um electrodo intermedio em posição, vistos pelas cabeças. A fig. 5 é uma

planta de tres electrolitos que constituem uma parte de um electrolisador. A fig. 6 é uma secção de uma forma modificada de electrolitos. A fig. 7 é uma vista similar á fig. 6 de outra forma modificada de electrolitos. A fig. 8 é uma planta similar á fig. 5 de um arranjo modificado de partes. As figs. 9, 10, 11 e 12 são vistas de detalhe de modificações dos meios que tem as pilhas para regularem a saída do electrolito. As figs. 13, 14, 15 e 16 são vistas de detalhe de modificações que se descreverão abaixo.

Os electrolitos A são munidos de orelhas B que descaem sobre parafusos C que sustentam os electrolitos e também servem conjuntamente com blocos terminaes C1 para ancorar os electrolitos uns contra os outros. Podem-se empregar peças de espaçamento ajustáveis ou commutáveis entre as orelhas B para variar o intervalo entre os electrolitos conforme for necessário. A parte superior de cada electrolito póde ter um rebaixo, como se vê na fig. 1 e 5, ou fig. 6; que forma a parte de uma cuba ou cubas como em D, por modo tal que quando os electrolitos estão suspensos nos parafusos C, as cubas E (v. fig. 5) dispostas no sentido da largura do electrolisador, na parte superior desta. Cada cuba é a parte superior de uma pilha individual e communica firmemente com os espaços F entre os electrolitos e abaixo das cubas. Estes espaços constituem a parte inferior de pilhas individuais. Em vez de serem formadas por rebaios no material dos electrolitos, as cubas podem ser formadas por paredes D1 no lado superior dos electrolitos, como se vê na fig. 7. A disposição geral das cubas em plano será approximadamente a que se vê na fig. 5.

Porto das arestas verticaes das suas faces activas os electrolitos tem caneluras K para receber o supportor uma peça ou peças não conductoras L, que formam as paredes lateraes das pilhas. Um methodo conveniente de formar estas paredes lateraes é fazer correr parafina em fusão nos espaços que tem de ser occupados pelas partes lateraes depois de se os arranjos temporarios para retenção da parafina no estado liquido e até solidificar-se. Estas paredes lateraes L também actuam como peças de espaçamento que mantem os electrolitos para os uns dos outros e podem por si mesmas ser suficientes para este fim. Quando as paredes lateraes são formadas de um material tal como a parafina que se torna plastico sob a acção do calor, é evidente que, fazendo-se circular agua quente no electrolisador até que o dito material fique plastico, e exercendo então uma pressão lateral nos electrolitos, por exemplo pelos parafusos C, se obtém um methodo simples de approximar os electrolitos uns dos outros para compensar o seu gasto.

A corrente liquida que transborda das folhas passa pela parte superior das paredes lateraes, por rebaios M, fig. 4.

As faces verticaes adjacentes em cada extremo dos electrolitos são rebaixasadas como se vê em G, fig. 5, para formar um canal pelo qual póde correr o electrolito que se extravasa dos extremos das cubas. Os lados inferiores dos electrolitos tem caneluras H para impedir que se unam no lado inferior dos electrolitos as correntes que se extravasam de pilhas contiguas.

Em vez de empregar paredes lateraes L entre os electrolitos póde-se, como se vê na fig. 8, empregar um tubo de borracha, corda de borracha ou qualquer substancia isolante (convinhavel) digo, convinhavel, entre os electrolitos.

Esta tubagem ou semelhante póde ser substituida por um unico tubo de um extremo ao outro do electrolisador, e disposto em zigzague de cima para baixo e de baixo para cima entre os electrolitos. Os parafusos C, figs. 1 e 2, exercem a pressão necessaria

para formar juntas estanques entre os electrolitos.

A dita tubagem ou semelhante, actua pelo mesmo modo que as ditas paredes lateraes, e a extravasão do electrolito póde ser feita por recuos nos electrolitos ou por qualquer outro meio conveniente.

Depois de se segurar conjunctamente os electrolitos A com as suas paredes lateraes L por meio dos parafusos C póde-se usar o electrolisador da forma acima descrita, fazendo correr o electrolito para as cubas E. Isto póde ser effectuado pelos meios representados nas figs. 1 e 2, ou por qualquer outro meio conveniente. O electrolito corre livre através das pilhas e ao polo extremo inferior aberto das mesmas durante a passagem da corrente electrica, e em seguida o electrolito sobe outra vez por meio do bomba para correr novamente para as cubas E. Porém, si se desejar, póde-se re-luzir a quantidade do electrolito a elvar por meio da bomba com o meu electrolisador aperfeiçoado, reduzindo-se a quantidade de descarga das pilhas pelas aberturas V entre as paredes lateraes de cada pilha. Isto póde ser effectuado por um tubo, haste, barra, cunha ou semelhante, movel, P, do material não conductor, que póde ter superficie lisa ou ter recortes a intervallos frequentes no sentido transversal do seu comprimento, ou ter no seu comprimento fenestras nos pontos em que toca ou quasi toca na superficie adjacente do electrolito que póde ser biselada como se vê na fig. 4. As cubas P pódem ter a forma e o serem supportadas como está representado na fig. 1 por modo tal que possam ser movidas rapidamente para regular a velocidade do fluxo do electrolito, e também ser afastadas das pilhas para permittir a descarga de sedimento das pilhas.

Compreendendo-se que com o arranjo acima descrito, o electrolito desce sub-tancialmente como um lençol na parte inferior das pilhas e será assim immovel e o aquecimento do mesmo proveniente de má circulação.

Em vez de empregar uma barra, haste, cunha ou semelhante, marissa, como se vê nas figs. 1 e 2, para diminuir ou regular a velocidade de descarga do electrolito, póde-se empregar um tubo P, como se vê na fig. 9, com aberturas no seu lado superior para as quas o liquido da pilha passa para o interior do tubo e em seguida ao polo extremo do mesmo. Ou o tubo P póde ter aberturas no lado superior e no inferior, como se vê na fig. 10. Os tubos P, de preferencia, fazem uma junta estanque com as partes dos electrolitos em que tocam, empregando-se se se desejar tiras de borracha ou do outro material de vedação.

Em alguns casos póde-se fazer que cada barra, haste, cunha ou semelhante P fecho o fundo da sua pilha completamente, e montar um tubo P1 na pilha através das paredes lateraes como se vê nas figs. 11 e 12, para descarga do electrolito. Sendo o tubo P1 munido de aberturas no lado inferior, as mesmas não poderão ser obstruidas por sedimento.

Podem-se empregar meios para effectuar o movimento das hastas, tubos ou semelhantes P, para se poder fechar e abrir todas as pilhas rapidamente. Estes meios podem comprehendere um cordão ou arame isolado, ou semelhante P2, fig. 13, em cada lado do electrolisador, e que passa por cima das orelhas B dos electrolitos e por baixo das hastas ou semelhantes P; sendo os extremos do arame ou semelhante fixados na armação da machina, ou tendo um dos extremos um contrapeso P3 para manter as hastas no fundo das pilhas. Levantando o contrapeso P3 as hastas ou semelhantes poderão descer para se afastarem dos electrolitos.

Os electrolisadores construidos segundo a invenção são economicos em operação e podem ser mantidos facilmente em estado de serviço efficiente.

É evidente que com qualquer dos arranjos representados nas figs. 9, 11 e 12 póde-se fazer que o electrolito entre na pilha pelo tubo P ou P1 e suba entre os electrolitos e extravase por cima das paredes lateraes L. O tubo P ou P1 póde ser ligado a qualquer junta adequada do electrolito Q por uma conexão flexivel ou por outra conexão R munida de valvula S como está representado schematicamente na fig. 14.

Com dispositivo para corrente ascendente do electrolito nas pilhas póde-se proporcionar as cubas E acima descritas, extravasando o electrolito por calhas T no lado superior dos electrolitos, e descendo por caneluras G nas faces lateraes dos electrolitos. No arranjo na fig. 15 ha uma calha T para extravasão de pilhas contiguas. Esta calha póde ser arranjada para descarregar directamente na canelura G para que não se acumule electrolito nella. Ou o electrolito póde accumular-se na calha e extravasar-se para as caneluras ou por um tubo de extravasão. No arranjo na fig. 16 ha duas calhas em cada electrolito.

Em todos os casos o electrolito extravasado das pilhas póde ser captado por um tubo ou abertura em vez de descer pelos lados dos electrolitos.

Em resumo, revindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em electrolisadores com electrolitos bipolares, em combinação, uma pluralidade de electrolitos, meios para espaçar os electrolitos á distancia necessaria, sendo os vãos intermedios abertos em cima e em abaixo, meios entre os electrolitos para constituir as paredes lateraes das pilhas, meios para manter um fluxo de electrolito através das pilhas, e meios de extravasão para impedir a submersão das pilhas substancialmente como se descreveu;

2º, em electrolisadores com electrolitos bipolares a formação de pilhas como uma unidade completa contida em si mesma independentemente de um vaso ou recipiente externo, e sem cercar completamente os vãos entre os electrolitos, e meios para assegurar um fluxo constante de electrolito entre os electrolitos, assegurando ou permittindo os ditos meios uma descarga continua ou periodica do sedimento do fundo das pilhas, e meios para impedir que a descarga de uma pilha se una á da pilha contigua, substancialmente como se descreveu;

3º, um electrolisador com electrolitos bipolares em que o electrolito é alimentado á parte superior, de cada pilha e se move entre os electrolitos para a parte inferior, caracterizado por haver na parte superior de cada pilha uma calha para alimentar electrolito á pilha, substancialmente como se descreveu;

4º, em um electrolisador com electrolitos bipolares segundo as reivindicações 1, 2 e 3, um fundo movel em cada pilha, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

5º, em um electrolisador com electrolitos bipolares segundo as reivindicações precedentes, meios para promover um fluxo ascendente do electrolito nas pilhas, substancialmente como se descreveu;

6º, num electrolisador com electrolitos bipolares segundo as reivindicações precedentes, caneluras ou semelhantes nos electrolitos para recepção das paredes lateraes das pilhas, substancialmente como se descreveu;

7º, num electrolisador com electrolitos bipolares segundo as reivindicações precedentes, caneluras ou semelhantes nos electrolitos para recepção das paredes lateraes das pilhas, substancialmente como se descreveu;

8º, num electrolisador com electrolitos bipolares segundo a reivindicação 1, e ter o fundo movel das pilhas a forma de um tubo

para entrar d. ou saída do electrolyto, substancialmente como se descreveu;

9º, um electrolyzador com electrodos bipolares segundo as reivindicações 4 e 8, meios para actuar simultaneamente nos funhos moveis das pilhas, substancialmente como se descreveu;

10, electrolyzadores aperfeiçoados para electrolyzadores com electrodos bipolares, nos quaes ou sobre os quaes está formada uma parte de uma cuba pelo menos, substancialmente como se descreveu;

11, electrolyzadores com electrodos bipolares, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro 1916. — Por procuração Leclerc & Cº.

N. 10.427 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em arreios almofadados para cavallos, jumentos e muare», para que prete de privilegio Cesar de Costa Lannes do n.º 12.420 em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em arreios almofadados para cavallos, jumentos e muare.

O almofadado das colloiras de animaes de tiro, e os almofadados (ou suadouros) de sellins, sellas, albardas e semelhantes toem sido feitos de um material de enchimento (estopa por exemplo) contido dentro de um forro ou de uma especie de sacco ligado ao arreio. O material de enchimento tem o inconveniente de se impregnar com o suor do animal, e de vir a isto o arreio fica permanentemente com cheiro desagradavel caracteristico. Além disto, um almofadado desta natureza perde a sua elasticidade depois de pouco tempo de serviço, e deixa de proteger eficazmente o animal.

Estes inconvenientes desaparecem com a presente invenção, que consiste em empregar em arreios almofadados de ar ou pneumáticos, em vez de almofadas feitas de um material de enchimento.

No desenho junto está representada a invenção como applicada a um sellin. A fig. 1 é uma vista do lado interior do sellin. S, S são os dois suadouros do sellin, que segundo a invenção são constituídos por duas almofadas de ar. Uma das quaes está representada em vista lateral na fig. 2, em secção transversal na fig. 3.

As almofadas de ar são munidas de valvula para bomba de ar. Esta valvula está indicada em v no desenho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em arreios para cavallos, jumentos e muare o emprego de almofadas de ar, em vez de almofadas feitas de um material de enchimento;

2º, em sellins, sellas, albardas e semelhantes, suadouros constituídos por almofadas de ar;

3º, colloiras para animaes de tiro almofadadas com almofadas de ar.

Rio de Janeiro 4 de abril de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.428 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em tamancos», para que prete de privilegio Eduardo Lucilli, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invenção a tamancos e tem por objecto dar á parte do tamanco que cob o pé do pé fôrta tal que os dedos do pé fôrta cobertos, para não serem molestados pelo tamanco. O outro objecto da invenção é dar ao cepo do tamanco a forma que offerece commodidade durante a marcha e ao mesmo tempo protege o bico do cepo contra estrago.

No desenho junto. A fig. 1 é uma vista lateral de um tamanco em que estão incorporados os objectos da invenção. A fig. 2 é uma vista de cima, e a fig. 3 é uma vista do lado inferior do dito tamanco. A fig. 4 é uma secção pela linha 4-4 da fig. 3, vista na direcção da flecha.

O tamanco comprehende o cepo de madeira 1 em que está formado um salto o tacão 2.

A parte do tamanco que cobre o pé do pé é fôrta la por duas orelhas ou azas lateraes 3, 3 de couro, ou de lona, ou de outro material similar, pregadas no cepo 1. As orelhas 3 toem na beira superior um numero de ilhós 4, para um atacador (não representado) por cujo meio se ligam uma á outra as duas orelhas para cobrir o pé. As beiras livres das orelhas ou azas 3 toem fôrta adequada para que as azas se adaptem ao pé depois de ligadas uma á outra pelo atacador. Entre as beiras dianteiras das orelhas 3 e o bico do cepo ha um espaço para que os dedos do pé fôrta de cobertos e não sejam molestados como o são pelos tamancos até hoje usados, em que os dedos do pé fôrta cobertos pela parte superior do tamanco.

A face inferior da parte do tamanco tem fôrta curva convexa, como se vê em 5 na fig. 1, para apresentar ao solo em cada instante do movimento do pé durante a marcha um numero minimo de pontos de contacto.

Para que em repouso e durante a marcha o bico do cepo não entre em contacto com o solo, o extremo dianteiro do tamanco é fôrta la na face inferior com um recesso concavo 6, fig. 1.

Para auxillar o peso do cepo, a parte do mesmo situada entre o salto e a parte que assenta no solo é fôrta la de preferencia com dois recessos lateraes, 7, 7 na sua face inferior.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um tamanco que comprehende um cepo de madeira em que está formado um salto ou tacão, e duas azas ou orelhas lateraes de couro, lona, ou outro material similar pregadas no cepo, e munidas na sua beira superior de ilhós para atacador, e pregadas pela sua beira inferior nos lados do cepo, tendo as azas ou orelhas fôrta tal e estando em posição tal no cepo que depois de ligadas por um atacador cobrem o peito do pé deixando descobertos os dedos;

2º, um tamanco segundo a reivindicação 1 em que a face inferior da parte dianteira do cepo tem fôrta curva convexa com geratrizes dispostas no sentido transversal do tamanco, e o extremo dianteiro do cepo tem na face inferior um recesso concavo desde o bico do tamanco até á dita curva convexa;

3º, um tamanco segundo a reivindicação 2 em que a parte do cepo entre o salto e a dita curva convexa é fôrta la com recessos lateraes na face inferior, para alliviar o peso do cepo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.429 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em sobretudos», para que prete de privilegio A. J. Reiner & Com.ª, estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em sobretudos com o fim de diminuir o numero de costuras necessarias para formar o sobretudo, facilitando e ao mesmo tempo barateando o fabrico destas peças do vestuario.

No desenho junto: a fig. 1 representa uma parte do panno ou tecido principal ou exterior do sobretudo cortado com o contorno necessario para formar as duas partes da frente e as costas de um sobretudo. As figs. 2 e 3 representam respectivamente a

folha interna e a folha externa de uma das mangas. A fig. 4 representa o sobretudo como aberto e estendido; uma das mangas está na posição normal mostrando a folha externa, e a outra manga está levantada para mostrar a folha interna e a costura que prende esta folha á parte principal representada na fig. 1. A fig. 5 representa uma vista lateral do sobretudo, e em que se veem simultaneamente as duas folhas de uma manga para mostrar como as partes superiores das folhas de cada manga formam uma parte das hombreiras.

A invenção não attinge os forros, chumacos, bolsos, gola, e quaisquer guarnições do sobretudo, que podem ser as que forem adequadas ou desejadas, e por este motivo serão apenas descriptas as partes attingidas pela invenção.

As duas partes da frente e as costas, e parte das hombreiras são formadas conjuntamente por uma unica peça de panno ou tecido, cortado sob a fôrta de um segmento de corça circular (fig. 1). A curva externa 1 deste segmento constitue a beira inferior do sobretudo, e a curva interna 2 do segmento constitue a parte a que é ligada a gola. Para ligar as mangas a esta parte segmental do sobretudo, fazem-se nesta parte dois golpes radiaes 3, 3, desde os logares da curva 2 correspondentes aos hombros á distancia necessaria para inserção das mangas, e da beira destes golpes formam as duas partes externas separadas pelos golpes corta-se e recolta-se um pedaço triangular indicado em 4, 4, fig. 1, para que o sobretudo tome fôrta concava adequada para se adaptar aos hombros.

Cada manga é formada por duas folhas 5, 6 (figs. 2 e 3) ligadas uma á outra por costuras como é usual. As duas folhas de cada manga são cortadas por modo adequado a formarem uma parte da hombreria e da beira superior ligada á gola da parte principal do sobretudo forma la pela peça representada na fig. 1.

Depois de ligadas uma á outra as duas folhas de cada manga, as mangas são cozidas no corpo ou parte principal do sobretudo pelo modo seguinte: Os golpes 5 feitos como acima se descreveu na peça principal dividem esta peça em tres partes, uma das quaes, a central fôrta a parte superior das costas, e as lateraes formam as partes superiores das duas partes da frente. A folha interna 5 de cada manga é cozida na beira formada pelo golpe correspondente 3 na dita parte central ou das costas da peça principal, e a folha externa 6 é cozida na outra beira do mesmo golpe. Vê-se portanto que as unicas costuras do sobretudo são as que ligam as mangas ao corpo.

A folha interna das mangas está representada como sendo cortada com um recorte triangular 7 (v. fig. 2) na sua beira interna, sendo esta beira cortada sob fôrta curva convexa. Depois de unidas as beiras do corte por uma costura a dita beira fôrta a fôrta curva concava usual. Com o emprego do dito recorte é possível cortar a folha interna das mangas, do retalho com largura insufficiente para se cortar a dita folha sem o emprego do recorte triangular.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um sobretudo em que as duas partes da frente, as costas e parte das hombreiras são formadas conjuntamente por uma unica peça de tecido cortada como se descreveu com referencia á fig. 1, e em que as mangas são formadas por duas folhas ligadas uma á outra por costuras e cuja parte superior comprehende a parte restante das hombreiras, sendo as beiras superiores das folhas de cada manga cosidas nas beiras de um golpe feito na dita peça principal que comprehende as partes dianteiras e as costas do sobretudo, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho;

2º, um sobretudo segundo a reivindicação 1

em que a folha interna de cada manga é cortada na beira inteira com um recorte triangular cujas beiras são cosidas uma na outra, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919.— Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 10.430 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo em extração de metaes dos seus ressectos minierios, para que pretende privilegio a Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, estabelecida na capital do Estado de São Paulo

Geralmente, o ferro, o manganez e os outros metaes, são obtidos dos ressectivos minierios, em geral oxydos, introduzindo-se os ditos minierios, misturados com um combustível adequado e fundentes, em altos fornos, nos quaes a combustão é mantida mediante insuflação de ar, préviamente aquecido.

E' sabido que para a redução dos metaes dos ressectivos minierios (quasi sempre oxydos), é necessaria uma temperatura sensivelmente inferior áqueila que é necessaria para a liquefacção dos proprios metaes, sendo esta redução geralmente produzida, não pelo combustível propriamente dito directamente (coke, athrazite, ou carvão vegetal), mas sim pelos oxydos de carbonio provenientes dos conteúdos de carbonio nos combustiveis acima citados. O metal assim reduzido cae no cadinho e é ali fundido pelo calor, proveniente da combustão do carbonio contido no combustível em oxydo de carbonio.

Tendo-se que introduzir combustível para a redução e para a liquefacção, não se pôde evitar introduzir também no metal uma parte das impurezas contidas no combustível, não se podendo também impedir que o metal se sature com carbonio, proveniente do combustível, o que representa um facto mais grave, dando-se este caso, por exemplo, no ferro, que absorve até 6 % de carbonio. Na fabricação do aço, esta abundancia de carbonio é indesejavel, sendo necessario eliminá-lo pela refinação (Bessemer, Siemens, etc.), de modo que requeira até certo ponto um prejuizo.

No novo processo de que trata esta patente, o metal pode ser obtido á vontade, quasi ou me mo inteiramente sem carbonio, podendo-se assim effectuar com a maxima segurança a operação de carbonização no cadinho, dentro do forno, ou fóra delie.

Além do processo vulgarmente usado e descripto (o alto forno), foi experimentada na Suecia a seguinte variante:—Uma mistura de combustível com minério foi fortemente aquecida em retortas (muffles) fechadas. A redução neste caso é produzida pelo proprio combustível. Tacs processos trazem, porém, uma reconhecida desvantagem, pois que determinam também a fusão (liquefacção) dos metaes e das impurezas contidas nos ressectivos minierios, combustiveis e fundentes, resultando disso a produção de metaes que contem dosagens indesejaveis de enxofre, phosphoro, silicio, carbonio, escorias, etc., etc.

Para evitar esses inconvenientes, ou pelo menos para atenuar os seus effectos, foi ensaiado produzir-se o calor necessario para a fundição do metal por meio de electricidade (fornos electricos): mesmo com este novo processo, ainda não foi possível evitar por completo que as impurezas contidas nos combustiveis usados e necesarios para a redução do minério deixassem de prejudicar a qualidade do metal extrahido.

Os proprios fornos a indução (sem electrodo), não puderam até ho e effectuar a redução sem o uso de combustiveis, com os inconvenientes já citados.

No processo de que trata esta patente, a redução é feita por gazes e vapores simples

ou mixtos, produzidos fóra do forno, de modo que será facil, se for necessario, evitar as impurezas e até a carbonização indesejavel. A temperatura necessaria para a liquefacção dos metaes pô e ser produzida pelos meios usuas, ou empregados nos fornos electricos, ou então por combustão em massaricos de gazes e vapores simples ou mixtos com ar ou oxygenio, produzindo assim temperaturas elevadissimas (porém sem consumo de electrodo), como por exemplo no caso da chamma oxyhydrica, ou oxy-acetylenica.

O novo processo de produção de metaes de seus ressectivos minierios, de que trata esta patente e que constitue o seu objecto, tem pois grande vantagem de evitar por completo a vontade, as impurezas e os elementos indesejaveis, provenientes do combustível, electrodo, etc., nos metaes produzi los.

O mesmo tem por principio fundamental a produção racional das materias necessarias para a redução dos minierios dos metaes fóra do forno, reduzindo o mineral principalmente por meio de gazes ou vapores reductores simples ou mixtos, eventualmente purificados, fundindo depois o metal reduzido pelo calor emanado de qualquer proveniencia adequada, como seja forno electrico, massaricos e outros processos usuas.

O calor produzido pelo forno electrico, pôde ser de resistencia, arco, ou de indução. Como gazes reductores, applicam-se hydrogenio, oxydo de carbonio, só ou misturados, bem como outros gazes e vapores reductores, simples ou mixtos, podendo-se utilizar com vantagem também hydrogenio puro, obtido por processos chimicos ou electrolyticos.

Principalmente nos casos de utilização de grandes forças hydro-electricas, a redução dos minierios pelo hydrogenio electrolytico unida ao emprego de fornos electricos, dá a possibilidade de obter um metal purissimo, mesmo que não haja no paiz da exploração coke ou carvão vegetal, sendo sufficiente a applicação da energia electrica.

Para o aquecimento e liquefacção, pôde-se empregar também, e com vantagem, massaricos, queimando a' ou oxygenio com qualquer combustível liquido, solido ou gazoso (gazes e vapores simples e mixtos).

O novo processo permite, além disto, também a produção de metaes em pequena escala, por exemplo de algumas toneladas por dia, sem que o rendimento peôre consideravelmente, o que é quasi impossivel com os outros processos:

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1^o, um novo processo para extração de metaes dos ressectivos minierios, que consiste em utilizar gazes ou vapores reductores adequados, simples ou mixtos, produzidos fóra do forno de redução e fusão, e em seguida effectuar a fusão do metal assim reduzido, por meio de fornos electricos, ou qualquer outro meio de aquecimento;

2^o, redução dos minierios dos ressectivos metaes como reivindicado em 1, pelo emprego de monoxido de carbonio, hydrogenio ou mistura destes gazes com outros gazes e vapores, reductores adequados, podendo esses gazes ou vapores serem purificados, saturados, aquecidos e sobreaquecidos;

3^o, processo conforme reivindicado em 1, em que o reductor empregado é o hydrogenio electrolytico. Neste caso, o oxygenio correspondente poderá eventualmente ser applicado para refinação do metalna para «Bessemer»;

4^o, processo conforme reivindicado em 1 a 3, em que se emprega para a fusão o arco electrico á resistencia electrica, ou a indução electrica;

5^o, processo conforme reivindicado em 1 a 4, em que para a fusão dos metaes reduzidos é empregado calor proveniente de combustiveis, em gazes e vapores, liquidos e solidos,

queimados com ar ou oxygenio fentre elles chama oxyhydrica, oxyacetylenica e outros.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.—Por procuração Leclerc & C^o.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effectos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe da Polícia do Districto Fe e a' fô concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

José Figueiredo Junior, protocollo 31.493.
Franklin Gonçalves Ferreira, protocollo 37.387.
Lindolpho Salvador de Mello, protocollo 40.738.
Eustachio Torres Estruc, protocollo 36.009.
Antonio Bentevaga, protocollo 24.193.
Raphael Barroso da Costa, protocollo 35.849.
Francisco Ramos de Paiva, protocollo 23.250.
Antonio Ferreira Gomes, protocollo 50.253.
Custodio Gomes Neto, protocollo 33.349.
Raul Honian da Rocha, protocollo 26.063.
Rafael Palmieri, protocollo 22.487.
Raul Pinheiro, protocollo 24.123.
Gil Lauro de Amorim, protocollo 34.044.
Armando Corrêa Bastos, protocollo 30.081.
Gaspar Martins Moreira, protocollo 48.414.
Luiz Mendes da Cunha, protocollo 26.166.
José de Oliveira Souza, protocollo 47.923.
Gaspar Augusto Brantão, protocollo 33.844.
José Ribeiro de Freitas, protocollo 24.393.
Arlindo Caetano Pinto, protocollo 23.580.
Oscar Pereira da Silva, protocollo 51.358.
Alexandre Vazquez, protocollo 25.516.
Godofredo Ferreira das Neves, protocollo 17.330.
Ovidio Zofierino Breves, protocollo 43.283.
Carlos Martins, protocollo 37.410.
José Florencio de Lima, protocollo 4.438.
Eustachio de Oliveira Carvalho, protocollo 16.388.
Joaquim de Mello Simões, protocollo 35.333.
Pedro Paulo do Valle, protocollo 23.779.
Cypriano de Souza Soares, protocollo 21.138.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.—
O director. *Edgard Simões Corrêa.*

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 13 das Instruções baixadas para execução do disposto no art. 673 do Código Civil, faço publico que, durante o mez de junho findo, foram registradas na secretaria deste Instituto, as seguintes composições musicas:

N. 342—«No Mutirão», tanginho sertanejo, original de José Francisco de Freitas, de cujos direitos autoras é cessionario C. Carlos J. Wehrs.

N. 343—«Jagunça» (canção Jagunça ou Marcha do Sport Nautico), marcha, original de Manoel Gomes da Silveira, de cujos direitos autoras é cessionario C. Carlos J. Wehrs.

N. 344—«Sanho Dominical» melodia, de autoria de André Tannein.

N. 345—«Beijo» valsa, original de Eugenio Oséo, de cujos direitos autoras são cessionarios E. Bevilacqua & Comp.

N. 346—«Gostoso Tango», tango carnavalesco, original de Heltor Cardoso, de cujos

direitos autores são cessionarios E. Bevilacqua & Comp.

N. 347—«Adeus da Noiva do Soldado» canção patriótica, original de Luigi Maria Smito, de cujos direitos autores são cessionarios E. Bevilacqua & Comp.

N. 348—«A Duquesa do Bailio Tabarina» valsa (arranjo), original de Luigi Maria Smito, de cujos direitos autores são cessionarios E. Bevilacqua & Comp.

N. 349—«Wedding Song», de autoria de Catherine G. Ross.

N. 350—«Dêx Está» tanguinho, original do Dr. Fernando Lobo, sob o pseudonymo de Marcello Tupinambá, de cujos direitos autores são cessionarios Campassi & Camin.

N. 351—«Rello Sexo» tango, de autoria de José Nunes Ribeiro.

N. 352—«Quem não Soffrerá» valsa, de autoria do bacharel Alfredo de Albuquerque Gama.

N. 353—«Meu Sertão» tango, de autoria do bacharel Alfredo de Albuquerque Gama.

N. 354—«Rio Jornal» (Não me queres), tango sertanejo, de autoria de Mario Penafort.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 23 de julho de 1919.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral, aos cidadãos:

João Benito Pousa, protocollo 12.551.

Antonio Martins, protocollo 26.040.

José da Rocha, protocollo 2.821.

José Cavalcanti do Rego, protocollo 27.993.

Camillo Silva Freitas, protocollo 26.042.

Alvaro Rogerio de Andrade, protocollo numero 36.296.

Fernando Correia Lapa, protocollo 33.646.

Emygdio Rocha, protocollo 29.845.

Dario Antonio da Silva, protocollo 68.271.

José Egydio de Vasconcellos Silva, protocollo 23.372.

Alípio Bastos, protocollo 26.026.

Luiz Teixeira Bittencourt, protocollo 10.200.

Cândido Rodrigues de Almeida, protocollo 45.539.

Enrico Rodrigues da Silva, protocollo numero 25.897.

José Antonio Gonçalves, protocollo 35.336.

Pelagio Mendes de Magalhães Junior, protocollo 36.786.

Irinou do Amaral, protocollo 1.437.

Thiago Mendes Ribeiro, protocollo 30.953.

Adolpho Figueiredo, protocollo 8.015.

Saturnino Rolin Figueira, protocollo 22.267.

Manoel Corrêa Carlos, protocollo 21.759.

Mario da Silva Cordeiro, protocollo 26.857.

Pedro Leopoldino de Aguiar, protocollo 46.950.

Manoel Pereira Faria, protocollo 3.593.

Amibal Ayres da Rocha, protocollo 34.015.

Aibertino Arcurio, protocollo 18.349.

Joaquim Pedrosa Lanauville, protocollo numero 53.630.

Luiz Ribeiro Lobo de Alarão, protocollo 21.124.

Francisco Corrêa de Paulo, protocollo numero 20.153.

Nesôr Montes dos Santos, protocollo 41.357.

David Dias Moreira, protocollo 17.321.

José Carneiro Pinto, protocollo 3.636.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.—O director, *Edgard Simões Correia*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente, às 3 horas da tarde, nesta inspectoría:

Manoel Loureiro, Daniel Sardes, Jones Ribeiro de Andrade, Pedro Vareta Vizeu de

Vasconcellos, Arthur William Vessey, Eduardo Duviol e João Campião.

Turma suplementar—Heitor Corrêa da Silva Filho, Miguel Alabarce Moura, Victorino Francisco de Freitas Filho, José Vieira Rodrigues Junior, André Pereira Mendes, Luiz José da Costa e João Moreno.

Inspectoría de Vehiculos, em 23 de julho de 1919.—O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente dos correios em Mirahy, no Estado de Minas Geraes, Paulina Pereira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 2385210 verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 5 de setembro de 1909 a 30 de abril de 1917, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1ª parte do decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1908.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de julho de 1919.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

PROCESSO N. 10 383

Pelo presente edital é intimado o fiel de 2ª classe do Deposito Naval de Matto Grosso, José Roberto de Souza, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, receber aos cofres publicos o alcance de 540\$389, apurado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 20 de setembro a 20 de dezembro de 1916, e a cujo pagamento e ao dos juros de 9 % pela mora foi condemnado por accordão de 23 de novembro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de julho de 1919.—*Severiano José Ramos*, director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 50

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Theophilo de Andrade á rua do Senado n. 36, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo senhor director, proferido no auto n. 242, de 23 de agosto de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 30 %, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 51

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Barbosa & Pinto, á rua Visconde do Rio Branco n. 3, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo senhor director, proferido no auto n. 263, de 23 de setembro de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300%, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 52

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Giovanni Diacovo á rua Visconde da Gavea n. 54, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 99 de 21 de maio de 1919 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 53

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Fernandes da Silva á rua da Misericórdia n. 109, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base a denuncia n. 168 de 19 de junho de 1919 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 54

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Nacé Janine Daccacke á rua Buenos Aires n. 96, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 59, de 11 de abril de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 20% correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1919, e multada em 200% por infracção dos arts. 6 e 13 letra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 55

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Augusto Carlos de Mello á avenida Mem de Sá n. 132, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 49, de 8 de abril de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60% correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1919, e multada em 60% por infracção dos arts. 6 e 13 letra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 56

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Daniel Balisek, á rua Bento Lisboa n. 124, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 72, de 26 de abril de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 8% correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1919, e multada em 160% por infracção dos arts. 6 e 13 letra c e 182, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 57

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Botelho de Albuquerque, á rua Laranjeiras n. 214, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 73 de 26 de abril de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 12\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 24\$ por infracção dos arts. 6 e 13 lettra c e 182, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 58

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Marques de Almeida Ribeiro á rua Retiro de Guanabara numero 45, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 78 de 26 de abril de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 240\$, por infracção dos arts. 6 e 13 lettra c e 182 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 59

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Monteiro á rua dos Invalidos n. 86, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 197 de 21 de maio de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 200\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 200\$ por infracção dos arts. 6 e 13 lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 60

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Freda Bussman á rua Praia do Flamengo n. 118 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 122 de 1 de maio de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 6\$ por infracção dos arts. 6 e 13 lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 61

De ordem do Sr. Director desta repartição, fica intimada a firma Maria da Conceição & Comp., á rua do Cattero n. 97 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 124 de 3 de maio de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 120\$ por infracção dos arts. 6 e 13 lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 62

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma David & Pereira, á estrada Velha da Pavuna n. 274, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 131, de 5 de maio de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 6\$ por infracção dos arts. 6 e 13 lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 63

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Sampaio & Rocha, á rua Barão de Mesquita n. 6 desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 110, de 10 de maio de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 120\$ por infracção dos arts. 6 e 13 lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 64

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Pinto Costa & Comp., á rua Uruguaiana n. 160, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 16, de 12 de maio de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 6\$ por infracção dos arts. 6 e 13, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 65

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Martins & Mattos, á praça General Ozorio n. 4, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 221, de 31 de maio de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 80\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 80\$ por infracção dos arts. 6 e 13, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 66

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ernani Nunes Ribeiro, á rua S. S. n. 89, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 243, de 3 de junho de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13, lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 67

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Sophia Klein, á rua do Cattero n. 233, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 281, de 11 de junho de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 68

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Raymondo Pennaforte, á rua do Cattero n. 186 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 284, de 12 de junho de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multa-la em 60\$ por infracção dos arts. 6 e 13, lettra c do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 69

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Francisco da Silva, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 287, de 14 de junho de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 80\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multada em 8\$ por infracção dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o depósito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 70

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Simões & Comp., á rua S. Christovão n. 550, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 332, de 18 de junho de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 12\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multada em 12\$, por infracção dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que não exceda o prazo de oito dias sem o depósito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 71

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Jorge Magalhães, á rua Buenos Ayres n. 27, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do despacho do inspector da Alfandega do Pernambuco proferido no auto n. 18, de 14 de fevereiro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1919.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 72

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. J. R. Monteiro, á rua do Senado n. 112 desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4, de 16 de novembro de 1918 instaurado na Collectoria Federal do Ponto de Itabapirana.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 73

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. J. R. Monteiro á rua do Senado n. 112 desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 14 de 18 de setembro de 1918 instaurado na Collectoria Federal de Camoá.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 74

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. J. R. Monteiro, á rua do Senado n. 112 desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 28 de 10 de abril de 1919 instaurado na 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 75

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. J. R. Monteiro, á rua do Senado n. 112 desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do despacho do Collector de Barbena proferido no auto n. 7 de 16 de outubro de 1918 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 5:00\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916 e do Termo de perempção contra a mesma firma.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 76

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ribeiro, Esteves & Comp., á Avenida Gomes Freire n. 93 e 95 desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do despacho do inspector da Alfandega de Paranaguá proferido no auto n. 82 de 12 de setembro de 1918 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 77

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Miranda & Santos á rua Marechal Floriano n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4 de 21 de fevereiro de 1919 instaurado na Collectoria Federal do Municipio de São João d'El-Rey.

Recebedoria 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 78

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Salin Assag & Comp., á rua da Alfandega n. 260 desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do despacho do inspector da Alfandega de Pernambuco proferido no auto n. 9 de 31 de janeiro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 30\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 79

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Luiz Bianchi, á rua Senhor dos Passos n. 148, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do

despacho do collector federal de Petropolis, proferido no auto n. 16 de 9 de dezembro de 1918 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 80

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Laurentino Garcez, á rua de Catumbi n. 14, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do despacho do collector federal de Petropolis, proferido no auto n. 14, de 16 de janeiro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1919, e do termo de Perempção contra a mesma firma.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 81

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Rodrigo da Silva Torres, á rua do Ouvidor n. 78, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 25, de 26 de junho de 1919, instaurado na Collectoria Federal de Petropolis.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 82

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Manoel Teixeira Bastos, á rua Barão de S. Felix n. 120 desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do despacho do collector de Ouro Preto, proferido na representação sem numero de 2 de maio de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multada em 12\$ por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1919 e do termo de perempção contra a mesma firma. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de dias sem o depósito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 83

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma A. J. R. Monteiro, á rua do Senado n. 112, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4 de 21 de julho de 1918, instaurado na collectoria de S. Pedro de Itabapirana.

Recebedoria, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 84

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Adolpho Freire & Companhia, á rua Luiz de Camões n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, masahi não encontra-la, do despacho do collector federal de Petropolis, proferido no auto n. 19, de 4 de fevereiro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$, por infracção

do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 fevereiro de 1918 e do termo de peremissão contra a mesma firma.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INFORMAÇÃO N. 85

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma J. Pinheiro de Carvalho, á rua Frei Caneca n. 115, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto 4, de 16 de junho de 1919, instaurado na Collectoria Federal de Barra do Pirahy.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 86

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma «A Soberania» Companhia Constructora Predial, á rua Sete de Setembro n. 170, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do collecter federal de Aguas Virtuosas, proferido no auto sem numero de 21 de dezembro de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1918.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 87

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Vasques & Olson, á rua Marechal Floriano ns. 183 e 219 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director proferido no auto n. 248 de 29 de agosto de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1918.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 88

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Izaak Adiat & Imao, á rua Senador Euzébio n. 93, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n. 697 de 10 de janeiro de 1919, afim do requerente reconhecer a assignatura da petição de fls. 5.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convito o dono de quatro pequenas caixas contendo louças finas, apprehendidas em 17 do mez de julho corrente, pelo ajudante de guarda-mó Sr. Annibal Nunes Pires, a bordo do vapor japonês *Hamakura Maru*, á vir allegar dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seu direito no processo sobre tal diligencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 23 de julho de 1919. — *João de Araújo Romero*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convito o dono dos lenços de seda, dentifricios eapparehos de louça apprehendidos em 17 do mez de julho corrente pelo 2º official a alfandego João Baptista da Silva Lisboa a bordo do vapor japonês *Hamakura Maru* a vir allegar dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 23 de julho de 1919. — *João de Araújo Romero*, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento das ferramentas e pedras de esmeril para a officina de limaiores do Arsenal da Marinha desta Capital, constantes da relação que se acha affixada nesta repartição no lugar de costume.

Os Srs. proponentes deverão apresentar os preços para o fornecimento immediato o Cifrio com o prazo de entrega.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1919. — *Luiz de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 54

Brasil—Estado de Pernambuco

Alteração provisória do caracter de luz do pharol de Olinda

Por ordem do Sr. vice-Almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, da noite de 29 do mez corrente e diante até novo aviso, o citado pharol emitira luz fixa por se achar com a machina de rotação parava.

Directoria do pharol do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — *Manoel Caetano de Gouveia Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Coscira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

Alteração do edital de 2 de julho de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.

20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.

6 apparehos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.

12 apparehos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.

6 apparehos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

- Para locomotivas tipo Broock Suburbana, Mafel, Passageiros, bitola de 1,60:
 - 50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".
 - 25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".
 - Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:
 - 20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".
 - 20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".
 - Para locomotivas tipos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:
 - 50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
 - 50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
 - Para locomotivas tipo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:
 - 20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".
 - 40 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".
 - Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60:
 - 8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".
 - 6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".
 - Para locomotivas do tipo Consolidation, bitola de 1,60:
 - 20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".
 - 20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".
 - Para ten lers de todos os tipos, bitola de 1,60:
 - 45 aros com rebordo, diametro interno de 36 1/2" e externo de 33 3/4".
 - 45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".
 - Para locomotivas, Passageiros, bitola de 1,60:
 - 20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".
 - Para trucks de anteiros de todos os tipos, bitola de 1,60:
 - 45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
 - 20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".
 - 20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".
 - Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:
 - 250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".
- Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".
- Aros para bitola de 1,00 com rebordo:
- 25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 23 1/4".

- 200 com diametro interno de 19" e externo de 23 3/4".
- 45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".
- 20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".
- 150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".
- 20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".
- 20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".
- 150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
- 25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".
- 45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".
- Aros para bitola de 1,00 com rebordo:
 - 35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
 - 3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".
 - 10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
 - 20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".
 - 45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
 - 2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
 - 8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
 - 10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".
 - 4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".
 - 5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

- 45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".
- 20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
- Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:
 - 20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
 - 4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
 - 30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
 - 1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
 - 4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
 - 15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1,60)

- 6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348,00.
- 20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351,00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355,00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355,00.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Gazzani, maximo de um \$ 326,50.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Gazzani, maximo de um \$ 305,50.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326,50.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326,50.
- 30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19,50.

90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14,00.

- 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1,60.
- 25 grupos de molas Hellicotais, desenho n. 129, maximo de um \$ 5,00.
- 25 grupos de molas Hellicotais, desenho n. 467, maximo de um \$ 3,00.
- 40 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26,00.
- 35 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19,00.
- 75 molas Hellicotais, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29,00.
- 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5,15.
- 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34,50.
- 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8,50.
- 100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14,00.
- 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13,35.
- 50 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6,10.
- 50 mandibulas para engate Tower, n. 30 desenho 343, maximo de uma \$ 6,00.
- 100 mandibulas para engates, Sharon numero 2,500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8,10.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7,25.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7,60.
- 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5,357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8,00.
- 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6,15.
- 100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 617, maximo de um \$ 4,00.
- 100 peças para mandibulas n. 5,255, desenho n. 489 maximo de uma \$ 5,60.
- 40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 418, maximo de um \$ 44,00.
- 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69,50.

Rodeiros de manga

- 50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326,50.
- 50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326,50.
- 25 de 14"x255, desenho n. 477, maximo de um \$ 355,00.
- 12 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351,50.
- 25 de 140x234, desenho n. 469, maximo de um \$ 351,50.

Caixa de graxa

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15,00.
- 10 de tipo inglez, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17,00.
- 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15,00.
- 10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16,00.
- 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18,00.
- 25 de KK e OL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17,00.
- 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18,00.
- 25 de OL, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16,00.
- 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18,00.

- 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de Symington VM, desenho n. 630; maximo de uma, \$20.00.
 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$13.00.

Eixos sem rodas

- 50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
 40 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.
 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
 40 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 100 helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de pões

- 40 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 255, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
 40 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
 40 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Barras de truck

- 40 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
 40 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 400 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columns para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
 400 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 800 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Pecas

- 100 para engates Janney X n. 5.355, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinhouse

- 2 cilindros de freio de 10"x8", tipo B 85, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.
 4 cilindros de freio de 10"x12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo R 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
 2 cilindros de freio de 10"x12", tipo R 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
 6 cilindros de freio de 10"x12", peça 24.352, preço maximo de um, \$25.25.
 1 cilindro de freio de 12"x12", peça 11.743, preço maximo de um, \$29.40.
 1 cilindro de freio de 14"x10", tipo R 21, peça 7.213, preço maximo de um, \$35.00.
 1 cilindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 7.244, preço maximo de um, 25.40.
 6 cilindros de inversão para bomba de ar, peça 31.254, preço maximo de um, \$6.60.
 6 cilindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.
 400 curvas de ferro Anglo fetting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$ 1.32.
 40 curvas de ferro Anglo fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$ 1.25.
 2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.
 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.
 6 bombas de ar completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.436, maximo, \$175.00.
 100 buchas sola para cilindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$1.17.
 25 cilindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.
 3 cilindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.
 3 cilindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.
 3 cilindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.
 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.
 400 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.
 250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.
 250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.
 50 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.
 60 tes ferro de 1/2"x1/2"x1/2", peça 41.930, maximo de um \$1.08.
 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.

- 5 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.
 2.000 par fusos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^a 60

- 40 torneiras ferro funtelo de 1 1/4"x1 1/2" Anglo fetting, peça 22.143, maximo de uma \$3.15.
 75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.
 75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.
 25 pistons de 10" para cilindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
 15 pistons de 12" para cilindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$3.25.
 50 pistons de 8" para cilindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.
 50 pistons de 10" para cilindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.
 25 triplices valvulas para cilindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$20.17.
 25 triplices valvula para cilindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.
 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$1.022.
 20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.
 40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.
 50 embols motores para triplice, ns. 3 e 7 (passageiro) peça ns. 1.757, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo da um \$5.40.
 6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.
 12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.
 12 manipuladores para freio a ar G-6, peça 19.427, maximo de um \$43.00.
 40 molas espiraes para cilindro freio, peça 1.090, maximo de um, \$1.75.
 20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.
 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.
 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$1.034.
 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.
 20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.731, maximo de uma \$ 0.03.
 20 molas para torneira de passagem, peça 2.098, maximo de uma \$0.03.
 20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.
 20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.
 40 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.90.
 40 pistons para bomba de ar, peça 31.480, maximo de um \$15.22.
 6 pistons para ar, peça 31.482, maximo de um \$1.42.
 2 pistons para cilindros de 10"x12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
 2 pistons para cilindro de 12"x12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$3.25.
 20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.
 20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
 20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.

3 ralos para limpeza do tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.10.
 50 ralos para triplices valvulas, peça 1.731, maximo de um \$1.088.
 2 reservatorios de equilibrio, de 10" x 14", 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.
 8 reservatorios auxiliares de 10" x 33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
 2 reservatorios auxiliares de 12" x 33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.
 2 reservatorios principais de 22" 1/2 x 34", peça 27.505, maximo de um \$36.0.
 1 reservatorio de 33" x 16", peça 3.025, maximo de um \$17.50.
 1 reservatorio de 33" x 14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.
 45 supportes para mangueira, peça 20.86, maximo de um \$0.175.
 48 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$2.00.
 18 triplices valvulas H 1, peça 1.717, maximo de um \$24.50.
 42 triplices valvulas de 2 1/2" F.25, peça 1.796, maximo de uma \$17.50.
 5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um \$17.50.
 25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma \$24.50.
 2 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de uma \$17.50.
 40 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma \$4.50.
 40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma \$1.93.
 40 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.
 25 torneiras rectas para interrupção de 1" x 1", peça 11.905, maximo de uma \$3.07.
 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 2.413, maximo de uma \$3.15.
 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.
 40 torneiras de passagem de ar 1" x 1 1/4", peça 22.412, maximo de uma \$4.50.
 25 torneiras de passagem de ar de 1" x 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$.31.
 40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.446, maximo de uma 1.05.
 105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.
 40 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, maximo de uma 1.15.
 5 tes ferro fundido com junções conecções de 1" x 1" x 1", peça 2.148, maximo de uma \$1.25.
 40 tes ferro fundido com junções completas de 1" 1/4", peça 2.51, maximo de uma \$1.25.
 5 valvulas de condutor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
 5 valvulas de limpeza, peça 47.164, maximo de uma 1.40.
 6 assentos de bronze, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.
 5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$14.75.
 2 valvulas redução de pressão, peça 1.045, maximo de uma 14.19.
 40 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.20.
 6 valvulas para cylindro auxiliar do bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.
 25 valvulas de acção rapida, peça 1.736, maximo de uma \$1.05.

6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.
 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, maximo de uma \$1.30.
 40 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.739, maximo de uma \$50.00.
 40 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$41.67.
 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de uma \$41.67.
 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, maximo de uma \$29.17.
 40 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, maximo de uma \$0.73.
 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.34.
 2 manivelas para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$43.80.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.67.
 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.05.
 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma \$0.70.
 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, maximo de uma \$1.04.
 100 aneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de uma \$0.53.
 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 20" 40 x 0" 57 (systema Pulmami), maximo de um \$121.33.
 5 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84 x 0" 4 (agua com pressão) maximo de um \$2.8.
 45 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0" 84 x 0" 31, maximo de um, \$13.54.

Trilho de ferro fundido para encanamento

25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$1.25.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
 500 molas espiraes para valvula de emergência, peça 1.743, maximo de uma \$9.04.
 500 molas ellipticas para valvula corredeira, peça 1.730, maximo de uma \$.05.
 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma \$0.1.
 45 cylindros de aço rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.0.
 5 cylindros de aço rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.546, maximo de um \$41.50.
 5 cylindros de aço rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.5.
 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" x 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" x 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.58.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/2" x 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$1.8.
 Trilho de ferro maleavel
 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.
 25 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
 25 de 1" x 1" x 1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.

25 de 1" x 3/4" x 1", peça 41.908, maximo de um \$0.135.
 25 de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.
 25 de 3/4" x 1/2" x 3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
 50 de 1/2" 1/2 x 1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

100 de 1/4" x 1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
 100 de 1" x 1", peça 41.885, maximo de uma \$0.135.
 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.884, maximo de um \$0.09.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.882, maximo de uma \$0.035.

Curvas de ferro maleavel street

50 de 1 1/4" x 1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
 50 de 1" x 1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.
 50 de 3/4" x 3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.
 50 de 1/2" x 1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
 50 de 3/8" x 3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.
 50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.
 25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.
 400 de 3/8", maximo de uma, \$1.14.

Cano de ferro preto maleavel

100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.9.

Cano de ferro galvanizado

25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1397

250 pinhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Bitola 1" 60

200 ha-tes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.
 200 alavancas de aço para trucks, maximo de uma, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigo diversos

60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$25.00.
 40 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.
 40 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.
 45 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.
 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, á vista sobre Londres, calculado pela tabela de 1.000 réis, da vespera do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS, DE COURO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 20 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma.....	86\$000
50 mangueiras de couro chromado com quatro metros de comprimento e 30 centimetros de diametro interno, preço maximo de uma.....	114\$000

Essas mangueiras deverão ser rebitadas, quer longitudinal quer transversalmente, com rebites de cobre na quantidade de 43 a 50 por metro corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro do prazo successivo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Não sendo feita a entrega conforme está marcado, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compradas onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, perdendo ainda a caução si a administração assim entender.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a intorgal-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO, DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.500 metros quadrados do pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em boas te 4m.00 a 4m.90 x 1m.36 x 0m.025, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0m.36 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 289-0.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para unidade estabelecida do artigo pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 17 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAVATÓRIOS HYGIENICOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quatro secções de lavatorios hygienicos de 10 lavatorios cada uma, sendo cinco de cada lado, da Manufacturing Equipment and Engineering Company, ou semelhantes, maximo de cada secção 4:00\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cais do porto, dentro de vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução do 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumáticos:

- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$200.
- 12 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$300.
- 12 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 12 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.
- 12 de 7/8", preço maximo de uma, 30\$000.
- 12 de 1", preço maximo de uma, 34\$000.
- 12 de 1 1/2", preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Morson para furar com pneumáticos

- 3 de 1/8", preço maximo de uma, 14\$100.
- 3 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 5 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 5 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 5 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 5 de 1/2", preço maximo de uma, 21\$200.
- 3 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.
- 3 de 5/8", preço maximo de uma, 23\$000.
- 3 de 3/4", preço maximo de uma, 26\$000.

Badames para machina de furar Fay Egan

- 6 de 3/16", preço maximo de uma, 13\$300.
- 6 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$400.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 6 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$300.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de 1/4", preço maximo de uma, 16\$100.
- 24 de 1/8", preço maximo de uma, 15\$100.
- 24 de 3/16", preço maximo de uma, 15\$300.
- 6 de 5/16", preço maximo de uma, 17\$100.
- 6 de 3/8", preço maximo de uma, 18\$200.
- 6 de 7/16", preço maximo de uma, 19\$600.
- 12 de 1/2", preço maximo de uma, 20\$300.
- 18 de 9/16", preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
- 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
- 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
- 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de 3/16" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
- 1.000 de 3/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
- 1.000 de 1/4" de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 352 réis.
- 1.000 de 5/16" de diametro e 2 1/2" de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 3-1/2" de comprimento, preço maximo de um, 440 réis.
- 1.000 de 3/8" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 504 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 4" de comprimento, preço maximo de um, 592 réis.
- 1.000 de 1/2" de diametro e 5" de comprimento, preço maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da criação de 2000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignação do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente não se recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

700 galões Flatting, maximo de um galão \$ 2.57.

350 galões Dryer, maximo de um galão \$ 1.43.

300 galões Gold Size, maximo de um galão \$ 2.34.

800 galões Hard Carriage, maximo de um galão \$ 2.12.

300 galões Wearing Body, maximo de um galão \$ 3.64.

450 galões Elastic Carriage, maximo de um galão \$ 2.15.

430 galões Black Japon, maximo de um galão \$ 1.43.

300 galões Knotting, maximo de um galão \$ 2.58.

Rebolos de esmeril grosso carbundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diametro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «B isket», preço maximo de um, \$ 238.00.

25 de 24" de diametro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Solier, pagina 111 «Seculising», preço maximo de um, \$ 69.50.

6 de 36" de diametro, 3 de largura e 24" de furo, preço maximo de um, \$ 193.01.

6 de 20" de diametro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço maximo de um, \$ 51.20.

12 de 6" de diametro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço maximo de um, \$ 6.30.

12 de 5" de diametro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 106 «Yardarm», preço maximo de um, \$ 3.65.

12 de 9-1/2" de diametro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço maximo de um, \$ 10.30.

12 de 5" de diametro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Walnut», preço maximo de um, \$ 2.24.

12 de 6" de diametro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Claching», preço maximo de um, \$ 2.63.

12 de 4" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço maximo de um, \$ 1.75.

12 de 2" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço maximo de um, \$ 1.30.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço maximo de um, \$ 3.65.

12 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço maximo de um, \$ 1.21.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abing», preço maximo de um, \$ 21.01.

12 de 12" de diametro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 61 «Abboza», preço maximo de um, \$ 8.85.

12 de 1" de diametro, 6" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 79.25.

12 de 12" de diametro, 4" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 69.01.

12 de 12" de diametro, 3" de largura e 6" de furo, preço maximo de um, \$ 59.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar qua lantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improve Universal Lapping and Grinding Machine):

50 de 3/4" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.70.

50 de 1" de diametro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.78.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 5/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.80.

50 de 1 1/4" de diametro, de 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 1.81.

50 de 1 1/2" de diametro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.26.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.

25 de 2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.40.

25 de 2 1/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.69.

12 de 2 1/2" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.72.

12 de 2 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.75.

12 de 3" de diametro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço maximo de um, \$ 3.25.

25 de 1 3/4" de diametro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço maximo de um, \$ 2.30.

3 de 9" de diametro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço maximo de um, \$ 14.65.

Sobresalentes para pharol «Pyle»

12 installações completas, Pyle, tipo E, preço maximo de uma, \$ 545.30.

12 installações completas, Pyle, tipo C, preço maximo de uma, \$ 564.31.

25 pharoles electricos de 18", preço maximo de um, \$ 132.31.

25 chaves para installação electrica, Pyle, preço maximo de uma, \$ 1.60.

12 rotores para turbinas Pyle, tipo E, preço maximo de um, \$ 75.80.

12 rotores para turbinas Pyle, tipo C, preço maximo de um, \$ 77.10.

10 bobinas Pyle, para pharol, preço maximo de uma, \$ 16.80.

10 bobinas magneticas superiores, tipo C, preço maximo de uma, \$ 41.40.

10 bobinas magneticas inferiores, tipo C, preço maximo de uma, \$ 12.40.

10 buchas externas n. 18, preço maximo de uma, \$ 6.80.

10 buchas internas n. 504, preço maximo de uma, \$ 2.55.

20 flanges de gacheta n. 29, preço maximo de um, \$ 3.42.

25 socketes com chaves, preço maximo de um, \$ 9.91.

25 socketes sem chaves, preço maximo de um, \$ 0.82.

50 lampadas de 25 volts, para pharol, preço maximo de uma, \$ 9.31.

25 reflectores para pharoles electricos, preço maximo de um, \$ 12.50.

10 vidros ovais para frente de pharoles electricos, preço maximo de um, \$ 7.40.

40 vidros lateraes para frente de pharoles electricos, preço maximo de cada um, \$ 2.31.

100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$ 1.34.

50 caixas de esferas 3/8 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$ 8.30.

25 lampadas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$ 02.50.

300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.65.

300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$ 0.37.

4.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço maximo de uma, \$ 1.91.

12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$ 0.85.

12 suportes inferiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$ 11.32.

12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$ 18.10.

12 suportes superiores para lampadas de arco Pyle, preço maximo de um, \$ 11.40.

Correias balatas:

250 metros de 1" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-00.

430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-00.

250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo de metro, \$ 0-01-03.

650 metros de 2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-02-0.
 700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço máximo, £ 0-02-08.
 550 metros de 3" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-06.
 400 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-07.
 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-03-09.
 200 metros de 4" com tres dobras, preço máximo do metro, £ 0-04-02.
 300 metros de 3" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-04-06.
 250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-05-05.
 380 metros de 4" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-06-03.
 430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-05-11.
 450 metros de 5" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-07-11.
 200 metros de 6" com quatro dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-10.
 480 metros de 5" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-09-11.
 280 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-10-08.
 80 metros de 6" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-11-11.
 80 metros de 7" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-15-00.
 400 metros de 8" com cinco dobras, preço máximo do metro, £ 0-19-00.
 50 metros de 8" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-0-00.
 50 metros de 10" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-05-10.
 100 metros de 12" com seis dobras, preço máximo do metro, £ 1-1-00.
 As correias acima deverão ser das marcas «Dik's», «Lincon» ou «Calderson».

Catalogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para frezas (Milling Cutters) pagina 209

3 de 2 1/2" de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.60.
 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$49.10.
 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$78.90.
 3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de cada uma \$121.40.
 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$144.05.
 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$185.75.
 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$338.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters) pagina 211

3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.95.
 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$13.80.
 3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$32.15.
 3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$37.30.
 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$43.90.
 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$51.00.
 3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$60.25.

3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$137.45.
 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$181.70.
 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$229.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$24.35.
 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$48.60.
 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$59.20.
 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$109.30.
 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço máximo de uma \$184.20.
 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço máximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills, pagina 214

3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$415.
 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$415.
 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$6.20.
 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$9.30.
 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$9.30.
 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$9.30.
 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$13.35.
 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$13.35.
 3 direitas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$6.80.
 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço máximo de uma \$6.80.
 3 direitas de 1 1/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço máximo de uma \$28.80.
 3 esquerdas de 1 1/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço máximo de uma \$28.80.
 3 direitas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$34.10.
 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço máximo de uma \$34.10.

Frezas T (Standard T Slot Cutters) pagina 218

6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico n. 9, 3/8" de largura A e 1-3/16" de largura B, preço máximo de um \$24.00.

6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9, 1/2" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço máximo de um \$18.50.
 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico n. 9, 3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço máximo de um \$31.80.
 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico n. 9, 7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço máximo de um \$43.30.
 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9, 1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço máximo de um \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters) pagina 224

3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
 3 esquerdas de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.
 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.55.
 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.10.
 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$28.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
 3 esquerdas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.90.
 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.60.
 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.60.
 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.90.
 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.90.

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$11.70.
 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$16.60.
 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.90.

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma \$10.00.
 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma \$15.70.
 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma \$17.80.
 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma \$23.10.
 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma \$27.60.
 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma \$29.00.
 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço máximo de uma \$36.15.

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.00.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°×12°, preço maximo de uma, \$28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 235

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$9.80.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 1.50.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$18.70.
- 3 de 2 1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$21.60.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 23.85.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 28.40.
- 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 36.80.
- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 40.80.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 58.60.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 67.80.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 77.60.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma \$ 88.80.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 112.00.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 121.40.

Frezas concavas mudaveis (Convex Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$ 13.35.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", de diametro da freza, 1 de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$ 19.65.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$27.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$36.50.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$44.50.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$65.70.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$73.60.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$88.40.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$106.90.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma \$3.20.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma \$34.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma \$41.50.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$53.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$62.40.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de um \$67.30.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$79.50.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$95.30.
- 1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$112.10.
- 1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$ 144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engrenagens para machina n. 5, pagina 243

- 1 com o diametro e passo 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 36.20.
- 1 com o diametro e passo 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 38.90.
- 1 com o diametro e passo 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 24.50.
- 1 com o diametro e passo 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 22.50.
- 1 com o diametro e passo 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 17.65.
- 1 com o diametro e passo 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 16.70.

- 1 com o diametro e passo 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 15.40.
 - 1 com o diametro e passo 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 14.20.
 - 1 com o diametro e passo 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 12.70.
 - 1 com o diametro e passo 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 11.70.
 - 1 com o diametro e passo 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 10.70.
 - 1 com o diametro e passo 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.75.
 - 1 com o diametro e passo 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.40.
 - 1 com o diametro e passo 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.20.
- Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17.3.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 4.000 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.75.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £.0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias balatas e enxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assinadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 tornos: 1 do 20" e 2 do 18", todos providos de placas de castanhas — (foujaw gearrd seroll chuck) e accionados directamente com moto electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tool Works Co - Cincinnati — U. S. A., ou Betts Machine Company. O preço maximo para os 3 tornos de 20" será \$ 12,121.00 e para os 2 de 18" será \$ 6,571.00.

1 plaina de 2 cabocotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas — Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double hendes Motor drive-Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works ou Betts Machine Company. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$ 10,725.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accessorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt ou Betts Machine Company. Preço maximo de todas \$ 12,381.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch Reversing Motor planer — Length of table 12 ft., preço maximo \$ 10,937.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou aposite side from

operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box-Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company, ou Betts Machine Company.

1-8 1/2 inch Boring and Turning Mills — Motor Drive directly, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 volts. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co ou Betts Machine Company preço maximo \$ 25,987.00.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos e rodas de machinas e carros. Light Power tools for Poud ar wheel Lathe. (50 Tools) cutting All tire 25 Right and 25 Left, \$ 2,935.00.

Machinas Tools — Catalogue 1913, pagina 45.

1 ajustable Die stock for turntable from Pratt I Whitney Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1896 e 1900 1" 1/4" Size Style D-With dies from 1/3" to 1" 1/4" — 6 pair of each, preço, maximo, \$ 598.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulo de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de julho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO ARMAZEM DE MERCADORIAS DE TRES LAGÔAS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 23 de julho de 1919 ás 15 horas, na Secretaria da Estrada, em Bauri, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da Contabilidade e Secretario da Estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio do armazem de mercadorias de Tres Lagôas, de accordo com o projecto approved por decreto de 11 de junho do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução do serviço da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obras anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

Em igualdade de condições de idoneidade o preço será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dois envoltorios fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do contrato.

Um dos envoltórios em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envoltório, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) O conhecimento do deposito na thesouraria da Estrada da caução de 2.000\$ em dinheiro ou titulos de divida publica, que o concorrente fará, para garantia da assinatura do contracto, caso seja accepta a sua proposta; 2º) A certidão de quitação pelos impostos federaes, ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3º) Os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) A relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A commissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envoltórios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a commissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vistas das mesmas, bem como os demais documentos mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa, que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantarem suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente seladas só serão tomadas em consideração si os interessados, cumprirem, logo após a leitura as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela commissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas: as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 46.550\$387 para a construção do edificio ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras nem se levarão em consideração as ofertas de vantagem não previstas ou as propostas que con-

tiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Hauri e na da moradia do concorrente accepto caso elle resida em localidade servida pela estrada, esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4.000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo a sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de constrcção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas, o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo: não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-a no prazo de sua proposta que será contado a contar do referido registro sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com authorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão, o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto, e esprecheado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impoer a obra modifications não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição differentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe impoerá a multa de 300\$ a 1.000\$, intimando a destruir e reconstruir a custa delle contractante, o obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalca, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigi-la e bem assim a de qualquer outro empenhado do contractante, cu a permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço: devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da 5ª divisão, com authorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada a reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos e empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si faltar o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos, ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respoitar e a fazer resoeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, a parte que lhe possa affectar: não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito á indemnização de qualquer especie, por prejuizo locorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente compete, e apparellar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecer-lhe a Estrada, somente transporto gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo es o transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios e outros objectos, ficará sujeito a frete do accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na Thesouraria da Estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pe o saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, o correrá pelo credito aberto pelo decreto 13.585 de 7 de maio de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação, a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidade aprovada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços máximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 20 de junho de 1919.—*João Marini, secretario.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE MONLEVADE E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PARAPU DO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão provisoria chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Monlevade e execução do movimento de terra necessario á esplanada da mesma estação de accôrdo com o projecto aprovado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarrega-

dos da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concorrente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução dos serviços da natureza dos pontos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolveres fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveres, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algar nos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital condições de execução annexas; o outro envolvere, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1º) o comprovimento do deposito na Thesouraria da Estrada, da caução de 2.000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em apoio de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveres contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accôrdo com os termos do presente edital e em seguida estudar a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que sera ali affixada, se reunirá a comissão para leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o artigo 2º da clausula VI, 2ª-

ção essa que ficará archivada, podendo os concorrentes levantar suas cações depositadas de accôrdo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccôrdo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44:818:981 para a construção do edificio e 9:297:750 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, a não que no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos de falta de construção, má qualidade de materias empregadas ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certidão passada pelo chefe da 5ª Divisão Provisoria,

do haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuaes.

XIX

O contractante ficará subordinado à jurisdição e fiscalização do chefe da 3ª divisão provisória, que a exercerá directamente ou por intermédio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluído a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo a obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:00\$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalçada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanência se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 2:00\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições:

- 1º, si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto;
- 2º, si o contractante por si ou seus prepostos ou empregados, por desídia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto;
- 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a exis-

tencia de vícios ou defeitos motivados por observancia dos termos do contracto;

4º, si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella do preços do unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a rescatar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas acciontaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apporrear-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermédio do chefe da 3ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensílios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella do preços de unidades approvadas pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Martins, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MULLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V Divisão Provisória, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Lauro Müller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisória á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, o bem assim, as prescrições das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encaregados da direcção e fiscalização dos serviços.

II

A concorrência versará sobre: d) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envoltorios fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltorios, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envoltorio, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de dous contos de reis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida.

publica, que o concorrente fará para garantia da assinatura do contracto, caso seja aceita sua proposta. 2ª) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3ª) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua licitação; 4ª) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data e assignatura pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes à abertura dos envelopes contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudar a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahí affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão à disposição dos interessados, que retrairão as primicias vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, por não esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente sellas as só serão tomadas em consideração si os interessados as cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas à apreciação do director da estrada que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propozem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$93 para a construção do edificio e 2:789\$372 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a dúvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Bauré e na moradia do concorrente accepto, caso elle remita em localidade servida pela estrada: esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 1:00\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, revertê a para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a mesma reserva-se o director de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas e executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo à sua custa a todos os reparos necessários e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesauraria da estrada, com garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado à jurisdição e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamenta ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens scriptas o contractante se submette á, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$00) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especifica o nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas, ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos a um conto de réis (500\$ a 1:000\$) intimado a destruir e reconstruir á custa

do contractante a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada a 1:00\$ indica a clausula XV sempre que essa caução se achar desfalecida, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida, o bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a quinhentos mil réis (100\$ a 200\$00) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1ª), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2ª), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por negligencia ou má fé, se faltar às obrigações do contracto; 3ª), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª), si faltar o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preço de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, senão obrigado a resgatar e a fazer e executar as disposições das instrucções regulamentares em vigor na parte que lhe possa affectar: não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Bauré até a sede dos serviços contractados, de pessoal e suas bagagens exclusivamente desinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com ante

cedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando a estrada o direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveiros, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em São Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços máximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assinatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Marinho.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO, ARTIGOS DE FERRAGENS E MATERIAES DIVERSOS, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 de agosto de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, pela comissão composta do chefe da IV divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e a proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados nas relações annexas constituindo os dous seguintes grupos:

Grupo I — aço e ferro.

Grupo II — artigos de ferragens e materiaes diversos.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de

dous contos de réis por cada um dos grupos de que trata a presente concorrência, em moeda corrente para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim lhes for marcado.

IV

Os proponentes escolhidos, depositarão na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3%) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envolveros retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas acceptas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes acceptos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20%) por dia que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes acceptos obrigados a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis (20%) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da Estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro. Estradas de Ferro Federaes—III—Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6.ª art. 98, lei n. 6.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões 3.750:000:000.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão acceptas aquellas cujos preços excederem aos máximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 25 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Ferro em barra chato de 3" x 5/8", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 2" x 3/4", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 2 1/2" x 3/8", kilo.....	400	18200	7280,00
Ferro em barra chato de 2 1/2" x 1/4", kilo.....	200	18200	3640,00
Ferro em barra chato de 2 1/2" x 1/2", kilo.....	800	18200	14560,00
Ferro em barra chato de 2 1/2" x 5/8", kilo.....	400	18200	7280,00
Ferro em barra chato de 2 1/2" x 3/4", kilo.....	200	18200	3640,00
Ferro em barra chato de 2 3/4" x 1/2", kilo.....	200	18200	3640,00
Ferro em barra chato de 2 3/4" x 3/8", kilo.....	600	18200	10920,00
Ferro em barra chato de 3" x 1/2", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 3" x 3/4", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 3" x 1/4", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 3" x 1/8", kilo.....	250	18200	4550,00
Ferro em barra chato de 3 1/2" x 5/8", kilo.....	200	18200	3640,00
Ferro em barra chato de 3 1/2" x 3/4", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 3 1/2" x 1/2", kilo.....	900	18200	16380,00
Ferro em barra chato de 3 1/2" x 3/8", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 4" x 1/2", kilo.....	800	18200	14560,00
Ferro em barra chato de 4" x 1/4", kilo.....	450	18200	8190,00
Ferro em barra chato de 4" x 1/8", kilo.....	250	18200	4550,00
Ferro em barra chato de 4" x 3/8", kilo.....	350	18200	6370,00
Ferro em barra chato de 4" x 1/2", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 4" x 3/4", kilo.....	500	18200	9100,00
Ferro em barra chato de 4" x 1/8", kilo.....	500	18200	9100,00
Ferro em barra chato de 4" x 3/16", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em barra chato de 4" x 1/4", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em barra chato de 4" x 3/8", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em barra chato de 5 1/2" x 7/8", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 5 1/2" x 1", kilo.....	1.200	18200	21840,00
Ferro em barra chato de 6" x 3/4", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 6" x 1/2", kilo.....	600	18200	10920,00
Ferro em barra chato de 6" x 1/4", kilo.....	700	18200	12740,00
Ferro em barra chato de 7" x 3/4", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 7" x 1/2", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 7" x 1/4", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 8" x 3/4", kilo.....	1.000	18200	18200,00
Ferro em barra chato de 8" x 1/2", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em barra chato de 8" x 1/4", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em barra chato de 9" x 1/2", kilo.....	1.500	18200	27300,00
Ferro em barra chato de 9" x 1/4", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em barra chato de 9" x 3/8", kilo.....	500	18200	9100,00
Ferro em barra chato de 9" x 1/2", kilo.....	800	18200	14560,00
Ferro em barra chato de 9" x 3/4", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em barra chato de 9" x 1", kilo.....	500	18200	9100,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 1/32", kilo.....	1.200	18200	21840,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 1/16", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 1/8", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 1/4", kilo.....	2.000	18200	36400,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 1/2", kilo.....	3.000	18200	54600,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 3/4", kilo.....	4.000	18200	72800,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 1", kilo.....	4.000	18200	72800,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 1 1/4", kilo.....	4.000	18200	72800,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 1 1/2", kilo.....	4.000	18200	72800,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 1 3/4", kilo.....	4.000	18200	72800,00
Ferro em chapas de 4" x 8" x 2", kilo.....	4.000	18200	72800,00

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Bauri, 25 de Junho de 1919.

Alvaro Mendes, almoxarife.

RELATÓRIO DO MATERIAL EM CONCORRÊNCIA PARA O 2º SEMESTRE DE 1919

Grupo n. 2

Designação — Unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Arruelas de ferro de 1/4", kilo.....	20	30000	6000,00
Arruelas de ferro de 3/8", kilo.....	20	30000	6000,00
Arruelas de ferro de 1/2", kilo.....	50	30000	15000,00
Arruelas de ferro de 5/8", kilo.....	100	30000	30000,00
Arruelas de ferro de 3/4", kilo.....	70	30000	21000,00
Arruelas de ferro de 7/8", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 1", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 1 1/4", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 1 1/2", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 1 3/4", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 1 7/8", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 2", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 2 1/4", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 2 1/2", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 2 3/4", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 3", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 3 1/4", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 3 1/2", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 3 3/4", kilo.....	80	30000	24000,00
Arruelas de ferro de 3 1/2", kilo.....	300	30000	90000,00
Alargadores de aço, conitos, jogo do tres para cada dimensão:			
Do 1/4", jogo.....	3	30000	90000,00
Do 1/4 1/4", jogo.....	3	30000	90000,00
Do 1/4 1/2", jogo.....	3	30000	90000,00
Do 1/2 1/2", jogo.....	3	30000	90000,00
Do 1/2 1/4", jogo.....	3	30000	90000,00

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
De 1/2 1/32" jogo.....	3			Adherentes de 850 grammas, tijolo.....	100	45809	4580900
De 7/8" jogo.....	3			Almotlias de folha, com bico inglês fundo atarrachado para locomotivas (amostra) numero.....	50	5500	250000
De 7/8 1/16" jogo.....	3			Appa elhos lubrificador Detroit, numero.....	8	300000	2400000
De 7/8 1/32" jogo.....	3			Apparatos para furo vacuo de dois conicos, numero.....	2	500000	1000000
De 3/4" jogo.....	3			Palhetas de zinco reforçadas com 14", numero.....	200	4200	840000
De 3/4 1/8" jogo.....	3			Demadeiras de 1", numero.....	20	800	16000
De 3/4 1/32" jogo.....	3			Demadeiras de 2", numero.....	20	15000	300000
De 7/8" jogo.....	3			Demadeiras de 3", numero.....	20	15200	304000
De 7/8 1/16" jogo.....	3			Demadeiras de 4", numero.....	6	225000	1350000
De 7/8 1/32" jogo.....	3			Demadeiras de 5", numero.....	20	15000	300000
De 1" jogo.....	3			Demadeiras de 6", numero.....	20	15200	304000
De 1 1/16" jogo.....	3			Demadeiras de 7", numero.....	24	2000	48000
De 1 1/32" jogo.....	3			Demadeiras de 8", numero.....	24	2400	57600
De 1 1/8" jogo.....	3			Demadeiras de 9", numero.....	24	3000	72000
De 1 1/4" jogo.....	3			Demadeiras de 10", numero.....	24	3000	72000
De 1 1/8 1/16" jogo.....	3			Demadeiras de 11", numero.....	12	15400	184800
De 1 1/8 1/32" jogo.....	3			Demadeiras de 12", numero.....	12	25000	300000
De 1 1/4 1/16" jogo.....	3			Demadeiras de 13", numero.....	12	25000	300000
De 1 1/4 1/32" jogo.....	3			Demadeiras de 14", numero.....	12	25000	300000
De 1 3/8" jogo.....	3			Demadeiras de 15", numero.....	12	25000	300000
De 1 3/8 1/16" jogo.....	3			Demadeiras de 16", numero.....	12	25000	300000
De 1 3/8 1/32" jogo.....	3			Demadeiras de 17", numero.....	12	25000	300000
De 1 1/2" jogo.....	3			Demadeiras de 18", numero.....	12	25000	300000
De 1 1/2 1/16" jogo.....	3			Demadeiras de 19", numero.....	12	25000	300000
De 1 1/2 1/32" jogo.....	3			Demadeiras de 20", numero.....	12	25000	300000
Alargadores de aço paralelos, jogo de tres para cada a dimensão:							
De 1/4" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 5/16", numero.....	12	35200	422400
De 5/16" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 11/32", numero.....	12	35100	421200
De 3/8" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 11/32", numero.....	12	35100	421200
De 13/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 3/8", numero.....	12	35100	421200
De 7/8" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 13/32", numero.....	12	35100	421200
De 21/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 7/16", numero.....	12	35100	421200
De 3/4" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 15/32", numero.....	12	35100	421200
De 25/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 7/8" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 29/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/4" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/8" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/8 1/16" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/8 1/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/4 1/16" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/4 1/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 3/8" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 3/8 1/16" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 3/8 1/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/2" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/2 1/16" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
De 1 1/2 1/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1/2", numero.....	12	35100	421200
Alargadores de aço com conico de 1/16" de diametro por 1" de comprimento, jogo de tres para cada dimensão:							
De 3/4" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 5/8", numero.....	12	45800	549600
De 3/4 1/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 21/32", numero.....	12	45800	549600
De 7/8" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 3/4", numero.....	12	45800	549600
De 7/8 1/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 35/32", numero.....	12	45800	549600
De 1" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 7/8", numero.....	12	45800	549600
De 1 1/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 29/32", numero.....	12	45800	549600
De 1 1/8" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1", numero.....	12	45800	549600
De 1 1/8 1/32" jogo.....	3			Brocas americanas para machina de furar de 1 1/16", numero.....	12	45800	549600
De 1 1/4" jogo.....	3						
De 1 1/4 1/32" jogo.....	3						
De 1 3/8" jogo.....	3						
De 1 3/8 1/32" jogo.....	3						
De 1 1/2" jogo.....	3						
De 1 1/2 1/32" jogo.....	3						

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
Linhas paralelas murças de 12", numero.	101	138,70	14000,00
Linhas para as murças de 14" numero.	120	25,00	3000,00
Linhas para as murças de 16" numero.	120	330,00	39600,00
Linhas para as murças de 18" numero.	36	35,00	1260,00
Linhas para as murças de 20" numero.	60	55,00	3300,00
Linhas para as murças de 22" numero.	40	50,00	2000,00
Linhas para as murças de 24" numero.	30	57,00	1710,00
Linhas para as murças de 26" numero.	30	25,00	750,00
Linhas para as murças de 28" numero.	10	280,00	2800,00
Linhas para as murças de 30" numero.	150	337,00	50550,00
Linhas para as murças de 32" numero.	150	358,00	53700,00
Linhas para as murças de 34" numero.	150	450,00	67500,00
Linhas para as murças de 36" numero.	150	500,00	75000,00
Linhas para as murças de 38" numero.	200	130,00	26000,00
Linhas para as murças de 40" numero.	150	134,00	20100,00
Linhas para as murças de 42" numero.	204	230,00	46800,00
Linhas para as murças de 44" numero.	31	333,00	10323,00
Linhas para as murças de 46" numero.	30	440,00	13200,00
Linhas para as murças de 48" numero.	120	380,00	45600,00
Linhas para as murças de 50" numero.	120	15,00	1800,00
Linhas para as murças de 52" numero.	120	1500,00	180000,00
Linhas para as murças de 54" numero.	120	25,00	3000,00
Linhas para as murças de 56" numero.	120	33,00	3960,00
Linhas para as murças de 58" numero.	30	45,00	1350,00
Linhas para as murças de 60" numero.	30	45,00	1350,00
Linhas para as murças de 62" numero.	60	580,00	34800,00
Linhas para as murças de 64" numero.	80	1500,00	120000,00
Linhas para as murças de 66" numero.	80	153,00	12240,00
Linhas para as murças de 68" numero.	40	15,00	600,00
Linhas para as murças de 70" numero.	100	23,00	2300,00
Linhas para as murças de 72" numero.	24	23,00	552,00
Linhas para as murças de 74" numero.	24	35,00	840,00
Linhas para as murças de 76" numero.	24	430,00	10320,00
Linhas para as murças de 78" numero.	60	35,00	2100,00
Linhas para as murças de 80" numero.	60	500,00	30000,00
Linhas para as murças de 82" numero.	60	15,00	900,00
Linhas para as murças de 84" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 86" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 88" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 90" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 92" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 94" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 96" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 98" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 100" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 102" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 104" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 106" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 108" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 110" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 112" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 114" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 116" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 118" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 120" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 122" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 124" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 126" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 128" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 130" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 132" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 134" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 136" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 138" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 140" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 142" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 144" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 146" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 148" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 150" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 152" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 154" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 156" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 158" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 160" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 162" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 164" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 166" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 168" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 170" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 172" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 174" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 176" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 178" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 180" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 182" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 184" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 186" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 188" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 190" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 192" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 194" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 196" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 198" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 200" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 202" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 204" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 206" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 208" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 210" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 212" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 214" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 216" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 218" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 220" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 222" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 224" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 226" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 228" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 230" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 232" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 234" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 236" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 238" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 240" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 242" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 244" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 246" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 248" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 250" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 252" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 254" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 256" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 258" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 260" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 262" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 264" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 266" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 268" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 270" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 272" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 274" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 276" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 278" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 280" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 282" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 284" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 286" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 288" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 290" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 292" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 294" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 296" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 298" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 300" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 302" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 304" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 306" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 308" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 310" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 312" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 314" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 316" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 318" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 320" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 322" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 324" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 326" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 328" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 330" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 332" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 334" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 336" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 338" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 340" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 342" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 344" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 346" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 348" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 350" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 352" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 354" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 356" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 358" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 360" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 362" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 364" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 366" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 368" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 370" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 372" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 374" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 376" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 378" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 380" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 382" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 384" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 386" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 388" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 390" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 392" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 394" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 396" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 398" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 400" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 402" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 404" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 406" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 408" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 410" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 412" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 414" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 416" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 418" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 420" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 422" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 424" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 426" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 428" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 430" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 432" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 434" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 436" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 438" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 440" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 442" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 444" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 446" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 448" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 450" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 452" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 454" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 456" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 458" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 460" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 462" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 464" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 466" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 468" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 470" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 472" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 474" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 476" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 478" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 480" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 482" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 484" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 486" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 488" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 490" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 492" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 494" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 496" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 498" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 500" numero.	30	15,00	450,00
Linhas para as murças de 502" numero.	30	15,00	450,00

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
De 10x3/8", groza.....	25	13200	330000
De 4x3/4", groza.....	50	13300	665000
De 6x3/4", groza.....	50	13300	665000
De 5x1/8", groza.....	50	13700	685000
De 7x7/8", groza.....	50	13700	685000
De 8x1 1/8", groza.....	45	13800	621000
De 9x1 1/8", groza.....	45	13800	621000
De 10x1 1/8", groza.....	45	13800	621000
De 12x1 1/8", groza.....	45	20000	900000
De 14x1 1/8", groza.....	45	25100	1129500
Parafusos (Notch-rides) de ferro, cabeça chata, com fendas, para madeira, das dimensões seguintes:			
De 9x1.4", groza.....	45	25200	1134000
De 10x1.4", groza.....	45	25300	1138500
De 12x1.4", groza.....	45	33200	1494000
De 8x1.3/4", groza.....	45	35800	1611000
De 16x2", groza.....	40	35900	1436000
De 16x2", groza.....	40	45400	1816000
De 10x2.1/4", groza.....	40	45800	1832000
De 12x2.1/4", groza.....	40	65800	2632000
De 14x2.1/4", groza.....	40	65800	2632000
De 16x2.1/4", groza.....	40	65800	2632000
De 18x2.1/4", groza.....	40	90000	3600000
De 16x2.1/2", groza.....	40	105000	4200000
De 18x2.1/2", groza.....	40	105000	4200000
De 20x3", groza.....	40	105000	4200000
De 16x3.1/2", groza.....	40	123000	4920000
De 20x3.1/2", groza.....	40	123000	4920000
De 22x3.1/2", groza.....	40	123000	4920000
De 16x4", groza.....	40	148000	5920000
De 18x4", groza.....	40	148000	5920000
De 20x4", groza.....	40	148000	5920000
De 22x4", groza.....	40	148000	5920000
Parafusos de ferro com porca, cabeça sextavada, das seguintes dimensões:			
De 1"x3/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 1.1/2"x3/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 2"x3/16", kilo.....	40	25600	1024000
De 1"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 1.1/2"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 2"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 3"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 4"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 5"x1/4", kilo.....	40	25600	1024000
De 1"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 1.1/2"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 2"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 3"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 4"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 5"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 6"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 7"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 8"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 9"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 10"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 11"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 12"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 14"x1/2", kilo.....	40	25600	1024000
De 1.1/2"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 2"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 3"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 4"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 5"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 6"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 7"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 8"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 9"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 10"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 11"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 12"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 14"x3/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 1.1/2"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 2"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 3"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 4"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 5"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 6"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 7"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 8"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 9"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 10"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 11"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 12"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 14"x5/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 1.1/2"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 2"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 3"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 4"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 5"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 6"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 7"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 8"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 9"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 10"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 11"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 12"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000
De 14"x7/8", kilo.....	40	25600	1024000

Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importância
De 3" x 7/8", hilo.....	370	256.00	78.0500
De 5" x 7/8", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 6" x 7/8", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 8" x 7/8", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 10" x 7/8", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 12" x 7/8", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 14" x 7/8", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 16" x 7/8", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 3" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 4" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 5" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 6" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 8" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 10" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 12" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 14" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 16" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 20" x 1", hilo.....	300	250.00	75.0000
De 4" x 1 1/4", hilo.....	400	250.00	100.0000
De 6" x 1 1/4", hilo.....	400	250.00	100.0000
De 8" x 1 1/4", hilo.....	400	250.00	100.0000
De 10" x 1 1/4", hilo.....	400	250.00	100.0000
De 12" x 1 1/4", hilo.....	400	250.00	100.0000
De 14" x 1 1/4", hilo.....	400	250.00	100.0000
De 16" x 1 1/4", hilo.....	400	250.00	100.0000
De 20" x 1 1/4", hilo.....	400	250.00	100.0000
Plainas de ferro com graduação, numero.....	40	350.00	14.0000
Pólvora para mina, kilo.....	400	550.00	220.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 1/4", kilo.....	30	2.00	0.6000
Pólvora de ferro sextavadas de 3/8", kilo.....	30	2.00	0.6000
Pólvora de ferro sextavadas de 1/2", kilo.....	60	2.00	1.2000
Pólvora de ferro sextavadas de 5/8", kilo.....	800	2.00	16.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 3/4", kilo.....	800	2.00	16.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 7/8", kilo.....	800	2.00	16.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 1", kilo.....	800	2.00	16.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 1 1/8", kilo.....	600	2.00	12.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 1 3/16", kilo.....	600	2.00	12.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 1 1/2", kilo.....	600	2.00	12.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 1 5/8", kilo.....	600	2.00	12.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 1 3/4", kilo.....	600	2.00	12.0000
Pólvora de ferro sextavadas de 2", kilo.....	600	2.00	12.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 5x6, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 6x6, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 7x7, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 8x8, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 9x9, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 10x10, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 11x11, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 12x12, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 13x13, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 14x14, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 15x15, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 16x16, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 17x17, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 18x18, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 19x19, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 20x20, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 21x21, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 22x22, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 23x23, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 24x24, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 25x25, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 26x26, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 27x27, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 28x28, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 29x29, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 30x30, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 31x31, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 32x32, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 33x33, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 34x34, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 35x35, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 36x36, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 37x37, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 38x38, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 39x39, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 40x40, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 41x41, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 42x42, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 43x43, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 44x44, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 45x45, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 46x46, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 47x47, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 48x48, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 49x49, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 50x50, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 51x51, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 52x52, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 53x53, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 54x54, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 55x55, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 56x56, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 57x57, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 58x58, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 59x59, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 60x60, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 61x61, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 62x62, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 63x63, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 64x64, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 65x65, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 66x66, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 67x67, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 68x68, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 69x69, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 70x70, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 71x71, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 72x72, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 73x73, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 74x74, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 75x75, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 76x76, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 77x77, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 78x78, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 79x79, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 80x80, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 81x81, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 82x82, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 83x83, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 84x84, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 85x85, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 86x86, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 87x87, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 88x88, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 89x89, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 90x90, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 91x91, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 92x92, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 93x93, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 94x94, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 95x95, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 96x96, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 97x97, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 98x98, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 99x99, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 100x100, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 101x101, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 102x102, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 103x103, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 104x104, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 105x105, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 106x106, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 107x107, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 108x108, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 109x109, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 110x110, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 111x111, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 112x112, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 113x113, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 114x114, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 115x115, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 116x116, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 117x117, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 118x118, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 119x119, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 120x120, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 121x121, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 122x122, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 123x123, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 124x124, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 125x125, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 126x126, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 127x127, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 128x128, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 129x129, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 130x130, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 131x131, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 132x132, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 133x133, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 134x134, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 135x135, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 136x136, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 137x137, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 138x138, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 139x139, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 140x140, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 141x141, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 142x142, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 143x143, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 144x144, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 145x145, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 146x146, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 147x147, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 148x148, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 149x149, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 150x150, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 151x151, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 152x152, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 153x153, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 154x154, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 155x155, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 156x156, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 157x157, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 158x158, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 159x159, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 160x160, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 161x161, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 162x162, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 163x163, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 164x164, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 165x165, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 166x166, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 167x167, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 168x168, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 169x169, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 170x170, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 171x171, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 172x172, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 173x173, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 174x174, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 175x175, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 176x176, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 177x177, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 178x178, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 179x179, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 180x180, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 181x181, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 182x182, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 183x183, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 184x184, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 185x185, pacotes.....	25	5.00	125.0000
Pregos ponta de Paris sem cabeça 186x186, pacotes.....	25	5.00	125.0000

Designação o unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia	Designação e unidade	Quantidade	Preço unitário	Importancia
Rebolos de pedra de 30" x 6", kilo.....	40	68\$000	680\$000	Vidros duplos lisos de 21" x 21", numero.....	100	4\$900	490\$000
Rebolos de pedra de 40" x 6", kilo.....	2	100\$000	200\$000	Vidros duplos lisos de 22" x 18", numero.....	100	4\$400	440\$000
Serras para metaes de 14" x 3/4" x 1/32", folha.....	300	5\$000	1500\$000	Vidros duplos lisos de 22" x 22", numero.....	100	5\$400	540\$000
Serras de ferro a mão de 12", folha.....	100	5\$000	500\$000	Vidros duplos lisos de 23" x 24", numero.....	100	6\$600	660\$000
Serras para cortar ferro 14" x 1/2" x 1/32", folha.....	100	4\$000	400\$000	Vidros duplos lisos de 28" x 22", numero.....	100	6\$800	680\$000
Serras circulares de 0,50 de diametro, folha.....	30	50\$000	1500\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 22", numero.....	100	7\$300	730\$000
Sarrolotes de ponta n.....	40	3\$000	120\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 28", numero.....	100	9\$300	930\$000
Sarrolotes Greaves de 25" n.....	40	3\$000	120\$000	Vidros duplos lisos de 30" x 30", numero.....	100	9\$900	990\$000
Sarrolotes Greaves de 35" n.....	40	7\$000	280\$000	Vidros duplos lisos de 32" x 20", numero.....	100	7\$100	710\$000
Sarrolotes de costa de 13" x 4" n.....	50	9\$000	450\$000	Vidros duplos lisos de 34" x 23", numero.....	100	7\$500	750\$000
Tarrachas para canos de 1" n.....	10	6\$000	60\$000	Vidros duplos lisos de 34" x 24", numero.....	100	12\$800	1280\$000
Tarrachas para canos de 1 1/2" n.....	4	48\$000	192\$000	Vidros duplos lisos de 36" x 20", numero.....	100	8\$000	800\$000
Tarrachas para canos de 2" n.....	4	60\$000	240\$000	Vidros duplos lisos de 38" x 18", numero.....	100	7\$600	760\$000
Tarrachas para canos de 2 3/4" n.....	2	90\$000	180\$000	Vidros duplos lisos de 40" x 25", numero.....	100	11\$000	1100\$000
Tarrachas para canos de 3" n.....	4	115\$000	460\$000	Vidros duplos lisos de 48" x 26", numero.....	100	13\$800	1380\$000
Taxas americanas n. 4, pacote.....	4	130\$000	520\$000	Vidros duplos lisos de 53" x 18", numero.....	100	10\$000	1000\$000
Taxas americanas n. 12, pacote.....	200	\$150	300\$000	Vidros crystal para niveis 12" x 3/8", numero.....	100	\$800	800\$000
Taxas americanas n. 14, pacote.....	200	\$150	300\$000	Vidros crystal para niveis 14" x 1/2", numero.....	120	4\$000	480\$000
Tecido de palhinha para bancos de carro de passageiros, conforme amostra M2.....	200	\$150	300\$000	Vidros crystal para niveis 14" x 5/8", numero.....	500	4\$200	2100\$000
Fela de arame de aço para caixa de fumaça, com furos de 1/8", metro.....	50	8\$000	400\$000	Vidros crystal para niveis 14" x 3/4", numero.....	300	4\$400	1320\$000
Tesouras para cortar folha 12", n.....	50	40\$900	2045\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Detroit 3" x 3/4", numero.....	300	\$400	120\$000
Tra los Greaves de 1/2", n.....	6	4\$000	24\$000	Vidros indicadores para aparelho lubrificador Nathan 1, 3/8", numero.....	300	\$700	210\$000
Travadeiras de molas n.....	800	4\$800	3840\$000	Serras para metaes 23" x 1" x 1/16", numero.....	150	\$600	90\$000
Trenas de pau de 20 metros n.....	500	5\$200	2600\$000	Dobradiças de metal c/junta 2" x 1, 3/4", par.....	72	3\$000	216\$000
Tabos de ferro galvanizados com rosca e luvas, de 6 metros cada tubo, e das seguintes dimensões:	40	6\$000	240\$000	Dobradiças de metal c/junta 3" x 2, 1/8", par.....	72	5\$000	360\$000
De 1/4", numero.....	25	15\$000	375\$000	Dobradiças de metal c/junta 3 1/2" x 2, 3/4", par.....	72	6\$000	432\$000
De 3/8", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas, marcas Globo, Morson, Black, Diamond ou Greaves:		6\$500	465\$000
De 1/2", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 8", numero.....	48	4\$600	1728\$000
De 5/8", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas bastradas de 10", numero.....	48	2\$200	1056\$000
De 3/4", numero.....	40	8\$000	320\$000	Limas facas bastradas de 12", numero.....	48	3\$000	144\$000
De 7/8", numero.....	40	8\$000	320\$000	Limas facas murças de 8", numero.....	48	1\$700	81\$000
De 1", numero.....	25	8\$000	200\$000	Limas facas murças de 10", numero.....	48	2\$500	120\$000
De 1 1/4", numero.....	50	8\$000	400\$000	Limas facas murças de 12", numero.....	48	3\$500	168\$000
De 1 1/2", numero.....	50	8\$000	400\$000	Parafusos rosca soberba 3 1/2" x 3/8", kilo.....	150	3\$500	525\$000
De 2", numero.....	50	8\$000	400\$000	Somma.....			344:332\$800
Tubos de borracha para canalisação de ar comprimido de 1/2" diametro interno, metro.....	400	5\$000	2000\$000	Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 25 de junho de 1919. —			
Vidros duplos lisos de 18" x 16", numero.....	100	3\$200	320\$000	Alvaro Mendes, almoxarife,			
Vidros duplos lisos de 18" x 18", numero.....	100	3\$600	360\$000				

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE RIO PARDO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio da secretaria desta estrada, em Bauri, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da contabilidade e secretario da estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Rio Pardo, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisoria á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens do serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competência e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da estrada da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que

estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concurrentes, a abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concurrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e hora que será ahi affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concurrentes levantarem suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços e prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official*, e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a quarenta e quatro contos oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e um réis (44:818\$981), para a construção do edificio ou prazo superior a cento e vinte (120) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alteração no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Bauri e na de moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis (4:000\$000) a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nelleas procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessarios e oriundos de falhas de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá directamento, ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$), que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o communicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição differentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos mil réis e um conto de réis (500\$ e 1:000\$), intimando a destruir e recon-

estruir, á custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da importância a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze (15) dias, o valor da caução da clausula VI, eleva-la como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalçada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permittencia se tornar prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar es a substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo chefe da 3ª divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir es ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia e seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus propostos ou empregados, por dolo ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accôrdo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que por si, seus propostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a responder ás disposições das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa afectar, não cabendo á estrada responsabilidade de alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accôrdo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, prejuizos ou reaes de causas accidentaes ou fortuitas alheas ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 3ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando

á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo sallo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme autorização contida no n. XXXIX, do act. 99, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. A caução só será entregue a contractante, findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por act. de 21 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, e n.º um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie. Baurú, 4 de junho de 1919. — João Marin-
cons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSÁRIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 3ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e secretario, serão recebidas as propostas para a construção do edificio da estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accôrdo com o projecto a; provado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acham em escriptorio da 3ª Divisão Provisoria, á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre a) a accedimento do projecto; b) o preço da construção e o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente se julgará: a) pela competencia e pratica notoria com-

provada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuser o concurrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exactidão moral do concurrente e reconhecer a ou comprova-la no cabal desempenho de obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço será preferido o concurrente que se prometter a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e farão entrega de suas propostas em dois envoltorios fechados e lacrados, tendo escripto com careta em uma das faces externas o nome do concurrente e o local de sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltorios, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concurrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas. O outro envoltorio, em cuja face externa estará escripto o «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dois contos de réis (2:00 \$000) em dinheiro ou em titulos da divida publica, que o concurrente firmará para garantir a assignatura do contracto, caso seja accepta a sua proposta; 2) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais, a que estiver sujeito o concurrente; 3) os documentos que o concurrente quiser apresentar em abono da sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data-la e assignada pelo concurrente.

VII

A commissão proferirá immediatamente e em presenca de todos os concurrentes a abertura dos envoltorios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accôrdo com os termos do presente edital e em segun a escriptura a questão de idoneidade dos concurrentes, em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será affixada, reunirá a commissão para a leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presenca de todos os concurrentes que quiserem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes julgados idoneos não serão abertas e ficando á disposição dos interessados, que retira-ão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo puzado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concurrentes levar as suas cações depositadas de accôrdo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas e selladas as em consellado e os interessados cumprir em logo após a abertura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou duran e sem este o é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Oficial* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacôr com as prescrições do presente e ital e condições de execução annexas: as que se propuserem a executar os serviços por preços superiores a \$5:713\$9 0 para a construção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasão s ou emendas que possam dar lugar a dúvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será publicada no *Diário Oficial* e affixada em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente accepto: caso elle resista em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:00\$ a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela Estrada, nell se reservando á sua custa, todos os reparos necessarios e oriundos de falta de construção, má qualidado de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesauraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente e ital. Essa caução só poderá ser levantada depois do decorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo Chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão pro-

visoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo: não podendo o contractante basar suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminall-as no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o communicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificações nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidado ou composições diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autoriza lo pelo director, lhe imporá a multa de 50\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa dello contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias á que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias o, valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalea a pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigi-la e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1ª) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2ª) si o concorrente por si ou seus prepositos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar á obrigações do contracto; 3ª) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existência de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização ca-

berá ao mesmo, além do que corresponde á pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avallia as de accordo com a tabella de preços de unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepositos ou empregados, causar á Estrada, sem o obrigato a rescoitar e a fazer replegar as circumstâncias das instrucções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elle responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos resultantes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete e apparellhar-se de todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete, de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesauraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás modificações provisionarias, pelo saldo a que tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1909.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisionarias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagamento dos serviços executados, de accordo com a tabella em vigor e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.—*João Maria Gonzi*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA**

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de julho proximo, no escriptorio do almoxarifado desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as clausulas seguintes:

I

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 32.744

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-24 D.
n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-20 D.
n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 38.809

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe
10-28 E. n. 32.958

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe 8-28 D.
n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe
10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para a locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 33.585

24 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe 8-14 D
N. 31.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 35.761

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24
D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-16 C. N. 33.070
4 aros com frizos para rodas conjugadas.
jogo de guia.

Para locomotiva classe 6-18 D. N. 33.484
12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo de caução de 2.000\$ (dois contos de réis), previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto. Caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no *Diario Official*.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciadas e perante dos concorrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no *Diario Official*.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia a aquella que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem de preço e prazo, caberá a mesma o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offerecimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá inclinar no preço todas as despesas com o seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

X

O prazo para a entrega não deve ser superior a tres mezes, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesauraria a estrada, em moeda corrente nacional ou títulos

de divi a publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (5.000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 28 de junho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO ARMAZEN DE MERCADORIAS DE ARACATUBA**

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 25 de julho de 1919, ás 13 horas, na Secretaria da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão, chefe da Contabilidade e Secretario da Estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio do Armazem de Mercadorias de Aracatuba, de accordo com o projecto aprovado por decreto de 11 de junho do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª Divisão provisoria á disposição dos concorrentes que queiram examinar, o bem assim as prescrições das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuser o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela execução moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto e fará entrega de suas propostas em um envolturo

fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envoltorios, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envoltorio, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá:

- 1º) O conhecimento do depósito na thesauraria da estrada da caução de 2:00 \$ em dinheiro ou titulos de divida publica, que o concorrente fará, para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta;
- 2º) A certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente;
- 3º) Os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade;
- 4º) A relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, dada e assignada pelo concorrente.

VII

A commissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envoltorios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estabelecerá a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a commissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas bem como os demais documentos mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa, que ficará archivada, podendo estes concorrentes levantar suas cauções depositadas, de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente seladas não serão tomadas em consideração si os interessados não cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela commissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propozem a executar os serviços por preços superiores a 46.553.387 para a construção do edificio ou prazo superior a 130 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão

pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Bauru e na de moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; este edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:00 \$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de 6 mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo a sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos de falta de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesauraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado que passa o polo chefe da V divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da V divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens e scripções, o contractante se submeterá, dellas passando o contractante recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta que será contado a partir do referido registro, sob pena de multa de 10 \$ que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 30 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, anulando a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 50 \$ a 1:000 \$, intimando a destruir e reconstruir a custa do contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcaia, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100 \$ a 1:00 \$ imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1º, si o contractante não der aos serviços o andamento necessario a garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º, si o contractante, por si ou seus prepostos e empregados, der deslize ou má fe, se furtar ás obrigações do contracto; 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhum indennizato caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e a multa de que accôrdo com a tabella de preços das unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a resmetar e a fazer resmetar as disposições das infracções regulamentares em vigor, a parte que lhe possa affectar; não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles não responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito á indennização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidenaes, fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente comete, e apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a estrada, somente transporte gratuito de Baurú até à sé dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados às obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedência por intermédio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando à estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensílios e outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes às medições provisórias, pelo sítio a que tiver direito o contractante por ocasião do recebimento das obras contractadas, e correrá pelo credito aberto pelo decreto n. 13.385, de 7 de maio de 1919.

A aução só será entregue ao contractante, findo o prazo de conservação, a que se refere a clausula XVII, na ocasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por ocasião da assinatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 27 de junho de 1919.—*João Maringoni*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Eugênio de Dentre e 97 da rua Bráulio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 100\$, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1919.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Guerra

Departamento do Exercito de 2ª linha

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe do Departamento da 2ª linha do Exercito:

Pelo presente edital são chamados a comparecer neste quartel general, a fim de exhibirem provas de nacionalidade, os cidadãos hon-

ricos Luiz Jean Jacques, João Tamagnini de Abreu Vavarro, Ivan D'Artoé e Carlos Davelari, que pagaram o imposto do sítio de paventes de officiaes da Guarita Nacional na Recebedoria do Districto Federal, para que possam os respectivos documentos ter o devido destino.

Quartel General, 3 de julho de 1919.—*Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercito, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provará mais cada candidato que possue a idôa, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—*Comel Dr. Antonio de Franco Lobo*, chefe de gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.432, de Julio Junqueira de Aquino;
N. 10.433, de Vicente de Paulo Monteiro de Barros;

N. 10.434, de Bernardino Salomé de Quelroga;

N. 10.435, de Olof Valfrid Cardell;

N. 10.436, do mesmo;

N. 10.437, da Société Anonyme des Ateliers de Constructions Mecaniques Escher Wyss & Cie.;

N. 10.438, de Antonio Monaco;

N. 10.439, da General Electric Company;

N. 10.440, da mesma;

N. 10.441, da mesma;

N. 10.442, de Morvan Dias de Figueiredo.

Conviu os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima sexta-feira, 25, ás 14 horas, a fim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de julho de 1919.—O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonera-lo, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Iha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenio o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Leocicio Fernandes de Oliveira*, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 14 de julho de 1919.—*A. Simonsen*, syndico.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concorrência publica para arrendamento do Tramiway da Cantareira, da Estrada de Ferro Funense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em involucros que indiquem exteriormente os respectivos objectos e entregues o dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

A cada proponente somente será permittido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua accção parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:
a) que acceitam as condições geraes e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapropor ao que nella se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas da capital nos termos do contracto;

a) o quantum das despesas a que se refere o parágrafo único da 10ª cláusula do decreto n. 3.057.

4º

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos às cauções de 5:000\$ ou 10:000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5º

As guias para o depósito, no Thesouro do Estado, das cauções a que se refere a cláusula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendência das Vias Ferreas de Administração Estadual, até às 12 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6º

No dia, hora e lugar fixados na cláusula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7º

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8º

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demandado com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fora do corpo das propostas.

9º

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a cláusula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10

As propostas que contiverem qualquer dos vícios indicados na cláusula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, selo-o-hão até o julgamento final da concorrência.

11

As propostas rejeitadas, pelos vícios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cauções.

12

O secretario de Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diário Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não aceitas.

14

Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diário Official*, da accitação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorrogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15

No caso da cláusula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher entre dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente caução, ou declarar sem effeito a concorrência.

16

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficara esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cauções.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 21 de maio de 1919. — *Theophilo Souza*, superintendente em comissão.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Globo

Sociedade de Seguros de Vida

Sede: Rio de Janeiro—Rua Uruguayana n. 47
SEXTO RELATÓRIO E BALANÇO APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1918

Srs. segurados — De accordo com o estabelecido no art. 16 dos nossos estatutos apresentamos aos senhores segurados reunidos em assembleia geral ordinaria o relatório e o balanço relativo ao exercicio de 1918, e prestação de contas dos actos praticados por esta directoria durante a sua gestão no referido exercicio.

Apesar da difficuldade em combater as causas da diminuição dos seus negocios, todavia tem a directoria se esforçado para cumprir os seus compromissos, levando em conta as razões apresentadas pelos seus banqueiros e encarregados de arrecadação.

A sociedade, no intuito de alargar a possibilidade de suas transacções, poz em pratica o novo plano «reserva», approved pelo Governo Federal em 8 de maio de 1918, e espera que as applicações desse plano surtirão os seus calculos e desejados effeitos, si aguardarmos o tempo necessario para a sua completa realização e sobretudo para a produção das suas vantagens.

Com mais tempo, continuando a assembléa a prestigiar com a sua confiança os esforços da directoria, que tudo tem feito para a restauração dos negocios sociais, tanto motivos para esperar que, a menos que sobrevenham causas insuperaveis, poderá a sociedade voltar ao estado normal de sua primitiva prosperidade.

Em assembleia geral estaremos promptos a fornecer vos quaesquer outras informações que venham esclarecer ainda mais o vosso juizo na aporção ou não das contas, relatório e parecer do conselho fiscal, do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — *Dr. Alfredo Ruy Barbosa*, director presidente. — *Cel. Carlos V. Monteiro*, director thesoureiro. — *Dr. Modesto Guimarães*, director medico.

Parecer do conselho fiscal

Satisfazendo o disposto do art. 15 dos estatutos da Sociedade de Seguros de Vida «A Globo», vem o conselho fiscal dar o seu parecer sobre o balanço e contas da mesma sociedade correspondente ao anno de 1918, tendo verificado pelos documentos apresentados a exactidão de todas as verbas do balanço, encontrando toda a scripturação na mais perfeita ordem. Escrita clara e exacta, ordem e lisura, o que torna dignos de nota e louvor os esforços da directoria da «A Globo».

Os membros do conselho fiscal são de opinião que a assembléa dos senhores seguros approve as contas e actos da directoria, louvando a mesma pelo muito que fez e tem conseguido.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — *José Joaquim Pina*. — *Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim*. — *José Martinho Sobrinho*.

BALANÇO GERAL

Activo

Penhor Mercantil:

Valor desta conta devidamente garantido..... 22:000\$000

Móveis e utensilios:

Valor desta conta e moveis existentes..... 9:976\$109

Inspectores e agentes:

Devedores diversos..... 18:370\$320

Superintendencia da «Reserva»:

Saldo devedor..... 27:211\$500

Deposito no Thesouro:

108 applicacoes depositadas..... 108:000\$000

C/correntes:

Diversos devedores..... 51:373\$800

Obrigações a receber:

Valor de diversos em carteira..... 106:197\$620

Caixa:

Dinheiro em cofre..... 8:855\$220

Banqueiros:

Recibos em poder de diversos..... 144:624\$950

490:359\$410

Passivo

Peculios a pagar:		
De 10 contos....	2:723\$000	
De 20 contos....	10:290\$000	
De 30 contos....	13:840\$000	
De 50 contos....	5:940\$000	32:793\$000
Recibos á cobrança:		
Em poder de banqueiros.....	444:624\$950	
Cauções.....	20:000\$000	
Superintendencia:		
Saldo desta conta.....	430\$000	
C/correntes:		
Saldo a favor de diversos,....	186:020\$040	
Fundo de reserva:		
Valor desta conta.....	410:353\$730	
Fundo de despezas:		
Saldo desta conta.....	2:337\$690	
		496:559\$410

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.—
Dr. Alfredo Ruy Barbosa, director-presidente.—Coronel, Carlos V. Bandeira, director-thesoureiro.—Dr. Modesto Guimarães, director-medico.—José Pinto Moreira, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro

(Extracto dos estatutos)

O Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro, com sede nesta capital, rege-se á pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Código Civil em vigor.

O centro tem por fim: defender os legitimos interesses de seus associados e proporcionar beneficencia aos trabalhadores em café.

A administração do centro compete a uma directoria constituída por um conselho administrativo, cujos membros, em numero de sete, são eleitos trienalmente. O conselho administrativo escolherá tres de seus membros para os cargos de presidente, secretario e thesoureiro.

E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pela directoria.

Os estatutos do centro só poderão ser reformados por proposta de 10 socios fundadores quites ou de 20 socios contribuintes igualmente quites, em assembléa geral extraordinaria a que estejam presentes pelo menos dous terços dos socios.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O centro durará por tempo indeterminado. Antes, porém, de maio de 1927, só poderá ser dissolvido entendendo a maioria dos socios que elle não preenche os fins para que foi constituído e resolvida a sua liquidação em assembléa geral a que estejam presentes, pelo menos, dous terços dos socios. Resolvida a dissolução do centro, a assembléa geral regulará a fórma da sua liquidação. Verificando-se a existencia de um saldo a ratear, será elle distribuido entre os socios em proporção com os quinhões de conto de réis com que houverem concorrido para a installação do centro. Para esse fim os socios conservarão os titulos correspondentes a esses quinhões, os quaes valerão como diploma de socios.

No caso de dissolução do centro que implica a da caixa beneficente para os trabalhadores em café, por elle mantida, a assembléa geral tomará sobre esta as deliberações opportunas, applicando o seu patrimonio como estabelecimento do regimento interno.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919.

Centro Espirita «João de Souza»

Estatutos

O Centro Espirita «João de Souza», Instituição de Caridade no Brasil, fundado em 10 de novembro de 1918, á rua José dos Reis n. 35, Engenho de Dentro, tem por fim prestar por meios licitos a caridade material e espirital aos seus irmãos indistinctamente e sem contribuição alguma, toda a sorte de conforto aos irmãos necessitados, mantendo-se em relação fraternal com as sociedades scientificas e de caridade congeneres desta Capital e dos Estados. Será dirizido por um conselho administrativo composto de nove membros, sendo: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e tres membros do conselho fiscal.

Ao presidente compete a direcção dos trabalhos e das sessões, observando e fazendo observar as instrucções das guias e do presidente espirital, bem como as disposições dos estatutos e do regimento interno, resolvendo os casos omissos.

Dissolvido o Centro, o seu patrimonio, depois de pagas todas as dividas, será entregue a uma instituição de caridade, designada pela assembléa geral.

Directoria actual: Carlos José de Abreu, presidente; vice-presidente, Arthur Garcia; 1º thesoureiro, João Claudio Ligure; 2º thesoureiro, Alberto Beaumont; 1º secretario, Feliciano de Souza Lima; 2º secretario, Manoel Caldas. Conselho: Carlos Pinto de Sá, Salustiano Silveira Leal, Alcides Lourenço de Souza.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1919.

ANNÚNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correccões ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Afonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Caixa Central de Auxilios

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. associados para a assembléa geral ordinaria, de accôrdo com o art. 76, dos estatutos, na sede social á rua Primeiro de Março n. 20, sobrado, ás 16 horas do dia 26 do corrente.

Rio, 23 de julho de 1919.—João A. Guimarães Cotia Sobrinho, secretario.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

43º DIVIDENDO

Do dia 24 a 31 do corrente, e depois deste ultimo dia, somente ás quintas-feiras se pagará no escriptorio desta companhia, do meio dia ás 3 horas, o 43º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ou 10\$ por acção.

As transferencias de acções ficam suspensas até ao primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.—O director-presidente, Thomaz José da Silva Cunha.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

DIVIDENDOS

Do dia 29 do corrente a 14 de agosto proximo futuro, e depois, ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 44, o 63º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 6\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir do dia 23 a 3 o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919.—O presidente, Alexandre Herculano Rodrigues.

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 26º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 25 do corrente começará o pagamento do 26º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

Dia 25 — Diversos da letra A.
Dia 26 — Antonio e letra B.
Dia 28 — Letras C, D, E.
Dia 29 — Letras F, G, H, I.
Dia 30 — Diversos da letra J e João.
Dia 31 — Joaquim e José.
Dia 1 (de agosto) — Letras K, L e diversos da letra M.
Dia 2 (de agosto) — Manoel e Maria.
Dia 4 (de agosto) — Letras N a Z.

Do dia 5 de agosto em diante o pagamento compreenderá todas as letras, sendo os dos dividendos anteriores effectuado unicamente aos sabbados.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919.—O secretario, Tavares.

Sociedade Anonyma Fabril Progresso

Não tendo comparecido accionistas em numero sufficiente para a reunião da assembléa ordinaria, convocada para 17 deste, são convidados os Srs. accionistas dessa sociedade para comparecerem á sua sédo, á rua da Alfandega n. 48, 1º andar, no dia 24 do corrente mez, ás 15 horas, afim de, em assembléa ordinaria, tomarem conhecimento das contas e do balanço geral da sociedade, bem como do relatorio da directoria e tratarem de outros interesses da sociedade, inclusive eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.—A directoria,